



Exmo. Sr. Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de
Minas Gerais

Ref.: DENÚNCIA

PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG

Pregão Presencial n. 001/2017

Contrato Administrativo n. 011/2017

Objeto: Prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal



SANTA LUZIA

0005821610 / 2019

29/03/2019 08:00

EXPERTS INFORMATICA EIRELI EPP –, CNPJ n. 00.349.280/0001-48, com sede na Rua Marco Aurelio de Miranda, 406 - 803, Bairro Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP: 30575-210, vem, por meio de sua representante legal, Débora Figueiredo de Melo CI, 30.575-120 (ato constitutivo e documentos de identificação em anexo – **Doc. 01**), nos termos dos arts. 3º, 260, 268, 269, 275 e 301 do Regimento Interno do TCE/MG¹, apresentar **DENÚNCIA** em epígrafe,

Art. 3º, XVI - fiscalizar os procedimentos licitatórios, de modo especial os editais, as atas de julgamento e os contratos celebrados; Art. 260. O Tribunal fiscalizará as contratações públicas, bem como os respectivos procedimentos licitatórios ou de dispensa e inexigibilidade. Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o Tribunal poderá solicitar informações e requisitar documentos relativos aos procedimentos licitatórios e aos contratos. Art. 268. O Tribunal fiscalizará os contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres de que resultem receita ou despesa. Art. 269. A fiscalização dos instrumentos de que trata o artigo anterior compreenderá, além dos requisitos para sua correta celebração, o exame da execução do objeto e das condições pactuadas, tendo em vista os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, economicidade e razoabilidade. (...) Art. 275. Ao apreciar processo decorrente de fiscalização de atos, contratos, convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres, o Relator ou o Tribunal, observadas as respectivas competências: I - determinará o arquivamento do processo ou o seu apensamento às contas correspondentes, se pertinente, quando não apurada transgressão a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; II - determinará ao responsável ou a quem lhe haja sucedido a adoção de providências com vistas a evitar a reincidência, quando verificadas faltas ou impropriedades de caráter formal, sem prejuízo do monitoramento do cumprimento das determinações; III - recomendará a adoção de providências, quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho e de maior efetividade dos programas e políticas públicas, encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações; IV - ordenará à autoridade administrativa competente a instauração de tomada de contas especial, caso seja constatado indicio de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário; V - determinará a conversão do processo de fiscalização em tomada de contas especial, observadas as disposições do art. 249 deste Regimento. **Art. 301. Qualquer cidadão, partido político, associação legalmente constituída ou sindicato poderá denunciar ao Tribunal irregularidades ou ilegalidades de atos praticados na gestão de recursos públicos sujeitos à sua fiscalização. § 1º São requisitos de admissibilidade da denúncia: I - referir-se à matéria de competência do Tribunal; II - ser redigida com clareza; III - conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física**

TC/EMG PROTOCOLO 29/MAR/2019 08:00 00058216 MAR 10

Maria da Conceição Santos Dias
Oficial de Controle Externo
MT. 5411-6

em face do ex e do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, respectivamente, Srs. Sandro Lúcio Coelho e Ivo Melo, pelas razões que a seguir serão expostas. Informa ainda que representação com o mesmo teor será protocolizada no Ministério Público Estadual.

I) SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Santa Luzia realizou o **Pregão Presencial n. 001/2017** (Edital e anexos – **Doc. 02**) que deu origem ao Contrato Administrativo n. 0011/2017 (**Doc. 03**) tem como objeto a “Prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal”, firmado com a empresa **BINÁRIO SERVICE LTDA.- ME**, com sede na Av. Renato Monteiro, n. 1967, Colinas, Porto Real/RJ, inscrita no CNPJ 10.666.958/0001-70.

Ao exame do instrumento convocatório que norteou o certame bem como do instrumento contratual, cotejados em face da execução do respectivo contrato, iniciada em 2017, contrato este ainda vigente, foram constatadas diversas ilegalidades que impedem a sua manutenção, sob pena de **ofensa aos princípios que regem a administração pública e de inestimável prejuízo financeiro ao erário do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia**, como a seguir ficará demonstrado.

II) DAS ILEGALIDADES CONSTATADAS

Ao avaliar o edital e seu respectivo Termo de Referência aponta-se vários itens que não estão sendo cumpridos pela contratada, dentre os quais destacam-se os seguintes:

II.1) VÍCIOS DO EDITAL E REQUISITOS NÃO CUMPRIDOS

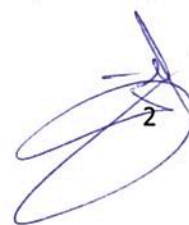
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O item 6.1.10 assim dispõe:

6.1.10. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) *Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para Software legislativo desktop com site integrado com transmissão ao vivo da sessão e Sistema de Gabinete Integrado ao Software Legislativo, equivalente ou superior com o objeto desta licitação, que comprovem a execução e serviços de*

e o endereço completo do denunciante; IV - conter informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção; V - indicar as provas que deseja produzir ou indício veemente da existência do fato denunciado. § 2º A denúncia apresentada por pessoa jurídica será instruída com prova de sua existência e comprovação de que os signatários têm habilitação para representá-la.



complexidade tecnológica equivalente ao Anexo I – Termo de Referência ou superior aos da presente licitação. Os atestados deverão estar impressos em papel timbrado do órgão emissor (original ou cópias autenticadas em cartório). A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá entrar em contato com o órgão emissor para verificar a autenticidade do documento ou qualquer outra diligência, nos termos do artigo 30 e seus parágrafos da Lei de Licitações;

a.1) **Parágrafo Único:** os atestados de que trata a alínea “a” **poderão ser emitidos por 2 pessoas jurídicas de direito público ou privado com a prestação de todos os serviços ou separadamente sendo:**

a.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais e ou Notas de Empenho.

b) **Atestado de visita técnica**, emitido pela Coordenação de CPD da Câmara Municipal de Santa Luzia, ou por outro servidor da Casa, comprovando a verificação das reais condições do local de prestação dos serviços. A visita técnica deverá ser agendada em horário comercial, com pelo menos 24 horas de antecedência pelo e-mail compras@cmsantaluzia.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3641-7422, e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão do Pregão.

c) Declaração de que a empresa conta com estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana. (Anexo IX)

d) Declaração da licitante de que possui estrutura de datacenter com servidor dedicado localizado no Brasil que garanta a manutenção do servidor e do link de internet sem interrupção do funcionamento, e que no ato de assinatura do contrato resultante da presente licitação será apresentada cópia do referido contrato com a empresa de datacenter. (Anexo X)

6.1.10.1 Na data e horário agendados para visita técnica, o licitante deverá apresentar seus documentos pessoais e os dados da empresa, para que a Câmara Municipal de Santa Luzia forneça um atestado denominado “**Atestado de Visita Técnica**” para que faça juntada aos documentos necessários à sua habilitação.

6.2. O licitante que não comparecer à visita técnica e não apresentar no ENVELOPE Nº. 02 “HABILITAÇÃO” o “Atestado de Visita Técnica” assinado pelo responsável designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia será automaticamente inabilitado.

6.3. A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das áreas envolvidas no objeto desta licitação e suas estruturas organizacionais, a infraestrutura de hardwares e softwares existentes (rede, terminais, servidores, banco de dados e sistemas de programas de computador instalados), conhecer e dimensionar a demanda de treinamento e quantidade de servidores municipais a serem capacitados, necessários para realizar a implantação, assim como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para elaborar sua proposta e futura execução do objeto da licitação.

A exigência de número de atestados é considerada cláusula que restringe a competitividade do certame. Não poderia a Câmara exigir **dois atestados**, conforme se verifica do item acima citado (alínea a.1.).

O § 5º do artigo 30 da Lei 8666/93 estabelece que:

3

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

A Lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir um número mínimo de atestados. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, não pode exigir algo que a lei não lhe permita.

O TCU vem orientando os órgãos públicos para afastarem este tipo de regra que restringe o universo dos participantes, a saber:

"[...] abstenha-se de exigir a apresentação de número mínimo e certo dos atestados de capacidade técnica, observando o que dispõe o art. 30, inciso II e §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.666/93 e respeitadas decisões desta Corte de Contas [...]" (TCU. Processo nº TC-004.960/2000-6. Acórdão nº 73/2003 – 2ª Câmara)

"[...] observe, nos futuros certames que realizar, as disposições contidas no § 1º do art. 30 da Lei 8666/93, abstando-se de exigir número mínimo ou número certo de atestados de capacidade técnica, de acordo com entendimento desta Corte firmado nas decisões Plenárias nº 134/1998 e nº 192/1998 [...]" (TCU. Processo nº TC-007.493/2000-3. Decisão nº 392/2001 – Plenário)

"Contratação de projetos de obra pública: 1 – É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos (...)" Acórdão n.º 1.052/2012-Plenário, TC 004.871/2012-0, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, 2.5.2012.

A exigência estabelecida no edital em tela, ao restringir o caráter competitivo da licitação afronta o inciso I, § 1º do artigo 3º da Lei 8666/93:

§1º É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

No mesmo sentido é a orientação do **TCE/MG**:

DENÚNCIA.

PREENCHIMENTO DE VAGAS E CADASTRO DE RESERVA. FIXAÇÃO DO QUANTITATIVO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. COMPROVAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE CONCURSO ANTERIOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. É indevida a fixação do quantitativo de atestados de capacidade técnica e de quantitativo superior a 50% do objeto.

2. A Lei de Licitações, no art. 30, II elenca a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação no rol de documentos de habilitação para qualificação técnica. In casu, a comprovação na realização de concurso anterior basta para demonstrar a compatibilização do objeto, na quantidade ali definida. (Denúncia 969.183, Rel. Cons. Wanderley Ávila, sessão do dia 10/05/2016)

Quanto à **exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação**, já se encontra pacificado no TCU que esta deve sempre ter o caráter facultativo, conforme se verifica dos julgados abaixo, justamente para que não se transmude em condição que restrinja a competitividade do certame. Vejamos:

É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto. (Acórdão 1955/2014-Plenário)

Em processo de Denúncia de certame com **objeto semelhante** ao do Contrato 011/2017, o **TCE/MG** considerou ilegal a exigência de visita técnica, o que reforça a procedência desta denúncia:

EMENTA: DENÚNCIA – PREGÃO PRESENCIAL – VISITA TÉCNICA – EXIGÊNCIA RESTRITIVA – NECESSIDADE DE PONDERAÇÃO DA COMPLEXIDADE DO OBJETO LICITADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – INCABÍVEL NO CASO EM COMENTO – OMISSÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – EXIGÊNCIA DO ART. 27, V, C/C O ART. 29, V, DA LEI N. 8666/93 – IRREGULARIDADE – PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA – APLICAÇÃO DE MULTA.

1) A visita técnica está atrelada ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração, desde que a exigência seja pertinente com o objeto da licitação e não comprometa, restrinja ou frustre o caráter competitivo da licitação.

2) Os atributos do objeto do Pregão Presencial sob exame não impõem a realização de visita técnica e consequente emissão de atestado comprobatório dessa vistoria local para efeito de habilitação no certame. Em face das particularidades do serviço pretendido, uma declaração subscrita pelo licitante responsabilizando-se pelos prejuízos decorrentes da imperícia ou da má execução substituiria a contento a utilidade e o propósito da visita técnica.

3) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - deve ser exigida em todos os processos licitatórios para fins de habilitação a teor do disposto no art. 27, inciso V, c/c o art. 29, inciso V, da Lei n. 8.666/93.

4) Julga-se procedente a denúncia, com aplicação de multa e recomendação ao gestor. DENÚNCIA N. 875708, Rel. Com.: Mauri Torres, sessão de 12/05/2015

5

AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS

Os itens 9.1. a 9.6 assim dispõem:

9.1. A licitante considerada vencedora do certame deverá efetuar demonstração dos sistemas propostos, nas características constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, à Comissão de Avaliação a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, até 02 (dois) dias após o resultado do julgamento das propostas e documentos, para proceder à análise e julgamento dos mesmos. Somente após a análise e aprovação dos softwares realizada pela equipe acima citada o Pregoeiro encaminhará o Processo para Homologação, juntamente com o termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente atende ao solicitado no Edital.

(...)

9.3. Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os sistemas propostos ou apresentarem parcialmente as funcionalidades especificadas neste Edital.

9.5. Caso a licitante faça recusa da apresentação, não tenha profissional credenciado para esta etapa ou não tenha os equipamentos corretos para realizar a apresentação, o licitante será inabilitado e o próximo colocado será chamado para realizar a apresentação.

9.6. A não demonstração de atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, sujeitando, inclusive a mesma às penalidades previstas neste Edital.

Examinando os autos do Pregão Presencial n. 001/2017, não há qualquer **Termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente vencedora atendeu ao solicitado no Edital. Não existe, assim, prova de que a demonstração dos sistemas foi realizada.**

Não poderia, então, a contratada ter sido classificada e ter firmado o contrato ora questionado com o Poder Legislativo do Município de Santa Luzia. Tal atitude, além de indicar indevido favorecimento à contratada, contraria as regras editalícias acima citadas e as seguintes regras da Lei de Licitação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.(...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.(...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;(...)

CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

Os itens 11.1. e 11.2 assim dispõem:



11.1. A Presidência da Casa indicará representante, que atuará como Gestor do Contrato, cabendo a este as seguintes atribuições: Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços, desde a assinatura do contrato até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

Nos tópicos seguintes, para que este documento não se torne repetitivo, restará demonstrado que o Gestor do Contrato não tem zelado pelo bom funcionamento dos serviços, pois nenhuma providência tomou em relação ao **descumprimento reiterado, pela contratada, das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual**, o que ensejaria, inclusive, sua rescisão, de acordo com o item 12.6 do Edital.

II.2) ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DO CONTRATO DESCUMPRIDAS

TERMO DE REFERÊNCIA

Item 2.5: A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

Os servidores da Câmara Municipal e os assessores dos gabinetes são unânimes em relatar diversas informações que foram e são perdidas até hoje no ambiente do sistema, sendo que alguns já se utilizam de sistemas e de soluções paralelas por não confiar no sistema da contratada. Nos casos em que houve perda de dados, o backup não foi disponibilizado pois este simplesmente não existe.

Item 2.6: A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

O sistema da contrata está hospedado e em posse de outra empresa. Além de tal conduta caracterizar subcontratação não autorizada de todo o objeto do certame, em desobediência ao preconizado no art. 72 da Lei de Licitações, resta evidente o descumprimento do dever de sigilo quanto aos dados e informações da câmara municipal, já que a empresa que efetivamente opera o software não foi a vencedora da licitação.


7

A demonstração de que o serviço está sendo prestado por outra empresa sem autorização da Câmara de Santa Luzia pode ser constatada da seguinte forma:

- 1) Abra a pagina www.cmsantaluzia.mg.gov.br
- 2) Do lado direito na parte branca clique com o botão direito do mouse e selecione exibir código.
- 3) O código que aparece faz referencia a outra empresa, www.weblinesistemas.com, que é a mesma empresa do site www.weblinesistemas.com.br, que está registrada para outro CNPJ e outra empresa : WEBLINE SISTEMAS LTDA ME – 06.214.960/0001-30 que a empresa detentora do sistema e da administração do código e que não é vencedora nem participante do certame ou do contrato.

O código que demonstra esta informação técnica está anexo a esta denúncia (Doc. 04) Um detalhe importante é que em todo código do site a única referência ao domínio cmsantaluzia.mg.gov.br aparece 7 vezes e somente com informação de acesso ao webmail que está em outro local/outra empresa, neste caso, a LOCAWEB.

Item 3: TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá treinar os usuários dos sistemas, conforme descrito no memorial de cada software. Deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restauração.

3.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos softwares ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios permitindo que a equipe técnica da Câmara de Santa Luzia possa efetuar check list de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.

3.3. Os equipamentos disponíveis serão, no mínimo, um microcomputador e impressora para cada dois participantes, podendo esta utilizar-se das dependências da administração ou na sede da empresa, a critério da Câmara.

3.4. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

Os servidores da Câmara alegam que não passaram por qualquer treinamento para operar o sistema contratado.

Item 4: SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

4.1. O atendimento à solicitação do suporte poderá ser realizado através de telefone (sem custo para Câmara), VOIP, acesso remoto e

nos casos mais urgentes na sede da Câmara, por técnico apto a prover o devido suporte ao software, com o objetivo de:

- a) Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares; b) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.
- c) A empresa deverá disponibilizar sistema de abertura de chamados para que a Câmara, através de login e senha, possa abrir chamados e controlar todas as solicitações que foram abertas. Estas solicitações deverão ser organizadas com número, ano, data e assunto. Deverá permitir incluir um texto com uma descrição mais detalhada para explicar qual a solicitação está sendo realizada. Deverá ter um campo para anexar arquivos para enviar diretamente a empresa junto com o chamado. Quando a empresa incluir qualquer resposta ou andamento do chamado, o sistema deverá alertar a Câmara através do e-mail que será passado na implantação.
- d) Realizar manutenção corretiva, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
- e) Realizar manutenção preventiva, bimestralmente, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
- f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;

Sobre o serviço de atendimento ao cliente, conforme relato dos servidores da Câmara:

- a. Todas as solicitações são feitas somente via **WhatsApp**, pois os outros meios de atendimento inexistem ou não se tem qualquer retorno.
- b. todas as vezes que ocorreram as perdas de dados a contratada não conseguiu recuperar os dados.
- c. A contratada não disponibilizou sistema de abertura de chamados para que a Câmara, através de login e senha, pudesse abrir chamados e controlar todas as solicitações que foram abertas
- d. O prazo de duas horas para realização de manutenção corretiva nunca foi respeitado, já que o responsável pela área de TI da Câmara Municipal fica até 4 dias aguardando um retorno sobre um problema e sobre pedidos de cópia dos dados, cujo retorno chega a demorar até semanas para acontecer.
- e. A contratada não fornece os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

ITEM 5: CONDIÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS

5.1. Deverá possuir Ambientes de Banco de Dados Relacional nativo Mysql, para facilitar a compatibilidade com a infraestrutura já existente na edilidade bem como outros sistemas já existentes na contratante a fim de realizar futuras integrações.

(...)

5.10. Deverá possuir rotinas de salvamento automático, verificação e restauração do banco de dados.

(...)

5.12. Deverá possuir sistema próprio de backup remoto em servidor dedicado localizado impreterivelmente no Brasil comprovando-se

essas condições se necessário, podendo este backup ser realizado de forma incremental, de acordo com alterações, inclusões e exclusões no sistema, atualizando apenas os registros que foram modificados dentro da tabela no banco de dados, evitando tráfego excessivo de rede

(...)

5.13. Deverá possuir sistema próprio de backup para uso local e automático, com horários programáveis de acordo com a necessidade, podendo o backup ser realizado em terminal da rede, HD externo, na própria máquina ou em um storage, ou seja, o próprio sistema deve se incumbir de realizar as rotinas de backup.

(...)

5.18. Deve possuir software próprio para atualizações evolutivas de forma automática do sistema de controle legislativo juntamente com os bancos de dados, sem necessidade de intervenção de funcionários da contratante, acesso remoto ou presencial da empresa contratada. Após a atualização, deverá apresentar mensagem a cada usuário do sistema de controle legislativo, informando que houve atualização e quais as modificações que foram realizadas, ou seja, sistema de atualização do banco de dados e do site.

(...)

5.19. Fornecer sistema de suporte online via web, através de endereço com usuário e senha, para envio de solicitações de suporte, permitindo enviar o assunto, mensagem e anexar arquivos, possibilitando ainda o gerenciamento das solicitações com numeração, data, hora, inclusão de novas mensagens e arquivos anexos, bem como a possibilidade de fechamento e reabertura da solicitação. Quando a empresa contratada responder a solicitação no sistema de suporte, este por sua vez deverá enviar um e-mail à pessoa responsável pela solicitação. Neste sistema de suporte deverá ter espaço para a contratante fazer download de utilidades, ou seja, suporte on line.

(...)

5.20. Possuírem total integração entre o sistema de controle legislativo e o website. Ou seja, cadastrando uma lei, por exemplo, no sistema de controle legislativo, deverá ser exibido no site sem a necessidade de cadastrá-la novamente. Esta funcionalidade deverá funcionar para os cadastros de requerimento, indicação, moção, projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto e emenda à lei orgânica, substitutivo, veto, projeto de resolução, lei ordinária, lei complementar e emenda à lei orgânica, além de outros mecanismos legais que forem necessários. Cada cadastro deverá ter opção de habilitar ou desabilitar registro a registro ou em lote a exibição deste no site, ou seja, total integração entre os sistemas e o site.

(...)

5.21. Permitir a impressão de etiquetas de protocolo em impressoras matriciais e térmicas, inclusive com a impressão do número e ano do protocolo e do documento, tipo do documento, código de barras referente ao número do protocolo e espaço para rubrica do funcionário responsável. Este cadastro de protocolo deverá ser integrado com os cadastros de requerimento, indicação, moção, projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto e emenda à lei orgânica, substitutivo, veto, projeto de resolução, lei ordinária, lei complementar e emenda à lei orgânica, sendo que não poderão ser cadastrados de forma genérica, ou seja, no mesmo cadastro e tela ser possível abrir, listar, alterar e excluir todos os tipos de cadastros acima listados. Porque existem particularidades de cada cadastro como a moção poderá ser votada e já uma indicação não, ou um projeto de lei que deverá anexar parecer, lei, emendas, autógrafa e já um requerimento não precisa.

(...)

5.24. Deverá possuir sistema próprio para realizar a envio das informações da base de dados local para a base dados online (Site). Este software deverá inserir, excluir ou alterar um registro no banco de dados replicado para exibição das informações no site quando a informação for alterada na base de dados local real. Quando houver alteração na estrutura das tabelas locais, o software deverá replicar estas alterações automaticamente também. A replicação não poderá funcionar como escravo na queda do servidor principal, por questões de degradação de performance e inutilização do software. O software deverá ser próprio para garantir a segurança dos dados, não deixando essa tarefa a softwares de terceiros, ficando assim total controle de atualizações dos dados somente a cargo do software de propriedade da empresa contratada.

Quanto ao **item 5.1**, o banco de dados não é local, tanto que ao executar qualquer ação, o servidor público precisa executar diversas vezes a mesma ação até que ela se propague pelos ambientes, inclusive precisa, na maioria das vezes, entrar em contato e solicitar a execução manual de um simples upload de arquivo.

Quanto ao **item 5.10**, a o sistema da contratada não possui rotinas de salvamento automático, verificação e restauração do banco de dados, além de de a contratada não disponibilizar os dados de forma autônoma para o gerente de TI da Câmara Municipal.

Quanto aos itens **5.12, 5.13, 5.18, 5.19 e 5.24.**, até a presente data não foram entregues à contratante.

O **item 5.20**, até a presente data, apresenta falha no funcionamento, apesar das inúmeras solicitações de correção por parte dos servidores públicos.

Por fim, o **item 5.21** simplesmente não funciona.

Ainda no termo de referência, observa-se que, quanto ao exigido no **MEMORIAL DESCRITIVO**, a contratada não entregou, em relação a cada um dos módulos do sistema:

c) Treinamento: O Treinamento deverá ser presencial, ministrado de forma individual para no mínimo 05 (cinco) usuários, sendo 8 (oito) horas para cada usuário

d) Backup: Deverá ser disponibilizado o espaço de no mínimo 120 (cento e vinte) gigabytes em servidor dedicado online (conforme condições obrigatórias) da empresa para realização de backup do banco de dados.

Conforme já assentado, a contratada não realizou qualquer treinamento e não tem nenhuma forma de backup local implementada.

1.1 Exigências do Sistema

ii. Manter um histórico de acessos dos usuários que executaram ações em todas as rotinas do sistema, disponibilizando uma tela central, que possibilite a visualização das permissões de todos os cadastros e também a visualização individual direto pela tela de cadastro.

(...)

iii. Possuir sistema de backup remoto em servidores localizados impreterivelmente no Brasil, podendo este backup ser realizado de forma parcialmente, de acordo com alterações, inclusões e exclusões no sistema de controle legislativo, atualizando apenas os registros que foram modificados dentro da tabela no banco de dados.

(...)

iv. Possuir sistema próprio de backup automático, com horários programáveis de acordo com a necessidade do usuário, podendo o backup ser realizado em terminal da rede, HD externo, na própria máquina ou remotamente, no servidor da empresa contratada.

(...)

vi. Os sistemas/módulos devem ter flexibilidade, possibilitando a adaptação dos mesmos às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia, sendo possível, através de solicitação à empresa contratada, a inserção de campos, relatórios ou formas de busca necessárias ao desenvolvimento das atividades de cada setor.

(...)

viii. Fornecer sistema de suporte online via web, através de endereço com usuário e senha, para envio de solicitações para modificações no software e solicitação de suporte, permitindo enviar o assunto, mensagem e anexar arquivos, possibilitando ainda o gerenciamento das solicitações com numeração, data, hora, inclusão de novas mensagens e arquivos anexos, bem como a possibilidade de fechamento e reabertura da solicitação.

O sistema ofertado pela contratada não atende a nenhum dos itens acima colacionados do memorial descritivo do Termo de Referência.

Por fim, em relação ao item "correio eletrônico", a contratada não repassou para a contratante o controle da sua administração nem acesso à informação, que fica indisponível constantemente.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS DESCUMPRIDAS

Os relatos acima denotam ainda o descumprimento integral das seguintes cláusulas do instrumento contratual:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 001/2017**, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá solicitar novas inclusões de funcionalidades dentro dos módulos contratados tanto para atendimento da melhoria do processo legislativo e administrativo, como para atendimento de normas que demandem novos procedimentos.
- 2.3. A contratada garantirá estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
 - d) Realizar **manutenção corretiva**, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de **2 (duas) horas**;
 - f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;
 - g) Não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
 - i) Realizar o treinamento de todos os funcionários previstos no Edital, através de equipes específicas de cada um dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
 - j) Realizar treinamento obrigatório de todos os funcionários previstos no Edital, após a conclusão da instalação e/ou implantação e da migração de todos os dados, bem como das atualizações dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;

II.3) DO FUNDAMENTO LEGAL A ENSEJAR A NULIDADE DO CONTRATO DENUNCIADO OU A SUA RESCISÃO

II.3.1) Os artigos 49 e 59 da Lei de Licitação prescrevem que:

*Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

(...)

Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

O princípio da legalidade, em matéria de licitação é de suma relevância, pois ela é um procedimento vinculado à lei. Tal obrigatoriedade atinge a todos os agentes públicos que, no exercício de suas funções, não podem desvincular-se das balizas impostas pelas normas que incidam sobre o tema das licitações e contratos, sob pena de macular com vício de nulidade atos que praticarem, e, como consequência, serem responsabilizados em caso de prejuízo ao erário e afronta ao interesse público. É o que se vê no caso em tela.

Restou demonstrada ainda, além da violação ao princípio da legalidade, a desobediência a outras normas durante o certame, a saber, o princípio da moralidade administrativa e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame.

As circunstâncias apresentadas nesta denúncia, em relação ao Edital e a indevida desclassificação da contratada constituem vícios insanáveis que ensejam a nulidade do certame e contaminam o contrato dele oriundo, nos termos dos supracitados artigos da Lei de Licitação. A própria Câmara Municipal de Santa Luzia poderia/deveria anular o Pregão Presencial 001/2017 e o contrato, de acordo com as Sumulas 473 e 346 do STF, verbis:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Súmula 473 do STF)

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos. (Súmula 346 do STF)

Contudo, tal providência ainda não foi tomada pela Presidência da Casa, sendo certo que outra alternativa não se tem senão exigir o controle de tais atos por parte desta II. Corte de Contas, o que hora já requer.

II.3.2) Ao se contratar um serviço, é exigência legal que ele seja cumprido nos termos avençados no edital e na própria minuta de contrato, já que o interesse

público só restará cumprido caso a contratação atinja os objetivos que a justificaram. Assim exige a Lei de Licitação:

Art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

No caso em questão, constata-se fatos gravíssimos que exigem a imediata rescisão unilateral do contrato, conforme se depreende dos seguintes dispositivos da lei de licitações. E diga-se que não se trata de mero ato discricionário do agente público escolher se rescinde ou não o contrato, pois a sua vontade não se sobrepõe ao bom andamento dos serviços legislativos e nem ao interesse público ou à probidade administrativa. A Lei de Licitações estabelece que:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

(...)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

Veja que as condutas da contratada descritas nesta peça se enquadram em todos os dispositivos legais acima citados. Contudo, considerando que tal conduta se perpetua por mais de um ano sem qualquer providência por parte da Câmara Municipal de Santa Luzia, espera-se que no exercício de suas atribuições legais o TCE/MG consiga impelir o atual Presidente da Câmara a tomar as medidas corretas, sem prejuízo de penalização dos devidos responsáveis.

III) DO EVIDENTE DANO AO ERÁRIO E DA CONFIGURAÇÃO DA CONDUTA COMO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A cláusula terceira do Contrato firmado entre as partes assim estabelece:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no ato da instalação e/ou implantação do sistema, mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.2. A CONTRATANTE pagará ainda a CONTRATADA os seguintes valores mensais: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos, inclusive desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
- 3.4. O presente contrato tem o valor global de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

Não obstante todas as falhas e problemas relatados pelos servidores municipais e comprovados no **Doc. 04** desta denúncia, a contratada vem recebendo integralmente os valores acima avençados.

Ocorre que não pode a Câmara de Santa Luzia efetuar o pagamento de um serviço que não atende ao seu interesse, não possui as especificações exigidas e tampouco é executado pela própria contratada. Os agentes públicos têm o

dever de agir sempre de acordo com a lei e com os princípios constitucionais, como, aliás, está expresso no art.4º, da Lei no 8.429/92:

Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos.

O certo seria que a contratada recebesse apenas pelo que efetivamente cumpriu e que somente recebesse o valor total dos serviços caso estes se mostrassem de acordo com o previsto no Termo de Referência e no termo contratual.

Contudo, o seu pagamento não sofreu qualquer alteração, ainda que os serviços que vem sendo prestados não correspondam nem à metade dos valores efetivamente pagos. Tal fato faz com que haja o enriquecimento ilícito da contratada e prejuízo aos cofres do Poder Legislativo.

O pagamento por serviços não executados caracteriza ato de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário, de acordo com a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/1992), com a imputação de penalidades severas àqueles que o praticam:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

(...)

XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

(...)

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer

esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

III - na hipótese do art. 11, ressarcimento integral do dano, se houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de três a cinco anos, pagamento de multa civil de até cem vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos.

Por tal razão, não se pode admitir a permanência de tão danosa contratação sem que nenhuma providência legal seja tomada, sem prejuízo da aplicação das penalidades, tanto aos representantes do Poder Legislativo Municipal, quanto à contratada e seus representantes legais, que vem se enriquecendo ilicitamente.

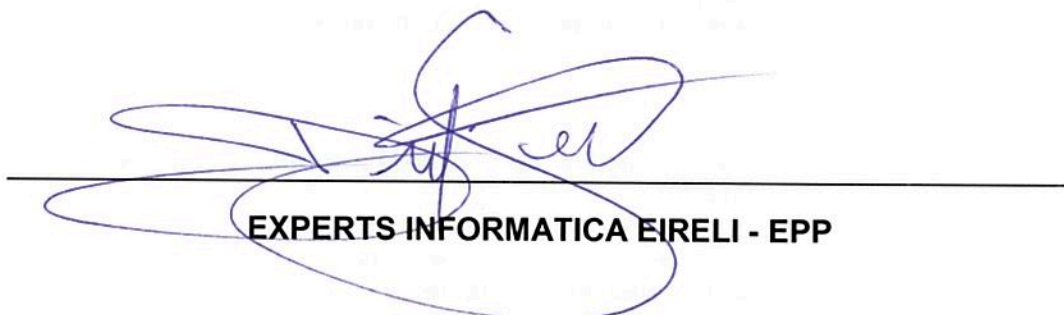
IV) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a DENUNCIANTE o exame da denúncia, seu provimento e a consequente aplicação da sanção cabível aos denunciados;

Nestes termos,

Espera Deferimento.

Belo Horizonte, 28 de março de 2019



EXPERTS INFORMATICA EIRELI - EPP



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2305

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: EXPERTS INFORMATICA EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183435035522

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1 091 ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

046 1 TRANSFORMACAO

316 1 ENQUADRAMENTO DE EPP

BELO HORIZONTE

Local

3 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/205.865-4	J183435035522	26/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA



DAVI GOMES DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, ANALISTA DE REDES, Casado, regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 869.884.846-04, documento de identidade M6071763, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA STELLA HANRIOT, número 515, APT 701, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.575-120, único sócio da sociedade EXPERTS INFORMATICA LTDA, NIRE 3121063077-4, CNPJ 00.349.280/0001-48, com sede e domicílio na RUA MARCO AURELIO DE MIRANDA, número 406, SALA 803, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.575-210 resolve transformar a sociedade limitada em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de EXPERTS INFORMATICA EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia NETEXPERTS.

Cláusula Segunda - O objeto será O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA SERA O DE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, A REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS ELETRONICOS PARA ESCRITORIO. A REPRESENTACAO OFICIAL DA EMPRESA GOOGLE. A PRESTACAO DE SERVICOS EM INFORMATICA, O SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO. TREINAMENTO EM INFORMATICA, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. O ALUGUEL DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO, COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SOFTWARE, EQUIPAMENTOS PERIFERICOS E ESPACOS EM AMBIENTE DE DATA CENTER. HOSPEDAGEM E DESENVOLVIMENTO DE SITES. ATIVIDADE DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL. A REPRESENTACAO COMERCIAL EM MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E COMUNICACAO. O ALUGUEL DE BENS E MOVEIS, UTENSILIOS E APARELHOS ELETRONICOS E DE USO DOMESTICO E PESSOAL.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na RUA STELLA HANRIOT, número 406, SALA 803, bairro / distrito BURITIS, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 30.575-120.

Cláusula Quarta - A empresa iniciou suas atividades em 12/12/1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 95.400,00 (NOVENTA e CINCO MIL e QUATROCENTOS reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.



ATO DE TRANSFORMAÇÃO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

BELO HORIZONTE, 27 de Abril de 2018.

DAVI GOMES DE SOUZA
Titular/Administrador

MÓDULO INTEGRADOR: 11

J183435035522



MG87471031

2/2



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 4/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/205.865-4	J183435035522	26/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ATO 316

ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

☐ Empresa Individual de Responsabilidade Ltda

Ilmº Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

O titular, **DAVI GOMES DE SOUZA**, brasileiro, analista de redes, casado em regime comunhão parcial de bens, residente e domiciliado à Rua Stella Hanriot, nº 515, apto 701, Bairro Buritis no município de Belo Horizonte/MG – CEP 30.575-120, portador da Carteira de Identidade nº M-6.071.763 - SSP/MG e CPF nº 869.884.846-04, da empresa **EXPERTS INFORMATICA EIRELI**, com sede à Rua Marco Aurélio de Miranda, nº 406, sala 803, bairro Buritis CEP: 30.575-210, na cidade de BELO HORIZONTE, Estado de Minas Gerais, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o CNPJ/MF sob o 00.349.280/0001-48, vem declarar que:

- a) Adotará o nome empresarial de **EXPERTS INFORMATICA EIRELI**.
- b) O movimento da receita bruta anual da empresa **não excederá** ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Belo Horizonte, 25 de Abril de 2018.

DAVI GOMES DE SOUZA
TITULAR



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 6/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/205.865-4	J183435035522	26/04/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/9



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, de nire 3160057207-8 e protocolado sob o número 18/205.865-4 em 26/04/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31600572078, em 04/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Thiago Greca Maia.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
869.884.846-04	DAVI GOMES DE SOUZA

Belo Horizonte. Sexta-feira, 04 de Maio de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança tTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
048.806.116-46	THIAGO GRECA MAIA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Sexta-feira, 04 de Maio de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31600572078 em 04/05/2018 da Empresa EXPERTS INFORMATICA EIRELI, Nire 31600572078 e protocolo 182058654 - 26/04/2018. Autenticação: 73B824D7AC77C0A748A6257761E7A6813AF854. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/205.865-4 e o código de segurança TTZi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/05/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

Processo nº: 006/2017

Edital nº: 001/2017

Pregão Presencial nº: 001/2017

Autorização para abertura nº 006/2017

Lei Regulamentadora: Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Federal n.º 3.555/2000, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, consoante as condições determinadas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do Processo indicado acima.

Data da Realização: 13/04/2017 a partir das 09h00min.

Local: Câmara Municipal de Santa Luzia – Rua Direita n.º 750, Centro, Santa Luzia - MG.

O Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, usando a competência, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** – Processo nº 006/2017, cujo **objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como criação do Site integrado com os sistemas** em conformidade com as especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência do presente Edital**. A sessão será conduzida pelo Pregoeiro Daniel Soares da Cunha e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I – DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como criação do SITE INTEGRADO COM TODOS SISTEMAS**, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

II – DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. **Será vedada a participação de empresa:**

- 2.1.1. Com falência decretada.
- 2.1.2. Em consórcio.
- 2.1.3. Declarada inidônea por ato do Poder Público, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão direta de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 2.1.4. Cujo servidor, dirigente do Órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta ou indireta com o licitante.
- 2.1.5. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 2.1.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no país.
- 2.1.7. A Câmara Municipal de Santa Luzia reserva-se o direito de não aceitar proponentes que foram penalizados nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

- 2.1.8. Empresas que outorgam trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

III – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- 3.1.1. Tratando-se de representante legal da empresa apresentação do **ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA**, constando o nome da empresa, CNPJ e o nome do representante legal (proprietário ou sócio) devendo constar nome/CPF/RG/residência/telefone e e-mail, bem como apresentação do RG.
- 3.1.2. Tratando-se de procurador, **PROCURAÇÃO** por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, bem como apresentação do RG. (**Anexo III**).
- 3.1.3. Em se tratando de microempresa que queira exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar Federal nº 123/06, em seus artigos 44 e 45, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa através de **DECLARAÇÃO (Anexo VI)**.
- 3.1.4. Declaração de **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Anexo IV)**

IV – PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta Pregão nº 006/2017 Edital nº 001/2017	Envelope nº 2 - Habilitação Pregão nº 006/2017 Edital nº 001/2017
---	--

- 4.2. A proposta (**Anexo VII**) deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.
- 4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, neste caso apresentar os documentos a ser autenticados, no mínimo, **30 minutos** antes da abertura da sessão do pregão.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- 5.1.1. Nome, endereço e CNPJ;
- 5.1.2. Número do Edital e do Pregão;
- 5.1.3. Descrição do objeto da presente licitação;
- 5.1.4. **Preço Global, composto pelos custos unitários dos itens e pelo prazo de 1 ano, incluindo-se o custo da implantação, que deverá observar a instalação, customização, importação de dados e treinamento e locação dos sistemas propostos por item, incluindo todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão de obra, encargos sociais trabalhistas, seguros, fretes, lucros e outros necessários à realização dos serviços, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.**
- 5.1.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.1.6. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

- 6.1.1. **Estatuto ou Contrato Social** devidamente registrado na Junta Comercial;
- 6.1.2. Prova de inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda
- 6.1.3. Certidão de regularidade de débito para com o FGTS;
- 6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 6.1.5. Certidão de regularidade de perante a Fazenda Nacional, abrangendo inclusive os débitos previdenciários; ou se for caso, a CND de INSS.
- 6.1.6. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual;
- 6.1.7. Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal,
- 6.1.8. Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos submetidos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não possui em seu quadro, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; (**Anexo V**)
- 6.1.9. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

contratar com a Administração; (Anexo VII)

6.1.10. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para **Software legislativo desktop com site integrado com transmissão ao vivo da sessão e Sistema de Gabinete Integrado ao Software Legislativo**, equivalente ou superior com o objeto desta licitação, que comprovem a execução e serviços de complexidade tecnológica equivalente ao Anexo I – Termo de Referência ou superior aos da presente licitação. Os atestados deverão estar impressos em papel timbrado do órgão emissor (original ou cópias autenticadas em cartório). A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá entrar em contato com o órgão emissor para verificar a autenticidade do documento ou qualquer outra diligência, nos termos do artigo 30 e seus parágrafos da Lei de Licitações;

a.1) **Parágrafo Único:** os atestados de que trata a alínea “a” poderão ser emitidos por 2 **pessoas jurídicas de direito público ou privado** com a prestação de todos os serviços ou separadamente sendo:

a.2) O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverão vir acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais e ou Notas de Empenho.

- b) Atestado de visita técnica, emitido pela Coordenação de CPD da Câmara Municipal de Santa Luzia, ou por outro servidor da Casa, comprovando a verificação das reais condições do local de prestação dos serviços. A visita técnica deverá ser agendada em horário comercial, com pelo menos 24 horas de antecedência pelo e-mail compras@cmsantaluzia.mg.gov.br ou pelo telefone (31) 3641-7422, e deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data da sessão do Pregão.
- c) Declaração de que a empresa conta com estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana. (Anexo IX)
- d) Declaração da licitante de que possui **estrutura de datacenter** com servidor dedicado **localizado no Brasil** que garanta a manutenção do servidor e do link de internet sem interrupção do funcionamento, e que no ato de assinatura do contrato resultante da presente licitação será apresentada cópia do referido contrato com a empresa de datacenter. (Anexo X)

6.1.10.1 Na data e horário agendados para visita técnica, o licitante deverá apresentar seus documentos pessoais e os dados da empresa, para que a Câmara Municipal de Santa Luzia forneça um atestado denominado “Atestado de Visita Técnica” para que faça juntada aos documentos necessários à sua habilitação.

6.2. O licitante que não comparecer à visita técnica e não apresentar no ENVELOPE Nº. 02 “HABILITAÇÃO” o “Atestado de Visita Técnica” assinado pelo responsável designado pela Câmara Municipal de Santa Luzia será automaticamente inabilitado.



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



- 6.3. A visita técnica terá por finalidade o conhecimento das áreas envolvidas no objeto desta licitação e suas estruturas organizacionais, a infraestrutura de hardwares e softwares existentes (rede, terminais, servidores, banco de dados e sistemas de programas de computador instalados), conhecer e dimensionar a demanda de treinamento e quantidade de servidores municipais a serem capacitados, necessários para realizar a implantação, assim como demais esclarecimentos que o licitante julgar necessários para elaborar sua proposta e futura execução do objeto da licitação.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A proposta comercial deverá ser apresentada em 1 (uma) via, impressa em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo proponente ou seu representante legal.
- 7.2. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.
- 7.3. Em caso de divergência entre os valores unitários, totais e global, serão considerados os primeiros.
- 7.4. Serão consideradas para efeito de julgamento das propostas comerciais, as duas primeiras casas após a vírgula para os valores unitários, totais e global.
- 7.5. Quaisquer tributos, despesas e custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia quando da prestação dos serviços, livre de ônus adicionais.
- 7.6. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação, sendo desconsiderado qualquer pedido de pagamento adicional por erro ou má interpretação pela licitante. **O valor cotado é de inteira responsabilidade da proponente**, de forma que não serão aceitas quaisquer solicitações de retificações ou ajustes por erro de digitação ou situação similar quanto a valores, especificações, desclassificando-se a proponente;
- 7.7. Apresentada a proposta de preços pela licitante, a mesma implica na aceitação de todos os demais termos deste Edital; bem como das normas legais que regem a matéria;
- 7.8. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Santa Luzia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

VIII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

- 8.1. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo **DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS CUJO OBJETO NÃO ATENDA ÀS ESPECIFICAÇÕES**, prazos e condições fixados neste Edital e que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- 8.2. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 8.3. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 8.4. Para efeito de seleção será considerado o preço previamente obtido através de orçamentos que constam do processo.
- 8.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, de dois por cento (2%) do valor total aplicável inclusive em relação ao primeiro.
- 8.6. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação.
- 8.7. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, nos termos do parágrafo 2º do artigo 44 da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.8. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições estabelecidas.
- 8.9. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação obtida pelo pregoeiro, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não há que se falar em direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 8.10. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que já deverá estar juntada aos autos por ocasião do julgamento, considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 8.11. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos ou
 - b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 8.11.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



- 8.11.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada, bem como erros de cálculos de propostas.
- 8.12. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 8.13. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

IX – DA AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS

- 9.1. **A licitante considerada vencedora do certame deverá efetuar demonstração dos sistemas propostos**, nas características constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, **à Comissão de Avaliação a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, até 02 (dois) dias após o resultado do julgamento das propostas e documentos, para proceder à análise e julgamento dos mesmos. Somente após a análise e aprovação dos softwares realizada pela equipe acima citada o Pregoeiro encaminhará o Processo para Homologação**, juntamente com o termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente atende ao solicitado no Edital.
- 9.2. A demonstração será efetuada em computador de propriedade da licitante com todos os sistemas já instalados, devendo contemplar a apresentação de todas as telas que forem solicitadas, operação e emissão de todos os itens que forem solicitados e que estejam especificados no Anexo I – Termo de Referência deste Edital. **Essa demonstração será objeto de julgamento por uma Comissão, de forma a comprovar o perfeito funcionamento dos sistemas, tanto no aspecto operacional quanto administrativo.**
- 9.3. Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os sistemas propostos ou apresentarem parcialmente as funcionalidades especificadas neste Edital.
- 9.5. Caso a licitante faça recusa da apresentação, não tenha profissional credenciado para esta etapa ou não tenha os equipamentos corretos para realizar a apresentação, o licitante será inabilitado e o próximo colocado será chamado para realizar a apresentação.
- 9.6. A não demonstração de atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, sujeitando, inclusive a mesma às penalidades previstas neste Edital.
- 9.7. Se a licitante não atender aos requisitos da **DEMONSTRAÇÃO**, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, bem como sua Habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a **DEMONSTRAÇÃO** da proponente, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.8. Concluída a **DEMONSTRAÇÃO** da licitante de menor preço, verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, conforme o Anexo I – Termo de



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Referência, constante do Edital e aceita a sua **DEMONSTRAÇÃO** pela Comissão de Avaliação, o pregoeiro anunciará a licitante como vencedora do certame.

X – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos e a ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso.
- 10.2. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, e após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 11.1. A Presidência da Casa indicará representante, que atuará como Gestor do Contrato, cabendo a este as seguintes atribuições: Acompanhar a entrega e zelar pelo bom funcionamento e qualidade dos serviços, desde a assinatura do contrato até o fim de seu prazo de vigência. Trabalhar como interlocutor entre a Câmara e a Contratada. Informar, de ofício ou sempre que solicitado, qualquer alteração que venha a causar o não cumprimento da execução contratual, encaminhando relatório para investigação e, se for o caso, notificação da contratada.
- 11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Executar o fornecimento/prestação dos serviços em conformidade com o estabelecido no **Anexo I – Termo de Referência**.

XII – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada, **no prazo de até 5 dias úteis**, contados a partir do ato de **HOMOLOGAÇÃO**, mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o Anexo II deste Edital.
- 12.2. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais dívida ativa da União, abrangendo inclusive os débitos previdenciários**) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 12.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar, no caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 12.4. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar

de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.5. O contrato objeto desta licitação terá validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

12.6. **Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:**

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

12.6.1. **A rescisão do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

XIII – DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

13.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos 10 (dez) dias úteis de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida. O pagamento será feito em cheque pela Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.

13.3. **A primeira parcela será paga somente após a instalação e/ou implantação, treinamento e conversão de dados dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.**

XIV – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1. **A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a **Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XV – DO RECEBIMENTO

- 15.1. A licitante vencedora deverá providenciar a disponibilização dos serviços no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.**
- 15.2. O recebimento dos serviços dar-se-á mensalmente mediante termo circunstanciado da Gerência de Administração e Informática, após a constatação da adequação dos serviços prestados às especificações constantes do processo, inclusive quanto à qualidade dos mesmos.
- 15.3. Constatando que os serviços prestados não atendem as especificações estipuladas neste PREGÃO, ou ainda não atenda a finalidade que deles naturalmente se espera, a Gerência de Administração e Informática expedirá ofício à empresa vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a corrigir ou substituir os serviços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- 15.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a correção ou substituição do serviço recusado, a Gerência de Administração e Informática dará ciência à Presidência, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a licitante vencedora, de acordo com as normas contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aplicação das sanções previstas neste PREGÃO.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.2. **A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.**
- 16.3. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.
- 16.4. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.
- 16.5. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.
- 16.6. O resultado do presente certame será divulgado na forma da lei.
- 16.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Rua Direita, 750, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



- 16.8. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 16.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora deste Edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
- 16.10. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 16.11. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 16.12. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 0016 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- 16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Santa Luzia.

Santa Luzia, 22 de Março de 2017

Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente

Câmara Municipal de Santa Luzia

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I

Serviços de Entrega e outras Exigências do Sistemas Locados

1. MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EM USO

1.1. A conversão/migração e o aproveitamento de todos os dados cadastrais e informações dos softwares em uso são de responsabilidade da empresa contratada. Ao final dos serviços de conversão, representantes da administração farão testes visando à validação dos dados convertidos como condição essencial à liquidação e pagamento de tais serviços. **A administração poderá aplicar penalidades em caso de identificação futura de erros e incorreções.** O recebimento dos serviços se dará individualmente para cada base convertida, com o acompanhamento do responsável pelo setor.

2. IMPLANTAÇÃO COM CONFIGURAÇÃO E PARAMETRIZAÇÃO

2.1. Para cada um dos softwares licitados, **quando couber**, deverão ser cumpridas as atividades de: instalação, configuração e parametrização de tabelas e cadastros; adequação de relatórios e logotipos; estruturação dos níveis de acesso e habilitações dos usuários;

2.2. Acompanhamento dos analistas de implantação da empresa na sede da Câmara, **no prazo de até 30 dias**. Na implantação dos softwares, deverão ser cumpridas, quando couber, as seguintes etapas:

- a) Entrega, instalação e configuração dos softwares licitados;
- b) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- c) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- d) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;

2.3. O recebimento dos serviços de implantação se dará mediante **aceite formal e individual dos softwares licitados**, em observância às exigências técnicas do edital.

2.4. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser acordados previamente entre as partes, sempre respeitando a disponibilidade da Câmara Municipal de Santa Luzia.

2.5. **A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que por ventura venham a ocorrer nas informações da CONTRATANTE, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.**

2.6. A empresa contratada e os membros da equipe guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término do contrato.

2.7. O prazo para conclusão dos serviços de implantação será de até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, contados da assinatura do Contrato.

3. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

3.1. A empresa contratada deverá **treinar os usuários** dos sistemas, conforme descrito no memorial de cada software. Deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do software pertencente a sua área de responsabilidade, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de back-up e restauração.

3.2. O treinamento para o nível técnico compreendendo: suporte aos softwares ofertados, nos aspectos relacionados ao gerador de relatórios permitindo que a equipe técnica da Câmara de Santa Luzia possa efetuar check list de problemas ocorridos antes da abertura de chamado para suporte do proponente.

3.3. Os equipamentos disponíveis serão, no mínimo, um microcomputador e impressora para cada dois participantes, podendo esta utilizar-se das dependências da administração ou na sede da empresa, a critério da Câmara.

3.4. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

4. SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

4.1. O atendimento à solicitação do suporte poderá ser realizado através de telefone (sem custo para Câmara), VOIP, acesso remoto e nos casos mais urgentes na sede da Câmara, por técnico apto a prover o devido suporte ao software, com o objetivo de:

- a) **Esclarecer dúvidas** que possam surgir durante a operação e utilização dos softwares;
- b) **Auxílio na recuperação da base de dados** por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos.
- c) A empresa deverá disponibilizar sistema de abertura de chamados para que a Câmara, através de login e senha, possa abrir chamados e controlar todas as solicitações que foram abertas. Estas solicitações deverão ser organizadas com número, ano, data e assunto. Deverá permitir incluir um texto com uma descrição mais detalhada para explicar qual a solicitação está sendo realizada. Deverá ter um campo para anexar arquivos para enviar diretamente a empresa junto com o chamado. Quando a empresa incluir qualquer resposta ou andamento do chamado, o sistema deverá alertar a Câmara através do e-mail que será passado na implantação.
- d) Realizar **manutenção corretiva**, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de **2 (duas) horas**;
- e) Realizar **manutenção preventiva, bimestralmente**, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
- f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;

5. CONDIÇÕES GERAIS OBRIGATÓRIAS:

Especificações obrigatórias que os sistemas e a empresa contratada devem atender:

5.1. Deverá possuir Ambientes de **Banco de Dados Relacional nativo Mysql**, para facilitar a compatibilidade com a infraestrutura já existente na edilidade bem como outros sistemas já existentes na contratante a fim de realizar futuras integrações.

5.2. O banco de dados e os aplicativos (exceto site) deverão ser instalados localmente no servidor da contratante. Será necessária a instalação local para evitar transtorno de recepção de protocolo quando acontecer queda da internet na contratante. **Todos os dados gerados deverão ser alocados na Câmara Municipal de Santa Luzia.**

5.3. Deverá possuir toda a funcionalidade do ambiente Windows. Sendo que o **sistema de controle legislativo** deverá ser no formato Desktop, não sendo permitido formato web que funciona dentro de um navegador. Este formato desktop é necessário para manipulação de arquivos no editor **Word** ou **Broffice** sem que seja necessário upload e download de arquivos gerando trabalho desnecessário. Outro fator caracteriza o desempenho e estabilidade que este software necessita, ou seja, **se a rede de internet estiver indisponível os trabalhos nas estações não poderão ser prejudicados.**

5.4. O sistema de controle legislativo deverá manipular diretamente o arquivo do word (requerimento, indicação, moção, lei, todos tipos de projeto, ou qualquer outro cadastro aqui listado que tenha arquivo de word). Não será permitido o método de download e upload do arquivo para realizar uma alteração, deverá abrir o software editor de texto automaticamente e assim o usuário irá editar, salvar no editor e apenas clicar em salvar no software de controle legislativo evitando o trabalho desnecessário de upload do arquivo manualmente, ou seja, **alterações deverão ocorrer dentro do próprio software.**

5.5. Deverá permitir a visualização de relatórios em vídeo, antes da impressão. No momento da impressão, permitir a geração de relatórios em arquivos no HD, nos formatos Arquivo texto emulando relatório, RTF para integração com o word, XLS formatado para excel, BMP para exportar o arquivo no formato de imagem, HTML para exportar conteúdo para internet e PDF. **A impressão poderá ser feita em qualquer fase do processo de cadastro.**

5.6. Deverá ser multiusuário, para permitir que cada departamento/usuário atualize ou consulte os processos sob sua responsabilidade. **Não poderão apresentar limitação quanto ao número de usuários simultâneos, nem de tempo de acesso respeitando-se a quantidade de licenças contratadas.**

5.7. Deverá ser dotado de uma tela para controle de permissões onde deverá controlar os usuários em diversos níveis, para permitir o acesso às informações apenas aos usuários autorizados, bem como a possibilidade de organização das permissões por grupos, **ou seja, controle de acesso.**

5.8. O controle de acesso ao sistema de controle legislativo deverá ser feito por usuário de forma individual em cada terminal, permitindo ou negando acesso em terminais específicos, através do protocolo TCP/IP na rede local. Exemplificando, poderá ter a opção de liberar todos os ips da rede ou apenas um determinado ip da rede para determinado usuário acessar o sistema. Esta funcionalidade deverá ser utilizada de forma nativa através do banco de dados Mysql (ou seja, colocando a configuração diretamente no mysql, deverá liberar ou bloquear um determinado ip), devendo o software ter uma interface para administrá-lo, **ou seja, controle de IP com base no mapeamento de rede.**

- 5.9. Deverá manter um histórico de acessos dos usuários que executaram ações como inclusão, alteração e exclusão em todas as rotinas principais do sistema, disponibilizando uma tela central que possibilite a visualização de todos os cadastros. Nesta tela deverá ter opção de filtrar por módulo, usuário que executou a ação, ação que foi executada (inclusão, alteração ou exclusão), período que ocorre a ação, por hora que ocorreu a ação ou pelo dia, mês ou ano, ou seja, **relatório das ações do usuário – Log de Controle de Usuário.**
- 5.10. Deverá possuir rotinas de **salvamento automático**, verificação e restauração do banco de dados.
- 5.11. A hospedagem do site deverá ser em **SERVIDOR DEDICADO LOCALIZADO NO BRASIL**, que garanta a manutenção do servidor e do link de internet sem interrupção do funcionamento.
- 5.12. Deverá **possuir sistema próprio de backup remoto em servidor dedicado localizado impreterivelmente no Brasil** comprovando-se essas condições se necessário, podendo este backup ser realizado de forma incremental, de acordo com alterações, inclusões e exclusões no sistema, atualizando apenas os registros que foram modificados dentro da tabela no banco de dados, evitando tráfego excessivo de rede
- 5.13. Deverá possuir sistema próprio de backup para uso local e automático, com horários programáveis de acordo com a necessidade, podendo o backup ser realizado em terminal da rede, HD externo, na própria máquina ou em um storage, ou seja, **o próprio sistema deve se incumbir de realizar as rotinas de backup.**
- 5.14. Deverá possuir integração com os softwares Br-Office, Microsoft Word, Arquivos de Imagem e Adobe PDF, sendo que os arquivos relacionados a esses programas devem fisicamente serem salvos em tabelas, dentro do banco de dados. Por questões de segurança não será aceito arquivos salvos em pastas e salvar apenas o nome e o caminho do arquivo no banco de dados. **Todo documento deve ser salvo somente dentro do banco de dados.**
- 5.15. O software de controle legislativo deverá permitir escanear um documento com várias páginas e dentro do próprio software possibilitar incluir, excluir ou reordenar as páginas. Deverá ter a opção de importar imagem do tipo JPG de forma avulsa para inserir juntamente com o documento escaneado. Deverá ter opção para gerar um arquivo do tipo PDF e salvar automaticamente no banco de dados. **Permitir inserções de imagens no momento da edição.**
- 5.16. **Permitir aos usuários a alteração de suas próprias senhas** quando estiver logado, sem a necessidade de intervenção de terceiros.
- 5.17. Os sistemas deverão funcionar em equipamentos com a **configuração mínima de:** Computadores terminais: 4GB de memória RAM, Processador de no mínimo 3Ghz e 10GB de espaço livre de HD. Computador SERVIDOR: HP ProLiant ML350 G6 E5606: 4GB de memória RAM, Processador Intel® Xeon® E5606 (4 core, 2.13 GHz, 8MB L3, 80W), 20GB de espaço livre de HD.
- 5.18. Deve possuir software próprio para atualizações evolutivas de forma automática do sistema de controle legislativo juntamente com os bancos de dados, sem necessidade de intervenção de funcionários da contratante, acesso remoto ou presencial da empresa contratada. Após a atualização, deverá apresentar mensagem a cada usuário do sistema de controle legislativo, informando que houve atualização e quais as modificações que foram realizadas, ou seja, **sistema de atualização do banco de dados e do site.**

5.19. Fornecer sistema de suporte online via web, através de endereço com usuário e senha, para envio de solicitações de suporte, permitindo enviar o assunto, mensagem e anexar arquivos, possibilitando ainda o gerenciamento das solicitações com numeração, data, hora, inclusão de novas mensagens e arquivos anexos, bem como a possibilidade de fechamento e reabertura da solicitação. Quando a empresa contratada responder a solicitação no sistema de suporte, este por sua vez deverá enviar um e-mail à pessoa responsável pela solicitação. Neste sistema de suporte deverá ter espaço para a contratante fazer download de utilidades, **ou seja, suporte on line.**

5.20. Possuírem total integração entre o sistema de controle legislativo e o website. Ou seja, cadastrando uma lei, por exemplo, no sistema de controle legislativo, deverá ser exibido no site sem a necessidade de cadastrá-la novamente. Esta funcionalidade deverá funcionar para os cadastros de requerimento, indicação, moção, projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto e emenda à lei orgânica, substitutivo, veto, projeto de resolução, lei ordinária, lei complementar e emenda à lei orgânica, além de outros mecanismos legais que forem necessários. Cada cadastro deverá ter opção de habilitar ou desabilitar registro a registro ou em lote a exibição deste no site, **ou seja, total integração entre os sistemas e o site.**

5.21. Permitir a impressão de etiquetas de protocolo em impressoras matriciais e térmicas, inclusive com a impressão do número e ano do protocolo e do documento, tipo do documento, código de barras referente ao número do protocolo e espaço para rubrica do funcionário responsável. Este cadastro de protocolo deverá ser integrado com os cadastros de requerimento, indicação, moção, projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de resolução, projeto e emenda à lei orgânica, substitutivo, veto, projeto de resolução, lei ordinária, lei complementar e emenda à lei orgânica, sendo que não poderão ser cadastrados de forma genérica, ou seja, no mesmo cadastro e tela ser possível abrir, listar, alterar e excluir todos os tipos de cadastros acima listados. Porque existem particularidades de cada cadastro como a moção poderá ser votada e já uma indicação não, ou um projeto de lei que deverá anexar parecer, lei, emendas, autógrafo e já um requerimento não precisa.

5.22. Deverá possuir **cadastro de ementas padrão**, para reutilização de textos básicos nos cadastros do sistema legislativo.

5.23. O sistema de controle legislativo deverá contar com um cadastro de sessões plenárias para anexar os documentos do expediente e da ordem do dia. Ao anexar estes documentos, o cadastro deverá ter um mecanismo de gerar a pauta da sessão listando o número, ano, autor e ementa ordenados por data de chegada, sendo possível reordenar manualmente, **ou selecionar os documentos que farão parte da pauta (indicação e requerimentos).**

5.24. Deverá possuir sistema próprio para realizar a envio das informações da base de dados local para a base dados online (Site). Este software deverá inserir, excluir ou alterar um registro no banco de dados replicado para exibição das informações no site quando a informação for alterada na base de dados local real. Quando houver alteração na estrutura das tabelas locais, o software deverá replicar estas alterações automaticamente também. A replicação não poderá funcionar como escravo na queda do servidor principal, por questões de degradação de performance e inutilização do software. **O software deverá ser próprio para garantir a segurança dos dados, não deixando essa tarefa a softwares de terceiros, ficando assim total controle de atualizações dos dados somente a cargo do software de propriedade da empresa contratada.**

5.25. Deverá possuir módulo e-sic para pleno atendimento da lei de acesso a informação (12.527/2011). Deverá conter recursos de acessibilidade para deficientes visuais, com barra superior com opções de acessar o conteúdo, ir apara o mapa do site, diminuir ou aumentar o texto e colocar contraste no site. – **Lei da acessibilidade.**



CAPÍTULO II

Sistemas de Informática e o Site de Câmara Municipal de Santa Luzia

TÍTULO I

SISTEMA DE CONTROLE LEGISLATIVO – SECRETARIA DA CÂMARA

Memorial Descritivo

A vencedora do certame deverá implantar o sistema de controle legislativo, contendo os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Instalação:**
Este software deverá ser instalado no servidor da Contratada.
- b) **Quantidade de licenças:** Deverão ser disponibilizadas licenças para no mínimo 15 (quinze) usuários.
- c) **Treinamento:** O Treinamento deverá ser presencial, ministrado de forma individual para no mínimo 05 (cinco) usuários, sendo 8 (oito) horas para cada usuário
- d) **Backup:** Deverá ser disponibilizado o espaço de no mínimo 120 (cento e vinte) gigabytes em servidor dedicado online (conforme condições obrigatórias) da empresa para realização de backup do banco de dados.

1.1 Exigências do Sistema

- i. A **visualização dos relatórios** do sistema deverá ser feita em vídeo para que o usuário decida se quer imprimir ou não.
- ii. Manter um **histórico de acessos** dos usuários que executaram ações em todas as rotinas do sistema, disponibilizando uma tela central, que possibilite a visualização das permissões de todos os cadastros e também a visualização individual direto pela tela de cadastro.
- iii. Possuir **sistema de backup remoto** em servidores localizados impreterivelmente no Brasil, podendo este backup ser realizado de forma parcialmente, de acordo com alterações, inclusões e exclusões no sistema de controle legislativo, atualizando apenas os registros que foram modificados dentro da tabela no banco de dados.
- iv. Possuir **sistema próprio de backup automático**, com horários programáveis de acordo com a necessidade do usuário, podendo o backup ser realizado em terminal da rede, HD externo, na própria máquina ou remotamente, no servidor da empresa contratada.
- v. Possuir integração com os softwares Microsoft Word, Arquivos de Imagem e Adobe PDF, sendo que os arquivos relacionados a esses programas devem fisicamente serem salvos em tabelas, dentro do banco de dados.
- vi. Os sistemas/módulos devem **ter flexibilidade, possibilitando a adaptação dos mesmos às necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia**, sendo possível, através de solicitação à empresa contratada, a inserção de campos, relatórios ou formas de busca necessárias ao desenvolvimento das atividades de cada setor.



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

- vii. Possuir **módulo de atualização automática**, tanto dos sistemas instalados como dos bancos de dados, sem necessidade de intervenção de funcionários da Câmara, acesso remoto ou presencial, com apresentação de mensagem a cada usuário dos sistemas, informando sobre a atualização e o que fora atualizado/modificado.
- viii. Fornecer sistema de **suporte online** via web, através de endereço com usuário e senha, para envio de solicitações para modificações no software e solicitação de suporte, permitindo enviar o assunto, mensagem e anexar arquivos, possibilitando ainda o gerenciamento das solicitações com numeração, data, hora, inclusão de novas mensagens e arquivos anexos, bem como a possibilidade de fechamento e reabertura da solicitação.
- ix. Possuírem **total integração** entre os módulos de controle legislativo, site e o Sistema de Controle de Vereadores.
- x. Permitir a **inserção dos documentos enviados à Câmara** pelos vereadores, Prefeitura Municipal e terceiros, somente através do protocolo, fazendo com que no protocolo de um documento, automaticamente, o cadastro do módulo já seja inserido.
- xi. Possuírem cadastro de ementas padrão, para reutilização de textos básicos nos cadastros.
- xii. Possuírem **corretor ortográfico** para os textos digitados nas ementas dos documentos.
- xiii. O Controle de **acesso ao sistema deverá ser feito por usuário individualmente** em cada terminal, permitindo ou negando acesso em terminais específicos.
- xiv. Os documentos de WORD, OPENOFFICE, PDF e IMAGENS deverão estar relacionados com o banco de dados, sem a opção de acesso a estes documentos fora do banco de dados através de pastas compartilhadas ou similar, a fim de evitar que o usuário altere um documento e deixe de ficar gravado quem realizou a alteração e permitir buscas no documento em texto pelo sistema.
- xv. Os documentos no formato PDF devem possuir opção de inserção por importação e escaneamento por dentro do próprio sistema.
- xvi. Sistema de **agendamento por horário para criação de backup** automaticamente.
- xvii. O sistema, em seus mais diversos cadastros, deverá possuir opção para que o usuário informe se deseja ou não que o documento esteja visível no website, apresentada de forma clara e explícita, adotando como padrão a não inclusão no website, permitindo a mudança de status a qualquer momento, de acordo com a vontade do usuário. **Check Box para inserir na internet.**
- xviii. Possibilitar a impressão de etiquetas com despachos e textos para as proposituras, realizando o trabalho feito por carimbos, permitindo a inclusão de quaisquer textos que o usuário desejar.
- xix. Nos cadastros de proposituras, projetos e normas legais, permitir a impressão de documentos na íntegra, sem a necessidade de acesso ao cadastro, já direto no filtro realizado.
- xx. Permitir a impressão de documentos em formato DOC ou PDF na íntegra, em lote, sem a necessidade de acesso individual a cada documento, já direto na tela onde se realiza o filtro.

- xxi. Relatório dinâmico de mala direta, para permitir ao usuário a configuração dos dados a serem impressos, na ordem que desejar.
- xxii. Possibilitar a expedição de relatório contendo todo o trabalho dos políticos, de forma automática, permitindo ainda um filtro por, pelo menos, o tipo de documento, intervalo de data e por palavra-chave. **Possuir relatório estatísticos de trabalhos realizados separados por vereador.**
- xxiii. Acesso direto ao cadastro do documento, através de leitor de código de barras, ao fazer a identificação de uma etiqueta de protocolo.
- xxiv. Possibilidade de preenchimento das informações do cadastro no ato do protocolo, sendo que as informações sejam inseridas automaticamente no sistema. **Preenchimento automático com dados já cadastrados.**

1.2 - Cadastros Diversos e Rotinas de Uso

- i. Possuir cadastro de **POLÍTICOS**, englobando vereadores, prefeitos e vice-prefeitos, com campos para inserção de seus dados principais e documentações, inclusive partido e declaração de bens.
- ii. Cadastro completo de dados de funcionários.
- iii. Cadastro de **LEGISLATURAS**, podendo ser cadastrado os vereadores que pertencem à mesma, as mesas diretoras, comissões permanentes e comissões temporárias, todas detalhadas com seus respectivos membros.
- iv. Opção de cadastro de **POLÍTICO SUPLENTE**, realizando a substituição do mesmo em todos os cadastros integrados do sistema, de forma automática, inclusive no site, tanto para vereadores como para prefeito e vice-prefeito.
- v. Cadastro para todos os **TIPOS DE SESSÕES**, permitindo a integração com o cadastro de proposições, projetos e demais documentos que serão inseridos na sessão, para permitir uma visualização completa das matérias apreciadas em cada sessão.
- vi. Possibilitar a inclusão de **SITUAÇÕES DE TRAMITAÇÃO** de documentos, integrado com todos os cadastros do sistema que necessitem de situação.
- vii. Cadastro específico de criação de modelos de arquivos de todos os documentos utilizados pelo Legislativo, integrados com Microsoft Word para possibilitar a geração automática de documentos, utilizando dados preenchidos nos campos dos cadastros, **permitindo ainda a criação de quantos modelos a Câmara julgar necessário, para cada tipo de documento, tais como indicações, requerimentos, moções, ofícios, pauta da Ordem do Dia e Atas.**
- viii. Possuir cadastro de todos os tipos de sessões, permitindo a integração com o cadastro de proposições, projetos e demais documentos que serão inseridos na sessão.
- ix. Geração automática da **PAUTA DA SESSÃO** de acordo com as pautas que já são utilizadas por esta casa de leis respeitando-se o nosso regimento interno. As Pautas das Sessões que estão publicadas no site da Câmara poderão e deverão ser usadas para modelo na elaboração e geração das novas pautas com informações obtidas automaticamente através do sistema de controle legislativo, **possibilitando também a inserção manual, se for o caso.**



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

- x. Geração automática de **relatórios estatísticos resumidos**, mostrando em um período, o autor e quantos documentos ele apresentou, trazendo no final a somatória de todos os autores de documento de requerimentos, indicações, moções, projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto, projetos de emenda à lei orgânica, substitutivos e vetos, permitindo a visualização e impressão de relatório.
- xi. **Possuir estatística resumida por SITUAÇÃO** mostrando entre um período, quantos documentos foram aprovados, rejeitados, retirados, em tramitação, arquivados, vetados e urgência no final a somatória de todos os documentos de requerimentos, indicações, moções, projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto, projetos de emenda à lei orgânica, substitutivos e vetos. Poderá ser emitido relatório.
- xii. **Possuir estatísticas resumida por PERÍODO**, mostrando em um período, o autor e quantos documentos ele apresentou, trazendo no final a somatória de todos os autores de documento de requerimentos, indicações, moções, projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto, projetos de emenda à lei orgânica, substitutivos e vetos. Poderá ser emitido relatório.
- xiii. Possuir estatísticas resumida por **PERÍODO** mostrando entre um período, um determinado autor selecionado quantos documentos foram aprovados, rejeitados, retirados, em tramitação, arquivados, vetados e urgência no final a somatória de os documentos de requerimentos, indicações, moções, projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto, projetos de emenda a lei orgânica, substitutivos e vetos. Poderá ser emitido relatório.

1.3 Cadastros de Matérias Legislativas e Rotinas de Uso

- i. Cadastro de pareceres, requerimentos e indicações na criação do documento antes de realizar o protocolo, integrado com o módulo de liberação de protocolos do sistema.
- ii. Cadastro de emendas, subemendas e substitutivos integrados com projetos de lei, projetos de lei complementar, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo e projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município.
- iii. Cadastros de indicações, requerimentos e moções com opções de incluir, alterar, excluir, imprimir, integrar com documentos de imagem, documentos no formato PDF ou documentos no formato WORD, com opção para cadastrar a votação e integrados com o protocolo de documentos de respostas e com ofícios de encaminhamento.
- iv. Cadastro de redações finais integrado com as emendas, sessão e o respectivo projeto.
- v. Cadastro de pareceres integrado com os projetos.
- vi. Cadastros de projetos de lei ordinária, lei complementar, decreto legislativo, resolução e emenda à Lei Orgânica integrados com autores, categorias, pareceres, emendas, substitutivos, votação, sessões, redação final, autógrafo, vetos e leis.
- vii. Dentro do cadastro de projetos possibilitar a criação de comunicados oficiais avisando o prazo final para protocolo de emendas. Gerando automaticamente um ofício para cada vereador podendo imprimir ou salvá-lo no Word.
- viii. Possibilitar o **lançamento da votação dos projetos**, individualmente ou em lote, após filtros realizados.
- ix. Acesso a documentos integrados a determinado cadastro pelo próprio módulo do

cadastro.

- x. **Sistema de busca em todos os documentos, com as opções mais variadas possíveis**, especialmente a busca por data, intervalo de datas, por palavra chave na ementa, por palavras chave dentro do arquivo em formato acessível pelo WORD/BR OFFICE, por autoria, por categoria quando existir e tipo de documento, entre outras opções de argumentos de pesquisa/filtros.
- xi. Módulos de cadastro de todos os outros documentos que tramitam pela Casa, tais como atas das sessões, atos da Mesa, atos do Presidente, Audiências Públicas, Autógrafos, Certidões, Atestados, Declarações, Módulo para cadastro de informações colhidas pelo Departamento de Ouvidoria, Correspondências recebidas de terceiros e da administração individualizados, denúncias, editais, ofícios expedidos, requerimento para uso de tribuna livre, Ordens do Dia, Portarias, recursos, documentos recebidos do Tribunal de Contas do Estado, requisições de viagens, dentre outros que surgirem, sendo possível a emissão de relatórios em tela e para impressão com diversos argumentos de pesquisa/filtros.

1.4 Sistema de Protocolo Integrado

- i. Cadastro de protocolo integrado com todos os outros módulos do sistema, permitindo que no protocolo de um documento, automaticamente, o cadastro do módulo já seja inserido.
- ii. Possibilidade que as informações sejam capturadas diretamente dos documentos protocolados nos gabinetes, e inseridas automaticamente no Sistema, ou seja, **não existe a necessidade de qualquer intervenção por parte dos funcionários da Secretaria.**
- iii. No próprio cadastro de Protocolo, **permitir a realização de protocolo de vários documentos simultaneamente, em lote.**
- iv. Possibilidade de alteração na forma de apresentação de numeração de protocolos, para adequação ao uso costumeiro da Casa de Leis, permitindo a numeração sequencial infinita, reiniciada a cada ano e reiniciada a cada legislatura.
- v. Possibilitar a numeração de proposições individualmente, em função de seu tipo, como os requerimentos.
- vi. Possibilidade de, já no módulo de protocolo, buscas em todos os assuntos de qualquer dos módulos.
- vii. Possibilidade de, no cadastro de protocolos, verificar se há arquivos com a íntegra dos documentos cadastrados ou não.
- viii. Permitir a reimpressão de protocolos feitos.
- ix. Possibilidade de, quando da impressão de etiquetas de protocolo, trazer o nome do funcionário responsável pelo protocolo, de acordo com a senha de acesso ao sistema.
- x. Disponibilidade de mais de uma opção de etiquetas de protocolo, sendo uma delas, pelo menos, com código de barras.
- xi. Cadastro de documentos protocolados internamente pelo sistema, podendo o documento ser liberado ou não pelo setor de protocolo, com opção de visualizar e revisar o documento e o cadastro antes de liberar o protocolo, no cadastro principal de protocolos.
- xii. Possuir tela específica para liberação dos protocolos provenientes dos gabinetes dos

vereadores, podendo este ser corrigido e liberado ou recusado ao vereador.

1.5 Internet

- i. Interface de **integração do sistema com o website da Câmara, permitindo a sua atualização através dos próprios funcionários da Câmara**, possibilitando a inserção de notícias (inclusive com fotos), dados da próxima sessão, galeria de fotos, áudios e vídeos, enquetes, imagens, alteração de menus e topos e possibilidade de inclusão de qualquer relatório pertinente às contas da Câmara.
- ii. Opção de o usuário incluir novos topos ou novos menus no site através do próprio sistema de controle legislativo, **sem a necessidade de intervenção da empresa contratada, não eximindo a empresa de realizar as alterações quando solicitado.**
- iii. Opção para o usuário incluir textos e imagens dentro de qualquer menu.
- iv. Opção de cadastro de galerias de vídeo, áudio, fotos, ou links pelo próprio usuário.
- v. Permitir edição de textos, visando o **cadastro de notícias**, permitindo a formatação de fonte, parágrafo, tabulação, cor, inserção de imagens e links.
- vi. Possibilidade de inclusão de notícias aproveitando automaticamente as fotos de capa no interior das notícias, facilitando a formatação das notícias.
- vii. Permitir a inclusão de arquivos diversos junto às notícias, para download por parte dos usuários.

1.6 legislações

- i. **Controle de todas as normas legais**, devendo ser integrado com os demais documentos que deram origem às mesmas, com opções de incluir, alterar, imprimir, integrar com documentos no formato PDF ou documentos no formato WORD.
- ii. Possibilidade de **consolidação das normas legais**, através de controle individual de alterações, revogações e eventuais suspensões judiciais, permitindo referenciar as alterações e também alterar o documento no formato DOC, atualizando o texto da norma legal, inserindo as alterações havidas.
- iii. Acesso a documentos integrados a determinado cadastro pelo próprio módulo do cadastro.

1.7 Outros Cadastros Específicos da Câmara Municipal De Santa Luzia

- i. Possuir módulo específico para **cadastro de contratos**, com opção para registro de cópia do contrato, da vigência do mesmo e eventuais aditivos e rescisões, bem como possibilidade de cadastro dos dados da contratada, informações sobre a modalidade de contratação, podendo gerar relatórios em tela e para impressão por data, fornecedor, vigência, e outros argumentos de pesquisa/filtros.
- ii. Possuir registro das **cessões das dependências da Câmara**, para controle das datas em que as dependências forem utilizadas por terceiros, bem como os equipamentos utilizados.
- iii. Integração, no **cadastro de projetos, com todos os documentos que possam afetar a sua tramitação**, como emendas, subemendas e substitutivos, pareceres de comissões e da assessoria jurídica, mensagens e respostas, além de permitir a inclusão de dados sobre a sua tramitação, sua votação e integração com os documentos resultantes de sua

tramitação: redação final, autógrafo, veto e/ou norma legal.

- iv. Módulos de **cadastro de todos os outros documentos que tramitam pela Casa**, tais como **atas das sessões, atos da Mesa, Audiências Públicas, Autógrafos de lei, Certidões, Atestados, convites, editais** e representação, Módulo para cadastro de informações colhidas pelo Departamento de Ouvidoria, **Correspondências recebidas de terceiros** e da administração individualizados, denúncias, **editais**, ofícios expedidos, requerimento para uso de tribuna livre, **Ordens do Dia, Portarias**, recursos, documentos recebidos do Tribunal de Contas do Estado, requisições de viagens, dentre outros que surgirem, sendo possível a emissão de relatórios em tela e para impressão com diversos argumentos de pesquisa/filtros.
- v. Possuir cadastro de atas das sessões para registro dos fatos da sessão integrado com o módulo de geração de pauta das sessões.
- vi. Deverá possuir cadastro de correspondências recebidas armazenando o número da correspondência, tipo, data, ementa e campos com dados do remetente. Possibilidade de encaminhar por ofício (integrado ao módulo de ofício).

TÍTULO II

SITE DA CÂMARA COM INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA LEGISLATIVO

A vencedora do certame deverá implantar um Site para a Câmara Municipal de Santa Luzia, contendo os seguintes requisitos mínimos:

a) Desenvolvimento e Instalação:

Deverá obedecer aos critérios apresentados no item de (Instalação) deste termo de referência e realizar a instalação do site no servidor da contratada no Brasil de acordo com as exigências de servidor online deste edital. O layout do site deverá ser previamente aprovado pela Câmara, mas o site já deverá estar pronto e integrado com o sistema de controle legislativo, devendo a empresa mudar apenas o layout para personalizar de acordo com a necessidade da Câmara.

b) Importação:

Deverá obedecer aos critérios apresentados no item de (Importação) deste Termo de Referência e realizar a importação dos bancos de dados existentes do site atual.

c) Espaço hospedagem:

Deverá ser disponibilizado o espaço de **120 (cento e vinte) gigabytes de espaço para hospedagem do site em servidor dedicado online** (conforme condições obrigatórias) da empresa.

- i. O sistema contará com **hospedagem**; manutenção e alterações técnicas.
- ii. As especificações do servidor que hospedará o site estão descritas nas exigências de comprovação técnica deste edital.
- iii. Deverá conter na página inicial um acesso direto aos vereadores, através de suas fotos, que apresentará seu **histórico político, proposituras, e-mail, telefone** e outras informações;
- iv. O site deverá acessar uma base de dados replicada através de software

próprio da contratada, ou seja, utilizar uma cópia espelhada da base de dados e jamais realizar acesso direto a base de dados implantada na casa legislativa por motivos de segurança.

- v. Controle de **firewall** para evitar invasões.
- vi. Controle de segurança contra **SQL Injections** com Criptografia de parte do link que é apresentado na abertura de páginas, afim de evitar a utilização deste com sql injections.
- vii. Estrutura de **criptografia de senhas** para acesso aos bancos de dados. Para caso a senha seja armazenada em arquivo, banco de dados ou similar este não seja possível sua leitura.
- viii. Possuir **módulo administrador** para gerenciamento de dados no site, como notícias, galerias e enquetes. Permitir que imagens colocadas em notícias em destaque sejam aproveitadas automaticamente no interior das notícias.
- ix. Possibilitar o controle das enquetes, com estatísticas sobre o andamento da votação.
- x. Possibilitar a criação de menus pelos próprios usuários sem conhecimento técnico específico na área, sem necessidade de intervenção da empresa prestadora de serviços **não eximindo a empresa de realizar as alterações quando solicitado.**
- xi. Permitir a **criação de galerias de áudio, vídeo integrado ao Youtube**, imagens e links pelos próprios usuários, de forma categorizada.

2.1 Informações integrada com o sistema de controle legislativo:

- i. **Legislatura:**
O site deverá informar todas as legislaturas cadastradas através do sistema de controle legislativo. Cada legislatura ao ser clicada deverá mostrar informações sobre todos os vereadores que nela participaram, informações sobre prefeito e vice-prefeito e também a composição das mesas.
- ii. **Mesa diretora:**
Deverá **exibir com foto os integrantes da mesa diretora atual** e seus respectivos cargos de forma integrada com o sistema de controle legislativo.
- iii. **Comissões:**
Deverá exibir todas as comissões atuais e suas respectivas siglas de forma integrada com o sistema de controle legislativo. Ao ser clicada uma comissão, deverá ser mostrado os membros e seus respectivos cargos.
- iv. **Vereadores:**
Deverá exibir uma listagem completa dos vereadores da atual legislatura de forma integrada com o sistema de controle legislativo. Ao ser clicado um vereador ou vereadora, exibir seus dados, nome, nome parlamentar, partido, cargos que exerce, dados de contato com telefone, e-mail e link para formulário de contato, foto, histórico político e acesso as proposições apresentadas pelo mesmo.
- v. **Pauta:**

O site deverá exibir uma lista completa das sessões realizadas pela Edilidade contendo o tipo e a data da realização. Ao clicar no item deverá exibir a quantidade de requerimentos e indicações vinculadas a sessão juntamente com link para download do arquivo pdf ou word da ordem do dia e da pauta. Deverá ter um link para acessar a listagem dos requerimentos e indicações vinculadas a sessão.

A listagem de requerimentos e indicações deverá conter o número e ano com ementa e opção de download do arquivo word ou pdf da propositura. Estas informações deverão ser provenientes do sistema de controle legislativo.

vi. **Requerimento:**

Deverá exibir uma listagem por ano. Ao ser acionado um determinado ano, serão mostrados os requerimentos daquele ano de forma automática e integrada e exibindo o número, ementa e texto. Ao se acionar um determinado requerimento, deverão ser exibidos dados mais completos desse determinado documento como: Número, Autor, Data, Ementa, Situação, qual sessão que esse documento foi para a pauta e ainda a possibilidade de visualização do texto na íntegra cadastrado no sistema de controle legislativo.

vii. **Indicação:**

Deverá exibir uma listagem por ano. Ao ser acionado um determinado ano, será mostrado as indicações daquele ano de forma automática e integrada e exibindo o número, ementa e texto. Ao se acionar uma determinada indicação, deverão ser exibidos dados mais completos desse determinado documento como: Número, Autor, Data, Ementa, Situação, qual sessão que esse documento foi para a pauta e ainda a possibilidade de visualização do texto na íntegra cadastrado no sistema de controle legislativo.

viii. **Projetos:**

Deverão ser exibidos os seguintes subgrupos:

Projeto de Lei, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Proposta de Emenda a LOM e Substitutivo.

- a) Ao acionar um Subgrupo, deverá exibir uma listagem por ano.
- b) Ao ser acionado um determinado ano, será mostrado os documentos daquele ano de forma automática e integrada e exibindo o número, ementa e situação final do documento.
- c) Ao se acionar um determinado documento, deverão ser exibidos dados mais completos desse determinado documento como: Tipo de Projeto, Número, Autor, Início da Tramitação, Regime da Tramitação, Ementa, Comissões que foram encaminhadas o documento, Final da Tramitação, Sessões de apresentação e apreciação do documento e o arquivo na íntegra do texto cadastrado no sistema de controle legislativo.
- d) Deverá ainda disponibilizar a votação desse documento seja em um turno ou em dois turnos. Exibir informações sobre a promulgação do documento como: tipo de lei gerada, número da lei, data e exibir o arquivo na íntegra do texto cadastrado no sistema de controle legislativo.

ix. **Licitações:**

Exibir uma lista agrupada por ano gerada a partir do cadastramento das informações no sistema de controle legislativo contendo as seguintes informações: Modalidade, Situação e descrição da licitação. Deverá exibir os editais cadastrados no sistema de controle



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

legislativo. Ao clicar deverá exibir detalhes com o número do processo, tipo de licitação, número da licitação, data da realização, objeto e opção para download do arquivo do edital. Deverá exibir também as atas cadastradas no cadastro de edital do sistema de controle legislativo, entre outras informações que poderão ser solicitadas.

x. Notícias:

- a. O cadastro de notícias poderá ser feito através do sistema de controle legislativo e através de acesso administrativo online com acesso através de usuário e senha. Poderá ainda incluir fotos dentro da notícia e fotos para a apresentação da notícia na página principal.
- b. As notícias serão exibidas na página principal com foto em destaque e texto com a chamada da notícia. Este deverá ficar trocando entre no mínimo as 4 últimas notícias cadastradas. Na página principal deverá exibir uma lista com data e texto da chamada com no mínimo as últimas 19 notícias cadastradas.

xi. Busca:

Deverá ter opção na página principal com busca para notícia, legislação ou proposição. O usuário poderá digitar uma palavra chave que realizará uma busca de texto no item escolhido e irá listar os resultados na tela. Na tela de listagem deverá exibir opções mais avançadas de busca.

xii. Legislação:

- a) Disponibilização de toda Legislação Municipal cadastrada no sistema de controle legislativo. Ao clicar em um tipo de lei Municipal, será exibida uma lista com os anos das leis do tipo selecionado cadastradas no sistema de controle legislativo.
- b) Deve ter a opção de cadastrar códigos, leis específicas, regimento, lei orgânica e estatutos. Deverá exibir a opção de lei ordinária, lei complementar, emenda à LOM, decreto legislativo, decreto municipal e resolução.
- c) Ao clicar em algum ano, serão exibidas as leis do tipo selecionado daquele ano contendo número, data, ementa, situação e texto na íntegra.
- d) Ao clicar em uma lei, deverá exibir informações detalhadas dessa lei como: número, tipo de lei, data, Legislatura, Ementa, projeto que originou a lei em questão permitindo acessá-lo através de link na própria lei, autores do projeto de lei, situação da lei e texto na íntegra.
- e) Deverá exibir também todas as leis que alteram ou revogam a lei em questão para fins de consolidação. Disponibilizar no site a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, o Código de Obras, o Código de Posturas, o Código Tributário, o Código Administrativo, o Plano Diretor e a Lei de Responsabilidade Fiscal, entre outras leis que a Administração julgar necessárias.

xiii. TV Câmara:

- a. Deverá conter link para acessar a transmissão da TV Câmara. Deverá ter link de acesso aos vídeos do youtube da TV Câmara. Deverá ter uma categoria de notícias somente para TV Câmara.
- b. O site deverá **atender a recursos de acessibilidade a portadores** de deficiência visual com link de acesso para ir ao conteúdo do site, acessar o mapa do site,

possibilidade de aumentar ou diminuir o texto e mudar o contraste de página com fundo preto.

- c. Deverá conter link para acesso a cartilha com informações sobre a lei 12527/2011 sobre acesso à informação.
- d. Deverá atender a lei 12527/2011, que regulamenta o acesso à informação.
- e. Deverá possuir formulário de contato com opção de escolher o destinatário entre câmara (geral), assessoria de imprensa, TV Câmara ou qualquer vereador, além de outras opções que a Administração indicar a qualquer tempo.
- f. Deverá ter a opção de adicionar link como **holerite eletrônico, diário oficial do município ou qualquer outro que a Câmara necessite, inclusive de origem de outro sistema.**
- g. Deverá exibir a quantidade de usuários com o site aberto no momento.

TÍTULO III

SISTEMA DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES

DESCRIÇÃO

3.1. Este módulo deve possuir os seguintes requisitos mínimos:

- a) **Instalação:**
Instalação e configuração do ponto de publicação no equipamento de transmissão de áudio e vídeo que a Câmara já possui e criação de player online para exibição dos vídeos.
- b) **Velocidade e tráfego:**
Velocidade de transmissão de até 400 Kbps e **transferência de 40 Gbs/mês.**
- c) **Espectadores:**
Deverá disponibilizar para no mínimo 400 espectadores simultâneos.
- d) **Especificações das transmissões:**
 - i. Transmissão de áudio e/ou vídeo através de servidor dedicado da empresa.
 - ii. Garantia SLA de 99,5% de fornecimento do serviço.
 - iii. Opção de transmissão de áudio através de banda larga.
 - iv. Opção de transmissão de vídeo através de banda larga.
 - v. Opção de habilitação de transmissão somente no horário da sessão.
 - vi. Configuração de servidor receptor, conversor e transmissor de mídia.
 - vii. Implantação de sistema que não seja necessário o roteamento de IP.
 - viii. Configuração de sistema ou equipamento transmissor de vídeo.

TÍTULO IV

SISTEMA DE CONTROLE DE GABINETE DOS VEREADORES.

DESCRIÇÃO

4.1. Este módulo deve possuir os seguintes requisitos mínimos:



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

a) Instalação:

Deverá realizar a instalação do software no servidor da Contratada.

b) Quantidade de licenças:

Deverão ser disponibilizadas licenças para no mínimo 17 (dezesete) usuários.

c) Treinamento:

- i. O Treinamento deverá ser presencial, ministrado de forma individual para no mínimo 17 (dezesete) usuários, sendo 8 (oito) horas para cada usuário.
- ii. Sistema de controle de gabinete dos vereadores, deverá ser na plataforma WEB e acesso individual a sua base de dados, através de usuário e senha personalizado, não permitindo o acesso de um político à base de dados de outro político. Por exemplo, neste caso, não poderá ser utilizado a mesma tabela para armazenamento do cadastro de pessoas de todos os vereadores, deverá ter uma tabela para cada vereador. A instalação deverá ser de apenas um sistema (não será aceito uma instalação para cada vereador, o que aumentaria o suporte e manutenção em caso de atualizações). O sistema deverá, no momento da conexão, acessar somente o grupo de tabelas do vereador que realizou a conexão no sistema.
- iii. O sistema deverá ter controle de acesso através de usuário e senha. Deverá ter um controle de permissões negando ou permitindo o acesso de acordo com cada usuário. Com isso será possível delegar acesso a visualização somente das informações pertinentes que este usuário necessita.
- iv. No acesso inicial deverá exibir qual o usuário está conectado e qual o vereador que está vinculado a esta conta de usuário. Na tela inicial deverá ter acesso a todos os módulos deste sistema. Deverá apresentar um resumo dos dados do vereador, exibindo qual a legislatura que ele pertence, nome do vereador, dia e mês de aniversário, partido, quantidade de votos, cargos que participou e participa, dados de contato, link para exibição de indicações, requerimentos e projetos.
- v. Na tela inicial deverá ser disponibilizado link para que o próprio usuário possa acessar uma tela que possibilite a alteração de sua senha sem a necessidade de solicitar ajuda ao departamento de informática.

4.2 Módulos:

- a) Módulo de buscas integrado ao sistema de controle legislativo de: proposituras, legislação e banco de CEP.
- b) Módulo de listagem de ordem do dia e pauta da sessão.
- c) Módulo de mala direta.
- d) Módulo de relatório da base de dados de mala direta.
- e) Módulo de modelos de documentos.
- f) Módulo de protocolo.
- g) Módulo de atendimento.
- h) Módulo de agenda de compromissos.
- i) Módulo de agenda telefônica.

a) Módulo de busca de proposituras:

Deverá ter a opção de selecionar os tipos de proposituras, combinado entre elas quais pretende

realizar a busca. As proposições disponíveis devem ser Projeto de lei, Projeto de lei complementar, Projeto de decreto, Projeto de resolução, Projeto de Emenda a LOM, Veto, Indicação e Requerimento. O usuário poderá escolher buscar somente projeto de lei ou combinar projeto de lei com projeto de lei complementar. Deverá possuir os seguintes campos de pesquisa: Autor (podendo escolher os disponíveis na base de dados), ementa, sessão que foi apresentado ou deliberado, número de protocolo, número do documento, situação do documento. Ao realizar a busca deverá trazer os resultados agrupados por tipo de documento sem exigir os resultados, podendo o usuário escolher o tipo de documento que deseja abrir. Ao escolher o documento, deverá listar exibindo o número com o ano, documento em pdf ou word para download, data, situação, autor, parecer (no caso de projetos), ementa e link para exibir informações adicionais. No caso de projetos exibir a sessão de apresentação e deliberação, votação e lei. No caso de requerimento ou indicação, deverá exibir a sessão de apresentação e ofício(s) com respostas dos documentos.

b) Módulo de busca de leis:

Deverá ter a opção de selecionar os tipos de leis, combinado entre elas quais pretende realizar a busca. As legislações disponíveis devem ser Lei ordinária, Lei complementar, Resolução, Decreto Legislativo, Emenda a LOM e Decreto Municipal. O usuário poderá escolher buscar somente lei ordinária ou combinar lei ordinária com lei complementar. Deverá possuir os seguintes campos de pesquisa: Autor (podendo escolher os disponíveis na base de dados), ementa, número, número do projeto que originou a lei e período de data. Ao realizar a busca deverá trazer os resultados agrupados por tipo de documento sem exigir os resultados, podendo o usuário escolher o tipo de documento que deseja abrir. Ao escolher o documento, deverá listar exibindo o número, documento em pdf ou word para download, data, número do projeto de origem, autor, ementa e link para exibir informações adicionais. Em mais informações deverá exibir além das informações anteriores, um link para o projeto que originou a lei e lista das leis que revogam ou alteram a lei selecionada.

c) Módulo de busca em banco de dados de CEP:

Deverá possuir busca por número de CEP, rua, bairro e cidade. Ao realizar a busca deverá trazer como resultado a rua, cidade bairro e cep.

d) Módulo de listagem de ordem do dia:

Deverá exibir uma listagem contendo o documento em pdf ou word para download, seguido do nome da sessão que pertence esta ordem do dia.

e) Módulo de listagem de pauta da sessão:

Deverá exibir uma listagem com o nome da sessão e número da sessão. Ao clicar na sessão deverá exibir a quantidade de requerimentos, indicações e link para download do pdf ou word da ordem do dia. Ao clicar em cima da quantidade de requerimentos ou da quantidade de indicações, deverá abrir uma listagem detalhando estes documentos, exibindo o número com o ano, ementa e arquivo Word ou PDF para download.

f) Módulo de mala direta:

Deverá possuir cadastro de pessoas contendo os seguintes campos: Nome, CEP com preenchimento automático dos campos de endereço, bairro, cidade e estado; rg, cpf, telefone, celular, profissão, apelido, data de nascimento, e-mail, sexo, grupo, observação, escolaridade, título de eleitor. Dados comerciais com o nome da empresa que trabalha, CEP com preenchimento automático dos campos de endereço, bairro, cidade e estado; área de atuação e

função. Dados de parentesco com nome, data de nascimento, sexo, escolaridade, parentesco e estado civil. Deverá ter a opção de fazer download de arquivo com o backup de todos os dados cadastrados no módulo de mala direta. Deverá ter opção de buscar alterar e excluir o cadastro.

g) Módulo de relatório da base de dados de mala direta:

Deverá ter a opção de impressão de etiquetas e gerar relatórios de pessoas cadastradas no módulo de mala direta. Para etiquetas deverá ter opção de busca por período de dia e mês do aniversário; buscas por nome, bairro, profissão, escolaridade e ordenação por nome ou dia de nascimento. Deverá gerar etiquetas dos seguintes modelos: Polifix 2030, Pimaco 6180, Pimaco 6181 e Print Label 3180. O relatório deverá ter as mesmas opções de busca e emitir relatório com nome, endereço, e-mail, celular, telefone e observação. Deverá emitir também relatório com informações mais detalhadas contendo todos os campos do cadastro exibindo uma pessoa por página.

h) Módulo de modelos de documentos:

Deverá possuir cadastro de modelos de documentos, que o vereador poderá utilizar no seu trabalho. Deverá ter a opção de cadastrar o tipo de documento, nome do documento e anexar o arquivo do documento. Deverá ter opção de buscar e alterar e excluir os documentos. Deverá ter a opção de visualizar a fazer download dos modelos disponibilizados no sistema de controle legislativo, sem a opção de alterá-los.

i) Módulo de protocolo:

Deverá ter a opção de fazer um protocolo diretamente para o módulo de sistema de controle legislativo. O cadastro do protocolo deverá vir o vereador conectado já selecionado como autor sem opção de trocar e opção de escolher autores adicionais (Coautores). Em seguida o usuário deverá escolher a sessão que o documento irá tramitar (No caso de sessão, só será possível selecionar a que está liberada para protocolo, e não deverá ser permitido o protocolo em uma sessão que já aconteceu ou passou o prazo regimental para protocolo). Em seguida o usuário deverá selecionar o tipo de documento que deseja protocolar, podendo estar disponível a indicação, requerimento, projeto de lei, projeto de lei complementar, projeto de decreto legislativo e proposta de emenda a LOM. Após selecionar o tipo o documento, deverá disponibilizar para escolha, o modelo de documento que foi disponibilizado pelo sistema de controle legislativo. Ao selecionar o modelo deverá carregar os campos pertinentes ao modelo para serem preenchidos. Para requerimento e indicação com a ementa, texto, justificativa e possibilidade de anexar até 3(três) fotografias. Ao final o sistema deverá pegar todos os campos cadastrados e inserir de maneira automática dentro do modelo do sistema de controle legislativo e respeitar as formatações realizadas. Os modelos de requerimento e indicação estarão disponíveis na Câmara para consulta. O sistema deverá permitir uma prévia do documento antes do envio para secretaria, mas sem opção de alteração. Após realizar o protocolo, deverá existir uma tela para acompanhar o andamento do protocolo até sua liberação, possibilitando visualizar a correção pela secretaria da Câmara da ementa digitada bem como o documento do Word que foi criado. A correção destes dois itens deverá ser feita pelo sistema de controle legislativo. No sistema de gabinete deverá ficar disponível a ementa e o Word antes da alteração para possíveis diligências. Antes da liberação do protocolo pela secretaria através do sistema de controle legislativo, deverá ter a opção de cancelar o protocolo realizado e reativar quando o usuário desejar. Deverá exibir também o número do protocolo quando este já foi liberado pela secretaria, a situação, data, ofício que encaminhou e respostas recebidas sobre o documento. O número e a data do protocolo deverão ser gerados quando a secretaria liberar o documento. Nesta tela de acompanhamento deverá ter opção de diversas buscas (Número, ementa, tipo, data e autor) para localizar o documento desejado.

j) Módulo de atendimento:

Deverá ter um módulo para cadastrar os atendimentos realizados no gabinete do vereador, podendo selecionar a pessoa que foi cadastrada no módulo de mala direta, cadastrar a data do atendimento, assunto e qual o atendente. Poderá ser gerenciado por atendimentos que estão atendidos ou não atendidos. Deverá possuir tela para realizar buscas por eleitor, período de data do atendimento, por atendente e situação se já atendido ou não atendido. O usuário poderá alterar o cadastro do atendimento modificando a situação e complementando com data de resposta e qual resposta foi feita. Deverá permitir tirar relatório de atendimentos exibindo data, dados da pessoa, a solicitação e o resultado.

k) Módulo de agenda de compromissos:

Deverá possuir cadastro para agendar compromissos do vereador podendo preencher data, hora do compromisso, assunto, descrição sobre o compromisso e situação do compromisso que poderá estar cancelado ou ativo. Deverá ter opção de filtrar os compromissos por um período de dias e por situação e em seguida gerar um relatório com os compromissos. Deve existir um acesso no menu do sistema para abrir somente os compromissos do dia e outro para abrir os compromissos da semana.

l) Módulo de agenda telefônica:

Deverá ter a opção de cadastro de nome, sexo, telefone, um segundo campo para telefone e outro campo para celular e opção de complementar o cadastro com mais dados como data de nascimento, endereço, e-mail, anexar arquivo, profissão e observação. Deverá ter opção de busca por nome e endereço. Deverá ter opção de alterar e excluir o cadastro.

m) Controle de reserva de projeto:

Opção de cadastrar uma reserva de projeto contendo o assunto e opção de anexar arquivo WORD e PDF. Quando cadastrar deverá cadastrar a data de criação. Deverá ter uma área para que a secretaria da Câmara possa gerenciar as reservas. Deverá ter opção de controlar as reservas por situação.

n) Possibilidades de configuração e parametrização geral:

Deverá ter as seguintes opções:

Limitar a quantidade de protocolos ou não por sessão, sendo possível bloquear ou alertar permitindo o protocolo. Habilitar ou não "anexar PDF ou documento do WORD". Possibilidade de definir qual é o tipo de requerimento padrão que será carregado por padrão. Opção de habilitar uma probabilidade para comparação da matéria que está sendo protocolada com as que já foram para evitar matéria repetida. Opção de habilitar envio de e-mail para o usuário que realizou o protocolo quando protocolo for cancelado pela secretaria.

TÍTULO V

SISTEMA DE MALA DIRETA

DESCRIÇÃO

Este módulo deve possuir os seguintes requisitos mínimos:

a) Instalação:

Deverá realizar a instalação do software no servidor da Câmara.

b) Quantidade de licenças:



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Deverão ser disponibilizadas licenças para no mínimo 17 (dezessete) usuários.

c) Treinamento:

O Treinamento deverá ser presencial, ministrado de forma individual para no mínimo 17 (dezessete) usuários, sendo 8 (oito) horas para cada usuário.

5.1 Exigências do Sistema Mala Direta

- i. O Controle de acesso ao sistema deverá ser feito por usuário individualmente em cada terminal, permitindo ou negando acesso em terminais específicos.
- ii. O sistema permitirá o controle distinto de informações pessoais e comerciais.
- iii. Deverá ser possível os recursos de imprimir etiquetas, envelopes personalizados de acordo com modelos determinados e ainda a utilização de impressora matricial para geração de etiquetas em grande quantidade.
- iv. O sistema deverá possibilitar a escolha de impressão do endereço comercial ou pessoal em todos os tipos de relatórios.
- v. O sistema deverá possuir uma rotina de memorização do tamanho das colunas que exibirão as informações por usuário.
- vi. Integração do cadastro de mala direta com o cadastro de ofícios, possibilitando a geração de ofícios de forma automática, com o uso da mala direta para preenchimento do destinatário dos ofícios.
- vii. Na tela principal deverá ser exibida uma listagem com o Campo Nome, Endereço Residencial, Endereço Comercial, Função e Data de Cadastro.
- viii. O sistema deverá permitir buscas simples ou combinadas por um ou até todos os campos: **Nome, Data de Aniversário, Nome do Cônjuge, Por Lista de Destinatários, Setor, Observação, Ramo de Atuação, Cidade, Aniversário do Cônjuge, Profissão, Endereço, Bairro, Origem, Data de Aniversário, Estado, Sexo, Data de Aniversário do Cônjuge, Empresa, Função, Classe, Lista de Classe e Tratamento.**
- ix. O sistema deverá permitir ao usuário que ele ordene os resultados das buscas do item anterior, crescente ou decrescente por Campo Nome, crescente ou decrescente por Campo Classe, crescente ou decrescente por Campo Data de Cadastro.
- x. O sistema deverá contemplar rotinas de alteração, inclusão e exclusão de uma pessoa ou empresa no cadastro de Mala Direta. Deverá ser possível acessar essas funções através de teclas de atalhos.
- xi. Para inclusão ou alteração de uma pessoa ou empresa no cadastro de Mala Direta, o sistema deverá conter para as informações PESSOAIS: um Campo Nome, Data do Cadastro, Sexo, Apelido, Classe, Data de Nascimento, CPF, RG, Profissão, Título de Eleitor, Zona, Sessão, Endereço, Caixa Postal, Bairro, CEP, Cidade, Estado, Telefone, Ramal, Celular, E-mail, Cônjuge, Data de Nascimento do Cônjuge, Observação. Deverá conter para as informações comerciais: Tratamento, Função, Endereço, Bairro, CEP, Cidade, Estado, Telefone, Ramal, Ramo de Atuação, Setor, Origem e Nome da Empresa.
- xii. Deverá ainda conter um cadastro de **LOGs** automático que registrará a data, a ação e o usuário que realizou uma ação no cadastro de Mala Direta.

TÍTULO VI

SUORTE LOCAL – PRIMEIRO NÍVEL

A contratada deverá disponibilizar 01 profissional para suporte local à secretaria da Câmara Municipal de Santa Luzia, tal profissional poderá ser funcionário e ou estagiário.

TÍTULO VII

PROVA DE CONCEITO

- 9.4. **A licitante considerada vencedora do certame deverá efetuar demonstração dos sistemas propostos, nas características constantes deste Termo de Referência, à Comissão de Avaliação a ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, imediatamente após o resultado do julgamento das propostas e documentos, para proceder à análise e julgamento dos mesmos. Somente após a análise e aprovação dos softwares realizada pela equipe acima citada o Pregoeiro encaminhará o Processo para Homologação, juntamente com o termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente atende ao solicitado no Edital.**
- 9.5. A demonstração será efetuada em computador de propriedade da licitante com todos os sistemas já instalados, devendo contemplar a apresentação de todas as telas que forem solicitadas, operação e emissão de todos os itens que forem solicitados e que estejam especificados no Termo de Referência deste Edital. **Essa demonstração será objeto de julgamento por uma Comissão, de forma a comprovar o perfeito funcionamento dos sistemas, tanto no aspecto operacional quanto administrativo.**
- 9.6. Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem os sistemas propostos ou apresentarem parcialmente as funcionalidades especificadas neste Edital.
- 9.9. Caso a licitante faça recusa da apresentação, não tenha profissional credenciado para esta etapa ou não tenha os equipamentos corretos para realizar a apresentação, o licitante será inabilitado e o próximo colocado será chamado para realizar a apresentação.
- 9.10. A não demonstração de atendimento a quaisquer dos requisitos exigidos implicará na desclassificação imediata da proponente no certame, sujeitando, inclusive a mesma às penalidades previstas neste Edital.
- 9.11. Se a licitante não atender aos requisitos da **DEMONSTRAÇÃO**, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, bem como sua Habilitação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a **DEMONSTRAÇÃO** da proponente, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 9.12. Concluída a **DEMONSTRAÇÃO** da licitante de menor preço, verificada a comprovação ao atendimento das especificações obrigatórias, conforme o Termo de Referência, constante do Edital e aceita a sua **DEMONSTRAÇÃO** pela Comissão de Avaliação, o pregoeiro anunciará a licitante como vencedora do certame.



ANEXO II

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2017**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA.

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.429.823/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Sandro Lúcio de Souza Coelho, brasileiro, profissão, RG xxxxx. e CPF xxx.xxx.xxx-xx, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado,
- ii. ..., CNPJ nº ..., localizada na Rua ..., na Cidade ..., estado de ..., aqui representada por ..., RG ... e CPF ..., neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**,

assinam as partes o presente termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº 006/2017 – Edital nº 001/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática, bem como o site, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I – **Termo de Referência do Edital nº 001/2017**, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá solicitar novas inclusões de funcionalidades dentro dos módulos contratados tanto para atendimento da melhoria do processo legislativo e administrativo, como para atendimento de normas que demandem novos procedimentos.
- 2.3. A contratada garantirá estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores mensais: ()
- 3.2. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos, inclusive desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
- 3.3. O presente contrato tem o valor global de R\$ ().

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 001/2017 e Contrato nº xx/2017).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.4. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.

- 6.6. A primeira parcela será paga somente após a instalação e/ou implantação, treinamento e conversão de dados dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão nº xx/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 0016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica .

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda

obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar exclusivamente os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- c) Executar os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Realizar **manutenção corretiva**, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de **2 (duas) horas**;
- e) Realizar manutenção **preventiva, bimestralmente**, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
- f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;
- g) Não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- h) Manter os sistemas nos padrões exigidos pela CONTRATANTE no Edital e seus anexos e, ainda, atualizados em relação à legislação, quando alteradas, objetivando o atendimento à mesma, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual;
- i) Realizar o treinamento de todos os funcionários previstos no Edital, através de equipes específicas de cada um dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- j) Realizar treinamento obrigatório de todos os funcionários previstos no Edital, após a conclusão da instalação e/ou implantação e da migração de todos os dados, bem como das atualizações dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- k) Observar a elaboração de todos os documentos constantes dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, conforme os layout's a serem definidos pelos usuários;
- l) Emitir, após o atendimento, relatório da manutenção corretiva, devendo constar, obrigatoriamente, número de controle, data, descrição do serviço realizado, software objeto da manutenção, assinatura do responsável e ciência do funcionário da CONTRATANTE;
- m) Realizar cópia de segurança bimestral e sempre antes da realização das manutenções corretivas dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

Processo Legislativo;

- n) Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) A CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de manutenção corretiva e as autorizações de serviços preferencialmente por meio eletrônico, pelo Setor responsável, indicando o software, resumo do problema, horário, data e nome do responsável;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.
- 12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
- 14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, em XX de XXXXXXXX de 2017.

Câmara Municipal de Santa Luzia
Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO - PROCURADOR

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

XXXXXXXX

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

Prezados Senhores,

Pelo presente, designamos o Sr. (a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, CPF nº _____, para nos **REPRESENTAR NO CERTAME** em epígrafe, como procurador, podendo rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, assinar termo de contrato e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUEM CUMPRE PLENAMENTE
OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.
XXXXXXXX
Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:
Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____
_____, Endereço completo _____
_____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____
e do CPF nº _____, DECLARA que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO** do certame em epígrafe.

 _____
Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Constituição Federal – Art. 7º, inc. XXXIII

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

XXXXXXXXXX

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854-99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

xxxxxx

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de Santa Luzia.

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

XXXXXX

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer **IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR** ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



ANEXO VIII MODELO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL (usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

XXXXXX

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017

Edital de licitação nº xx/2017

Pregão Presencial nº xx/2017

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ

Endereço completo

Telefones e/ou fax



Câmara Municipal de Santa Luzia

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MESES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Sistema de Controle Legislativo Secretaria da Câmara para no mínimo 17 usuários – De acordo com especificações descritas no Título I, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	12		
02	Site da Câmara com Integração com o Sistema Legislativo De acordo com as especificações descritas no Título II, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital).	12		
03	Sistema de Transmissão ao Vivo das Sessões para no mínimo 400 espectadores simultâneos De acordo com especificações descritas no Título III, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	12		
04	Sistema de Controle de Gabinete dos Vereadores para no mínimo 17 usuários De acordo com especificações descritas no Título IV, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	12		
05	Sistema de Mala Direta para no mínimo 17 usuários De acordo com especificações descritas no Título V, do Capítulo II, do Anexo I (Termo de Referência do Presente Edital)	12		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

Câmara Municipal de Santa Luzia

VALOR GLOBAL: R\$ 0,00 (...).

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Declaro que os serviços ofertados obedecem a todas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Pregão nº xx/2017 Edital nº xx/2017, responsabilizando-se a licitante pela veracidade desta informação.
- 2 - Declaro que aceito todas as disposições contidas no Edital do referido Pregão e seus Anexos.
- 3 - Declaro que os preços contidos na proposta comercial incluem todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG



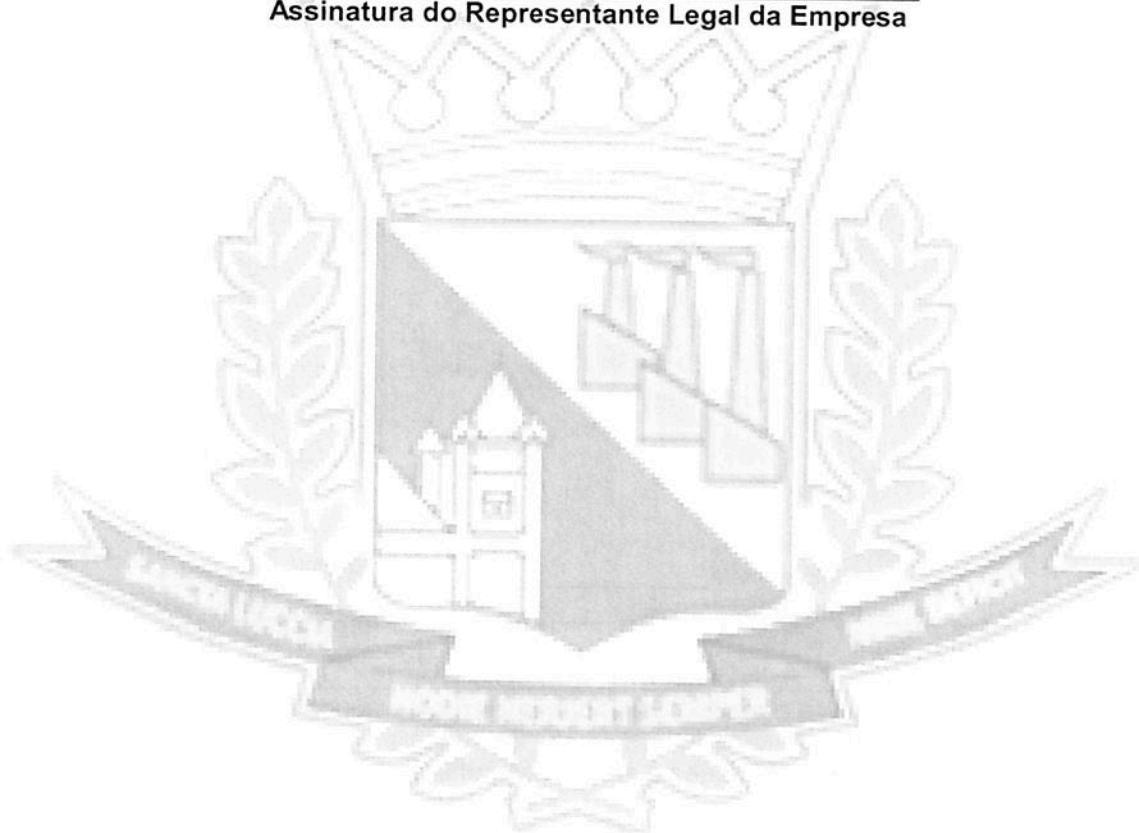
sociais trabalhistas, seguros, fretes, embalagens, lucros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

4 - Declaro que nos preços propostos estão incluídos os custos de desenvolvimento, implantação com configuração e parametrização, migração de dados, treinamento e capacitação, custos dos serviços de atendimento ao cliente, suporte técnico, o atendimento às condições gerais obrigatórias, e demais especificações do Anexo I – Termo de Referência, bem como demais exigências do Pregão nº xx/2017 Edital nº xx/2017.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ dias.

Obs.: (mínimo de 60 dias, a contar da data prevista para a entrega dos envelopes)

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Santa Luzia



Câmara Municipal de Santa Luzia - MG

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE CONTA COM ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

XXXXXXXX

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que conta com estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana.

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI ESTRUTURA DATACENTER

(usar papel timbrado da empresa)

Local e data

Ilmo. Sr.

xxxxxx

Pregoeiro da Câmara Municipal de Santa Luzia
Santa Luzia - MG

Referência:

Processo nº xx/2017
Edital de licitação nº xx/2017
Pregão Presencial nº xx/2017

A Empresa _____, CNPJ nº _____, Endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que possui estrutura de **DATACENTER COM SERVIDOR DEDICADO LOCALIZADO NO BRASIL** que garanta a manutenção do servidor e do link de internet sem interrupção do funcionamento, e que no ato de assinatura do contrato resultante da presente licitação será apresentada cópia do referido contrato com a empresa de datacenter.

Câmara Municipal de Santa Luzia

Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS



Contrato nº 011/2017
PROCESSO LICITATÓRIO 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO,
MEDIANTE LOCAÇÃO, DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMÁTICA
DESTINADOS AO PROCESSO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA LUZIA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, nº 750, Centro, Cep.: 33.010-000, CNPJ 22.429.823/0001-70, por seu Presidente o Senhor Sandro Lúcio de Souza Coelho.

CONTRATADA: Empresa BINÁRIO SERVICE LTDA - ME com sede na Av. Renato Monteiro, nº 1967, bairro Colinas, Porto Real/RJ, CEP.: 27.570-000, CNPJ 10.666.958/0001-70, por seu representante legal, Leandro Pinto do Nascimento, Brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua João de Barro, nº 124, casa 03, bairro Bela Vista, na cidade Porto Real/RJ, portador do CPF nº 141.830.128-05, e da Carteira de Identidade nº 23.740264-6.

Tendo em visto o resultado do Processo Licitatório 006/2017 Pregão Presencial nº 001/2017, cujo resultado foi homologado na data de 19/04/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação, e seus anexos, com os termos da proposta vencedora, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Assinam as partes o presente termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº 006/2017 – Edital nº 001/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais números 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e alterações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática, bem como o site, destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A empresa contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, nº 750, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I - **Termo de Referência do Edital nº 001/2017**, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2. A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá solicitar novas inclusões de funcionalidades dentro dos módulos contratados tanto para atendimento da melhoria do processo legislativo e administrativo, como para atendimento de normas que demandem novos procedimentos.
- 2.3. A contratada garantirá estrutura para atendimento via telefone e suporte remoto durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas, realizadas em qualquer horário e dia da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), no ato da instalação e/ou implantação do sistema, mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.2. A CONTRATANTE pagará ainda a CONTRATADA os seguintes valores mensais: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), mediante apresentação da nota fiscal;
- 3.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos, inclusive desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
- 3.4. O presente contrato tem o valor global de R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato não terá reajustes durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houver prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.
- 5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão nº 001/2017 e Contrato nº 011/2017).
- 6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.
- 6.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Santa Luzia.
- 6.6. A primeira parcela será paga somente após a instalação e/ou implantação, treinamento e conversão de dados dos Sistemas

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

- 6.6.1. A CONTRATADA também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.6.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
 - c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

- 8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.
- 8.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação 006/2017, Pregão Presencial nº 001/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
 - c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

- 9.1. As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 0016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar exclusivamente os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
 - b) Prestar e manter o objeto deste contrato, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
 - c) Executar os serviços de instalação, e ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
 - d) Realizar **manutenção corretiva**, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, no prazo máximo de 2 (duas) horas;
 - e) Realizar **manutenção preventiva, bimestralmente**, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
 - f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora CONTRATADA;
 - g) Não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
 - h) Manter os sistemas nos padrões exigidos pela CONTRATANTE no Edital e seus anexos e, ainda, atualizados em relação à legislação, quando alteradas, objetivando o atendimento à mesma, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual;
 - i) Realizar o treinamento de todos os funcionários previstos no Edital,

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

através de equipes específicas de cada um dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;

- j) Realizar treinamento obrigatório de todos os funcionários previstos no Edital, após a conclusão da instalação e/ou implantação e da migração de todos os dados, bem como das atualizações dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- k) Observar a elaboração de todos os documentos constantes dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo, conforme os layout's a serem definidos pelos usuários;
- l) Emitir, após o atendimento, relatório da manutenção corretiva, devendo constar, obrigatoriamente, número de controle, data, descrição do serviço realizado, software objeto da manutenção, assinatura do responsável e ciência do funcionário da CONTRATANTE;
- m) Realizar cópia de segurança bimestral e sempre antes da realização das manutenções corretivas dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo;
- n) Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Comunicar à CONTRATANTE por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) A CONTRATADA se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de manutenção corretiva e as autorizações de serviços preferencialmente por meio eletrônico, pelo Setor responsável, indicando o software, resumo do problema, horário, data e nome do responsável;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos.
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.

12.1.1. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

12.1.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à CONTRATADA.

12.1.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

que vinculado à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

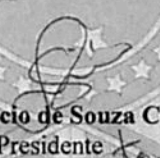
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
- 14.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, em 25 de Abril de 2017


Sandro Lúcio de Souza Coelho
Presidente

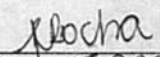

Binário Service LTDA – ME
Contratada

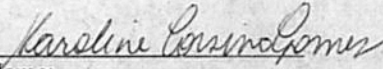
10.666.958/0001-70

Binario Service Ltda - ME
Av Renato Monteiro nº1967
Colinas de Porto Real-Cep:27 570-000

Porto Real / RJ

Testemunhas:

1. 
Nome: TERESA CRISTINA SILVA ROCHA
CPF: 763.937.126-00

2. 
Nome:
CPF: 107 513 156-13

Rua Direita, 750 - Centro - Santa Luzia - Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO Nº: 006/2018

Contrato para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática, destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, Estado de Minas Gerais, sediada à Rua Direita, 750, Bairro: Centro, na Cidade de Santa Luzia/MG, CEP: 33010-000, CNPJ: 22.429.823/0001-70, por seu representante, o Presidente - Senhor João Rodrigues dos Santos.

CONTRATADA: Empresa **BINÁRIO SERVICE LTDA-ME**, com sede na Av. Renato Monteiro, 1.967, Bairro: Colinas, na Cidade de Porto Real/RJ, CEP: 27570-000, CNPJ: 10.666.958/0001-70, por seu representante legal, Leandro Pinto do Nascimento, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, residente e domiciliado na Rua João de Barro, 124 - Casa 03, Bairro: Bela Vista, na cidade de Porto Real/RJ, CPF: 141.830.128-05 e Carteira de Identidade nº: 23.740.264-6.

Tendo em vista o resultado do Processo Licitatório nº: 006/2017, Pregão Presencial nº: 001/2017, cujo resultado foi homologado na data de 19/04/2017, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação, em consonância com as normas e condições fixadas no ato convocatório do referido processo de licitação e seus anexos, com os termos da proposta vencedora e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

Assinam as partes, o presente termo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática, destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, consoante as disposições expressas no Processo nº: 006/2017 - Edital nº: 001/2017 - Pregão Presencial nº: 001/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais números: 8.666/93 e 10.520/02, do Decreto Federal nº: 3.555/2000, da Lei Complementar Federal nº: 123/2006 e alterações posteriores, nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei de Licitação, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.) O presente Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 - Home Page: www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

locação, de Sistemas Integrados de Informática, bem como o Site, destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1.) A empresa Contratada deverá executar os serviços na Câmara Municipal de Santa Luzia, na Rua Direita, 750, Bairro: Centro, na Cidade de Santa Luzia, segundo o conjunto de especificações técnicas dos sistemas aplicativos descritos nesta Cláusula, de acordo com a descrição do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº: 001/2017, que é parte integrante deste instrumento.
- 2.2.) A Câmara Municipal de Santa Luzia poderá solicitar novas inclusões de funcionalidades dentro dos módulos contratados tanto para atendimento da melhoria do processo legislativo e administrativo, com para atendimento de normas que demandem novos procedimentos.
- 2.3.) A Contratada garantirá estrutura para atendimento, via telefone e suporte remoto, durante todo o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, inclusive durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas realizadas em qualquer horário e dia da semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1.) A Contratante pagará à Contratada o seguinte valor mensal: R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), mediante apresentação de nota fiscal eletrônica.
- 3.2.) Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a impostos, passagens e estadias, bem como outras despesas que integrem os preços propostos, inclusive desenvolvimento, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico.
- 3.3.) O presente contrato tem o valor global de R\$192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1.) O presente Contrato não terá reajuste durante os primeiros 12 meses, podendo sofrer reajuste, se houve prorrogação, sendo que o índice não excederá ao INPC acumulado nos últimos 12 meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

- 5.1.) O presente Contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por até 48 meses, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei de Licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato, nos termos do Artigo 65, Parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.
- 5.2.) A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (Artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1.) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, no Departamento Financeiro e/ou Informática, da Câmara Municipal de Santa Luzia, o qual emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal eletrônica juntamente com dados bancários, da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.
- 6.2.) Na nota fiscal eletrônica deverá constar o número do processo (Pregão nº: 001/2017 e Contrato nº: 011/2017).
- 6.3.) As notas fiscais eletrônicas/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente corrigida.
- 6.4.) Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.
- 6.5.) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Santa Luzia através de seu Departamento Financeiro.
- 6.6.) A Contratada também arcará com os tributos e impostos que não foram incluídos em sua proposta vencedora, qualquer que seja a sua esfera de competência.
- 6.7.) Correrão por conta da Contratada as despesas de transportes, seguros e outros encargos que venham a recair sobre o objeto contratado.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1.) A Contratada, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º, da Lei Federal nº: 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESCISÕES

8.1.) Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desentendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores;

8.2.) A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação nº: 006/2017, Pregão Presencial nº: 001/2017, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
- c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº: 8.666/93, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES

9.1.) As despesas decorrentes desta licitação serão cobertas com os recursos provenientes da Dotação Orçamentária 3.3.3.90.39.00.00 – Ficha 016 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.) Além das demais disposições contidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da Contratada:

- a) Prestar, exclusivamente, os serviços de instalação e/ou implantação, bem com a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Interligados de Informática destinados ao processo legislativo;
- b) Prestar e manter o objeto deste contrato de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;
- c) Executar os serviços de instalação e/ou implantação, bem como a migração de todos os dados existentes nos atuais Sistemas Integrados de Informática, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Realizar manutenção corretiva, sempre que necessária, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao processo legislativo, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
- e) Realizar manutenção, preventiva, bimestralmente, dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao processo legislativo, a qual poderá ser dispensada a critério do Gerente de Administração e Informática;
- f) Fornecer, mobilizar, desmobilizar e supervisionar, diretamente, todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações aqui assumidas, utilizando sob sua integral e exclusiva responsabilidade, somente pessoal contratualmente subordinado e vinculado a ela, ora Contratada;
- g) Não ceder, transferir ou terceirizar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da Contratante;
- h) Manter os Sistemas nos padrões exigidos pela Contratante no Edital e seus anexos e, ainda, atualizados em relação à legislação, quando alteradas, objetivando o atendimento à mesma, sob pena de aplicação de multa por descumprimento contratual;
- i) Realizar o treinamento de todos os funcionários previstos no Edital, através de equipes específicas de cada um dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao processo legislativo;
- j) Realizar treinamento obrigatório de todos os funcionários previstos no Edital, após a conclusão da instalação e/ou implantação e da migração





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

de todos os dados, bem como das atualizações dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao processo legislativo;

- k) Observar a elaboração de todos os documentos constantes dos Sistemas Integrados de informática destinados ao processo legislativo, conforme os layout's a serem definidos pelos usuários;
- l) Emitir, após o atendimento, relatório da manutenção corretiva, devendo constar, obrigatoriamente, número de controle, data, descrição do serviço realizado, software objeto da manutenção, assinatura do responsável e ciência do funcionário da Contratante;
- m) Realizar cópia de segurança bimestral e sempre antes da realização das manutenções corretivas dos Sistemas Integrados de Informática destinados ao processo legislativo;
- n) Arcar com todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, mão-de-obra (especializada ou não), máquinas, ferramentas, equipamentos, transportes em geral, seguro dos funcionários e contra terceiros, encargos sociais, trabalhistas, contribuições de qualquer natureza, lucros e quaisquer outras despesas que se apresentarem e que a qualquer título se façam necessárias ao cumprimento integral do contrato;
- o) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- p) Comunicar à Contratante, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;
- q) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte do servidor da Contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- r) A Contratada se obriga a executar a prestação de serviços de acordo com os prazos estipulados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.) Constituem obrigações da Contratante:

- a) Realizar os pedidos de manutenção corretiva e as autorizações de serviços, preferencialmente, por meio eletrônico, pelo Setor responsável, indicando o software, resumo do problema, horário, data e nome do responsável;
- b) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- c) Designar servidor para acompanhar a execução do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato;
- e) Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- f) Fiscalizar a prestação dos serviços, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta, inclusive, quanto à continuidade de prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Santa Luzia, não deverão ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

- 12.1.) A Contratada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços.
- 12.2.) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 12.3.) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade cabem exclusivamente à Contratada.
- 12.4.) A Contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência, de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

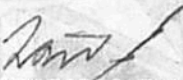
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

- 13.1.) Constituirá encargos exclusivos da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

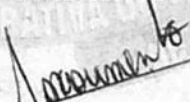
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.) Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
- 14.2.) Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Santa Luzia, 26 de abril de 2018

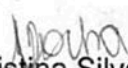

JOÃO RODRIGUES DOS SANTOS

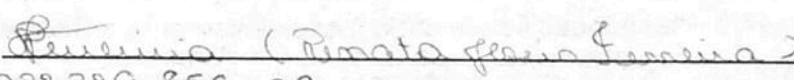
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
Contratante


LEANDRO PINTO DO NASCIMENTO

Binário Service LTDA-ME
Contratada

Testemunhas:


Nome: Teresa Cristina Silva Rocha
CPF: 763.937.126-00

Nome: 
CPF: 032.326.856 - 09





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DAVI GOMES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF
M6071763 SSP MG

CPF
869.884.846-04

DATA NASCIMENTO
01/05/1975

FILIAÇÃO
DERMY GOMES DE SOUZA
LENI GOMES DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC CAI/MAB
B

Nº REGISTRO
00770273936

VALIDADEZ
28/07/2020

1ª HABILITACAO
29/09/1994

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSAO
29/07/2015

ASSINATURA DO EMISSOR
Andrea Vacchiano
Diretora Detran/ MG

51408454901
MG477108563

DETRAN-MG (MINAS GERAIS)
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODOS
OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1150026121

PROIBIDO PLASTIFICAR
1150026121



view-source:https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br



```

87 </div>
88 <div class='navbar-fixed-top'>
89   <div class="funcaoAcessibilidade visible-sm visible-xs cpointer " >
90     <div data-toggle="collapse" data-target="#acessibilidadeCollapse">
91       
92       <span><strong>Recursos de Acessibilidade</strong></span>
93     </div>
94   </div>
95   <div class="linksOpcoesAcesso collapse w100Porcento" id='acessibilidadeCollapse' >
96     <div class='funcaoAcessibilidade'>
97       <ul class="list-unstyled">
98
99         <li class='liAcessibilidade'>
100           <a href="#conteudo" accesskey="1" class="scroll">
101             
102             <span>Clique aqui para ir ao conteudo</span>
103           </a>
104         </li>
105         <li class='liAcessibilidade'>
106           <a href="#mapa_site" accesskey="2" class="scroll">
107             
108             <span>Clique aqui para ir ao mapa do site</span>
109           </a>
110         </li>
111         <li class='liAcessibilidade'>
112           <a class="acess-texto cpointer " data-sinal="-" >
113             
115             <span>Texto menor</span>
116           </a>
117         </li>
118         <li class='liAcessibilidade'>
119           <a class="acess-texto cpointer " data-sinal="+" >
120             
122             <span>Texto maior</span>
123           </a>
124         </li>
125         <li class='liAcessibilidade'>
126           <a class="cpointer acess-contraste" >
127             
128             <span>Contraste</span>
129           </a>
130         </li>
131         <li class='liAcessibilidade'>
132           <a href="?pag=T1RJPu5tWT1PR009T0RjPU9UYz1PRGc9T1dFPQ==" style="text-decoration:none;">
133             <i class="fa fa-hand-peace-o" aria-hidden="true"></i>
134             <span>Tradu&cedil;&atilde;o para Libras</span>
135           </a>
136         </li>
137         <li class='liAcessibilidade'>
138           <a href=?
139             pag=T0RJPu9EWT1PRGc9T1RnPU9Uz1PVfK9T0RZPU9UST1PVGM9T1RFPu9XRT1PV1k9T1dFPu9UQT1PVEK9T1RJPV1UQT0= " >
140             
142           </a>
143         </li>
144       </ul>
145     </div>
146   </div>
147 </div>
148
149 <script>
150
151 $(document).ready(function(){
152
153   //*****Faz o aumentar e diminuir a
154   fonte*****
155   function aumentaFonte(sinal) {
156
157     if(sinal == '+') {
158       novoTamanho = parseInt(sessionStorage.fonte_atual)+ 2;
159     } else {
160       novoTamanho = parseInt(sessionStorage.fonte_atual)- 2;
161     }
162
163     if(novoTamanho >= 12 && novoTamanho <= 18){
164       sessionStorage.fonte_atual = novoTamanho;
165       $("*").css('font-size' , novoTamanho);
166     }
167   }
168

```



```

169     if(!sessionStorage.fonte_atual > 0){ sessionStorage.fonte_atual = $('body').css('font-size'); }
170     $('.acess-texto').click(function(){ aumentaFonte($(this).attr('data-sinal')) });
171     //*****Fim acessibilidade*****
172     fonte*****
173
174     //*****Contraste*****
175     *****
176     function mudaContraste(contraste){
177
178         if(typeof sessionStorage.contraste != "undefined"){ var padrao = JSON.parse(sessionStorage.contrastePadrao); }
179
180         if(contraste == 1){
181             location.reload();
182
183             $('body').css('background-color', padrao.body );
184             $('.navbar-default').css('background-color', padrao.navbardefault );
185             $('.header').css('background-color', padrao.header );
186             $('.bgAzulescuro').css('background-color', padrao.bgAzulescuro );
187             $('.tituloBox ').css('color', padrao.tituloBox );
188             $('.textoBox ').css('color', padrao.textoBox );
189             $('.box').css('background', padrao.box );
190             $('.box2').css('background', padrao.box2 );
191             $('.mapa_site').css('background-color', padrao.mapa_site );
192             $('.copy').css('background-color', padrao.copy );
193             $('.panel-heading').css('background-color', padrao.panelheading );
194             $('.border5pxAzul').css('border-top', padrao.border5pxAzul );
195             $('#areaMeioPag *').css('color', padrao.areaMeioPag );
196             $('.linksNoticias ').css('color', padrao.linksNoticias );
197             $('#legendas a').css('color', padrao.legendas_a );
198             $('.listaVereadores').css('color', padrao.listaVereadores );
199             $('.dropdown-menu').css('background', padrao.dropdownmenu );
200             $('.titulo_noticia').css('color', padrao.tituloNoticia );
201             $('.subtitulo_noticia').css('color', padrao.subtituloNoticia );
202             $('.chamada_noticia').css('color', padrao.chamadaNoticia );
203             $('.tituloPagina').css('color', padrao.tituloPagina );
204             $('.listaUltimasGalerias div').css('color', padrao.listaUltimasGalerias );
205             $('tr').css( "background-color", "" );
206             $('table-striped > tbody > tr:nth-of-type(odd)').css( "background-color", "" );
207             $('.tiposBuscador').css('color', padrao.tiposBuscador );
208             $('.dropdown-toggle').css('color', padrao.dropdown-toggle );
209             $('.paddingLeft0px').css('color', padrao.paddingLeft0px);
210             $('.breadcrumb').css('color', padrao.breadcrumb);
211             $('.form-control').css('color', padrao.form-control);
212             $('.pagination > li > a, .pagination > li > span').css("background-color", "");
213             $('.list-group-item').css("background-color", "");
214             $('.numberDiaAcess').css('color', padrao.numberDiaAcess);
215             $('.legendaAcess').css('color', padrao.legendaAcess);
216
217             $('img').each(function(){ //percorre todas imagens da tela e se tiver image de contraste retorna para normal
218
219                 if($(this).attr("data-contraste") == 1){//adicionar na tag da imagem que tiver outra de contraste
220
221                     var arraySrc = $(this).attr("src").split('/');
222                     Newarray = arraySrc.filter((value)=>value!='contraste');
223                     newWarraySrc = Newarray.join("/");
224                     $(this).attr("src", newWarraySrc );
225                 }
226             });
227
228         }else if(contraste == 0){
229
230             $('body').css('background-color', '#000');
231             $('.navbar-default').css('background-color', 'transparent' );
232             $('.header').css('background-color', '#585858' );
233             $('.bgAzulescuro').css('background-color', '#000' );
234             $('.tituloBox').css('color', 'yellow' );
235             $('.textoBox').css('color', 'yellow' );
236             $('.box').css('background', 'transparent' );
237             $('.box2').css('background', 'transparent' );
238             $('.mapa_site').css('background-color', '#585858' );
239             $('.copy').css('background-color', '#000' );
240             $('.panel-heading').css('background-color', '#585858' );
241             $('.border5pxAzul').css('border-top', '0' );
242             $('#areaMeioPag *').css('color', '#FFF' );
243             $('.linksNoticias ').css('color', '#FFF' );
244             $('#legendas a').css('color', '#FFF' );
245             $('.listaVereadores').css('color', '#FFF' );
246             $('.titulo_noticia').css('color', '#FFF' );
247             $('.subtitulo_noticia').css('color', '#FFF' );
248             $('.chamada_noticia').css('color', '#FFF' );
249             $('.listaUltimasGalerias div').css('color', 'yellow' );
250             $('.tituloPagina').css('color', '#FFF' );

```




```

$('dropdown-menu').css('background-image', 'url(
"https://www.weblinesistemas.com/responsivo/imagens/submenu_preto.png" ));
$( "tr" ).css( "background-color", "#000000" );
$( ".table-striped > tbody > tr:nth-of-type(odd)" ).css( "background-color", "#42545d" );
$('.tiposBuscador').css('color', '#FFF');
$('.btn-default').css('color', '#333');
$('.dropdown-toggle').css('color', 'white' );
$('.paddingLeft0px').css('color', '#FFF');
$('.breadcrumb').css('background-color', 'transparent');
$('.form-control').css('color', '#555');
$('.pagination > li > a, .pagination > li > span').css("background-color", "transparent");
$('.list-group-item').css("background-color", "transparent");
$('.numberDiaAcess').css('color', '#FFF');
$('.legendaAcess').css('color', '#FFF');

$('.img').each(function(){ //percorre todas imagens da tela e se tiver image de contraste retorna para normal

    if($(this).attr("data-contraste") == 1){//adicionar na tag da imagem que tiver outra de contraste

        var arraySrc = $(this).attr("src").split('/');
        arraySrc.splice( arraySrc.length-1 ,0 , 'contraste');
        newWarraySrc = arraySrc.join("/");
        $(this).attr("src" , newWarraySrc );
    }
});

}

if(sessionStorage.contraste == 0){
    mudaContraste(sessionStorage.contraste);
}

if(typeof sessionStorage.contraste == "undefined"){

    sessionStorage.contraste = 1; //inicializa a session
    sessionStorage.contrastePadrao = JSON.stringify({
        body:$('.body').css('background-color'),
        header:$('.header').css('background-color'),
        navbardefault:$('.navbar-default').css('background-color'),
        bgAzulescuro:$('.bgAzulescuro').css('background-color'),
        tituloBox :$('.tituloBox ').css('color'),
        textoBox :$('.textoBox ').css('color'),
        box :$('.box').css('background'),
        box2 :$('.box2').css('background'),
        mapa_site :$('.mapa_site').css('background-color'),
        border5pxAzul :$('.border5pxAzul').css('border-top'),
        panelheading :$('.panel-heading ').css('background-color'),
        copy :$('.copy ').css('background-color'),
        areaMeioPag :$('.#areaMeioPag ').css('color'),
        linksNoticias :$('.linksNoticias ').css('color'),
        legendas_a :$('.#legendas a').css('color'),
        listaVereadores :$('.listaVereadores').css('color'),
        dropdownmenu :$('.dropdown-menu').css('background'),
        tituloNoticia :$('.titulo_noticia').css('color'),
        subtituloNoticia :$('.subtitulo_noticia').css('color'),
        chamadaNoticia :$('.chamada_noticia').css('color'),
        listaUltimasGalerias :$('.listaUltimasGalerias div').css('color'),
        tituloPagina :$('.tituloPagina').css('color'),
    });
    //Obj com as tags para mudar a cor e guardar o valor padrao.

}
$('.acess-contraste').click(function(){
    sessionStorage.contraste = sessionStorage.contraste == 1 ? 0 : 1 ;
    mudaContraste(sessionStorage.contraste);
});

//*****Fim
Contraste*****

});

</script>
<header>
<div class="topoBarra1"><!-- div da faixa do topo --></div>
<a href="?pag=">



```



```
</a>
335 <div class="topoBarra2" ><!-- div da faixa em cima do menu --></div>
336 </header>
337 <nav class="navbar navbar-default">
338 <div class="container-fluid">
339 <div class="navbar-header">
340 <button type="button" class="navbar-toggle collapsed" data-toggle="collapse" data-target="#bs-example-navbar-
collapse-1" aria-expanded="false">
341 <span class="sr-only">Toggle navigation</span>
342 <span class="icon-bar"></span>
343 <span class="icon-bar"></span>
344 <span class="icon-bar"></span>
345 </button>
346 </div>
347 <div class="collapse navbar-collapse" id="bs-example-navbar-collapse-1">
348 <ul class="nav navbar-nav menu-topo">
349
350
351 <li class="dropdown " data-link="#" >
352 <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Câmara</a>
353
354
355
356 <ul class="dropdown-menu">
357 <li><a href="?pag=" target="">Página Principal</a></li>
358 <li><a href="?pag=T0RRPU9UST1PVEE9T0dVPU9UZz1PV0U9T1RZPU9HVT1PV009"
target="">Comissões</a></li>
359 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=221"
target="">Função do Legislativo</a></li>
360 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=8"
target="">Galeria dos Presidentes</a></li>
361 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=219"
target="">Hino Municipal</a></li>
362 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=214"
target="">História do Município</a></li>
363 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR0U9T0dVPU9UZz1PVE09T0RnPU9XUT1PV1U9T1dRPU9HTT1ZVEE9"
target="">Legislaturas</a></li>
364 <li><a href=?
pag=T0dVPU9EZz1PVFK9T0RZPU9EUT1PR0K9T1RBP09XST1PR1U9T1dZPU9XRT1PV1K9T0dVPQ=? target="">Mesa Diretora</a></li>
365 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=220"
target="">Organograma</a></li>
366 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=229"
target="">Perguntas Frequentes (FAQ)</a></li>
367 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=218"
target="">Pontos Turísticos</a></li>
368 </li>
369 </ul>
370
371
372 <li class="dropdown " data-link="#" >
373 <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Legislação</a>
374
375
376 <ul class="dropdown-menu">
377 <li><a href="?pag=T0RZPU9UWT1PVG09T0RZPU9Eaz1PV009T0RnPU9UVT0="
target="">Constituição Estadual</a></li>
378 <li><a href="?pag=T0RjPU9EZz1PRGM9T0dFPU9UYz1PRGc9T1RNPQ==" target="">Constituição
Federal</a></li>
379 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=4" target="">Decretos
Legislativos</a></li>
380 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=5" target="">Emendas a
LOM</a></li>
381 <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=222"
target="">Estatuto do Servidor</a></li>
382 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR009T0RRPU9UUT1PVGc9T0dVPU9HRT1PVG09T1RRPU9HVT1PR1U9"
target="">Lei Orgânica do Município</a></li>
383 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=1" target="">Leis</a></li>
384 <li><a href=?
pag=T0RjPU9HTT1PVEU9T0RZPU9UTT1PR0U9T0dNPU9UST1PV0K9T1dFPU9XRT1PVE09T1RZPU9XUT1PVEE9T1dZPU9UUT1PVGc9T1dNPV1UYz1ZVFE9&idtipo=26"
target="">LOA</a></li>
385 <li><a href=?
pag=T1RNP09EZz1PR0U9T0dVPU9UST1PR009T1RVPU9XUT1PVGc9T0dFPU9UUT1PV0K9WVRFP09UUT1ZVEU9T1dZPV1UQT0=" target="">Regimento
Interno</a></li>
386 <li><a href="?pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPQ==&idtipolei=3" target="">Resoluções</a>
387 </li>
388 </ul>
389 </li>
390
391
392 <li class="dropdown " data-link="#" >
393 <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Veredores</a>
394
395
396
```

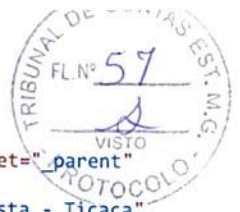



```
397         <ul class="dropdown-menu">
398             <li><a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST1PR1U9T1dVPQ="
target="">Vereadores</a></li>
399         </ul>
400     </li>
401
402     <li class="dropdown click-link" data-link="index2.php?
pag=T0RJPU9URT1PVEk9T1RjPU9UZz1PR009T1dFPU9XTT1PVGc9T1RBPu9XVT0=" >
403     <a href="index2.php?pag=T0RJPU9URT1PVEk9T1RjPU9UZz1PR009T1dFPU9XTT1PVGc9T1RBPu9XVT0=" target="" class="dropdown-toggle
uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-haspopup="true" aria-expanded="false">Sessão</a>
404
405
406
407
408     <ul class="dropdown-menu">
409         <li><a href=?
pag=T0RJPU9UYz1PRFE9T1RnPU56az1PVEE9T1RjPU9UZz1OMk09T1RBPu9XVT1ZVEE9T0dVPu9XVT0=" target="">Atas</a></li>
410         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=225"
target="">Pauta das comissões</a></li>
411         <li><a href=?pag=T1RFPu9EUT1PVGc9T1RrPU9EWT1PV0U9TnpVPu9HVT1ZVEE9&pg=1"
target="">Pautas</a></li>
412     </ul>
413
414     </li>
415
416     <li class="dropdown " data-link="#" >
417     <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Processo Legislativo</a>
418
419
420
421     <ul class="dropdown-menu">
422         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=224"
target="">Acesso à Informação</a></li>
423         <li><a href=?
pag=TmpJPu9UZz1PRGM9T0dVPu9HRT1PVFU9T0dFPU9UST1PR0U9TjJPVlUQT1PR1k9T1RrPU9UZz1PVEk9T1RjPU56ST1ZVEU9WVRJPVlUZz0="
target="">Audiências Públicas</a></li>
424         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=235"
target="">CPIS</a></li>
425         <li><a href=?pag=T0RVPu9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPu9XUT1PVGc9T1dVPQ==&&tp=1"
target="">Indicações</a></li>
426         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=232"
target="">Informações Diversas</a></li>
427         <li><a href=?pag=T0RVPu9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPu9XUT1PVGc9T1dVPQ==&&tp=2"
target="">Moções</a></li>
428         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=230"
target="">Processo Administrativo</a></li>
429         <li><a href=?
pag=T1RFPu9UVT1PVEk9T0dZPU9HRT1PV0k9T1RZPU9XTT1PV1E9T1dRPU9HTT1PV0U9T1RZPVlUTT1PVEE9T1RRPU9UST1ZVEk9&pg=1" target="">Projetos
em Tramitação</a></li>
430         <li><a href=?
pag=T1RVPu9HTT1PVE09T1RRPU9UZz1PVGm9T1RrPU9UZz1PVE09T1RBPu9XWT1PV009WVRBPVlUTT1ZVEU9T1RjPU9XVT1PV009WVRJPu9UWT1PVGs9WVRZPVlXRT0=
" target="">Projetos Tramitados</a></li>
431         <li><a href=?pag=T0RVPu9UST1PRFk9T1dFPU9UST1PR009T1RVPu9XUT1PVGc9T1dVPQ==&&tp=3"
target="">Requerimentos</a></li>
432         <li><a href=?
pag=T1RVPu9HTT1PVE09T1RRPU9EUT1PV0k9T1RrPU9HRT1PVGm9T1dVPu9XST1PR1U9T1dZPU9UUT1PV1E9T1RRPU9XRT1PVFE9" target="">Transparência
do Legislativo</a></li>
433     </ul>
434
435     </li>
436
437     <li class="dropdown " data-link="#" >
438     <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Licitação</a>
439
440
441
442     <ul class="dropdown-menu">
443         <li><a href=?
pag=T0dRPU9HTT1PRFk9T0dVPu9Uaz1PRGc9T0dFPU9UZz1PR1U9T1dVPu9HRT1ZVEE9T1RjPU9XWT1PVEE9WVRNPu9UST0=" target="">Licitações</a>
444     </ul>
445
446     </li>
447
448     <li class="dropdown " data-link="#" >
449     <a href="#" target="" class="dropdown-toggle uppercase bold dropdown-12" data-toggle="dropdown" role="button" aria-
haspopup="true" aria-expanded="false">Expediente</a>
450
451
452
453     <ul class="dropdown-menu">
454         <li><a href=?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=61"
target="">Expediente da Câmara</a></li>
455         <li><a href=?
```



```
class="vereador_lista">
525 <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=10&&idleg=1" target="_parent"
    
526 </a>
527
528 </li>
529
530 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=8&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
531 
532 </a>
533
534 </li>
535
536 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=6&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
537 
538 </a>
539
540 </li>
541
542 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=7&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
543 
544 </a>
545
546 </li>
547
548 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=9&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
549 
550 </a>
551
552 </li>
553
554 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=11&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
555 
556 </a>
557
558 </li>
559
560 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=18&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
561 
562 </a>
563
564 </li>
565
566 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=12&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
567 
568 </a>
569
570 </li>
571
572 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=13&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
573 
574 </a>
575
576 </li>
577
578 <li class="cpointer">
    <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=14&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
579 
580 </a>
581
```





```
582         </li>
583         <li class="cpointer">
584             <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=21&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
585                 
586             </a>
587         </li>
588         <li class="cpointer">
589             <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=16&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
590                 
591             </a>
592         </li>
593         <li class="cpointer">
594             <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=17&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
595                 
596             </a>
597         </li>
598         <li class="cpointer">
599             <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dFPU9EWT1PR0k9T1RZPU9XST0=&&idver=15&&idleg=1" target="_parent"
class="vereador_lista">
600                 
601             </a>
602         </li>
603     </ul>
604 </div>
605 <div class="h10px"></div>
606 <div class="clearfix visible-lg visible-md ">
607     <div class="row">
608         <div class="col-sm-12">
609             <a href="http://webmail-seguro.com.br/cmsantaluzia.mg.gov.br" target="_blank" style="text-decoration:none;
cursor:pointer;">
610                 
611             </a>
612             <div class="h10px"></div>
613         </div>
614         <!--
615         <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=223" style="text-decoration:none; cursor:pointer;" >
616             <!--
617             <div class="box ">
618                 <div class="textoBox" >Concursos</div>
619             </div>
620             
621             </a>
622             <div class="h10px"></div>-->
623         <a href=?
pag=T0RNPu9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT10amc9T1dRPU9HRT1PVGm9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yWT1ZVEU9WVRBPVlURT1ZVEk9WVRZPU9XVT1ZVGs9WVdNPVlUaz1
PV0U9WVdNPQ== " style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
624             
625             </a>
626             <div class="h10px"></div>
627         <a href=?pag=T0RNPu9UZz1PVFk9T0RnPU9EWT10amc9T1dRPU9HRT1PVGm9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yST1PVFE9T1dFPVlUUT0="
style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
628             
629             </a>
630             <div class="h10px"></div>
631         <!--
632         <a href="http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/index1.php?pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=229"
style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
633             
634             </a>
635             <div class="h10px"></div>
636         <!--
637     </div>
638 </div>
639 </div>
640 </div>
641 </div>
642 </div>
643 </div>
644 </div>
645 </div>
646 </div>
647 </div>
648 </div>
```



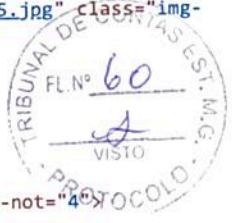
```
649 <a href=""
650 pag=T1RFPu9EZz1PVfU9T0dNPU9XRT1PVfU9T1dJPU9HRT1PV009T0dFPU9URT1PV1k9T1RJPV1UQT1ZVFE9T1RZPU9XWT1ZVGM9T1RnPV1UZz0=" style="text-
decoration:none; cursor:pointer;">
651 
652 </a>
653 <div class="h10px"></div>
654
655
656 <a href="?pag=T1RVPu9HTT1PVE09T1RRPU9EUT1PV0k9T1RrPU9HRT1PVGM9T1dVPU9XST1PR1U9T1dZPU9UUT1PV1E9T1RRPU9XRT1PVFE9"
657 
659 </a>
660 <div class="h10px"></div>
661
662 <a href="/eSic/" target="_blank" >
663 
665 </a>
666
667 <div class="h10px"></div>
668 <div id='divEnquete'>
669 </div>
670
671 </div>
672 </div>
673 <div id="drawerExample" class="drawer dw-xs-10 dw-sm-6 dw-md-4 fold hidden-lg hidden-md
674 maxWidth200px" aria-labelledby="drawerExample">
675 <div class="drawer-controls ">
676 <a href="#drawerExample" data-toggle="drawer" href="#drawerExample" aria-
677 foldedopen="false" aria-controls="drawerExample" >
678 </a>
680 </div>
681 <div class="drawer-content">
682 <div class="drawer-body">
683 <div class="row">
684
685 <div class="col-sm-12">
686 <a href="http://webmail-seguro.com.br/cmsantaluzia.mg.gov.br" target="_blank" style="text-decoration:none;
687 cursor:pointer;">
688 
689 </a>
690 <div class="h10px"></div>
691
692 <!--
693 <a href="?pag=T1RjPU9EZz1PVfU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=223" style="text-decoration:none; cursor:pointer;" >
694 <!--
695 <div class="box ">
696 <div class="textoBox" >Concursos</div>
697 </div>
698
699 
700 </a>
701 <div class="h10px"></div>-->
702
703 <a href=""
704 pag=T0RNPu9UZz1PVfK9T0RnPU9EW10amc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yWT1ZVEU9WVRBPV1URT1ZVEK9WVRZPU9XVT1ZVGs9WVdNPV1Uaz:
705 PV0U9WVdNPQ==" style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
706 
708 </a>
709 <div class="h10px"></div>
710
711 <a href="?pag=T0RNPu9UZz1PVfK9T0RnPU9EW10amc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yST1PVFE9T1dFPU1UUT0="
712 style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
713 
715 </a>
716 <div class="h10px"></div>
717
718 <!--
719 <a href="http://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/index1.php?pag=T1RjPU9EZz1PVfU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=229"
720 style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
721 
723 </a>
724 <div class="h10px"></div>
725
726 -->
```



```
<a href=?>
pag=T1RFPUEZz1PVFU9T0dNPU9XRT1PVFU9T1dJPU9HRT1PV009T0dFPU9URT1PV1k9T1RJPV1UQT1ZVFE9T1RZPU9XWT1ZVGM9T1RnPV1UZz0=" style="text-
decoration:none; cursor:pointer;">
720 
721 </a>
722 <div class="h10px"></div>
723
724
725 <a href=?pag=T1RVPUEHTT1PVE09T1RRPU9EUT1PV0k9T1RrPU9HRT1PVGM9T1dVPU9XST1PR1U9T1dZPU9UUT1PV1E9T1RRPU9XRT1PVFU9T1dJPU9HRT1PV009T0dFPU9URT1PV1k9T1RJPV1UQT1ZVFE9T1RZPU9XWT1ZVGM9T1RnPV1UZz0=" style="text-
726 
728 </a>
729 <div class="h10px"></div>
730
731 <a href= "./eSic/" target="_blank" >
732 
733 </a>
734
735 <div class="h10px"></div>
736 <div id='divEnquete'>
737 </div>
738
739
740 </div>
741 </div>
742 </div>
743 </div>
744 <div class="col-md-7 paddingLeft0px" id="areaMeioPag">
745 <a id="conteudo" ><!-- ancora para acessibilidade --> </a>
746
747 <div class="row" >
748 <div class="col-md-9" >
749
750
751 <div class="" id="slider">
752
753
754 <div id="carousel-example-generic" class="carousel slide" data-ride="carousel">
755
756 <!-- main slider carousel items -->
757 <div class="carousel-inner">
758 <div class="item active" data-slide-number="0" data-total-not="4">
759
760 <div class="texto-noticia" >
761 <div class="data text-danger" align="left">28/03/2019</div>
762 <a href=?pag=T1RVPUEZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=310' class="legendas tituloDestaquePrincipal">
">
763 'Quadra dos Camelos' tem nova iluminação </a>
764 </div>
765 
766 <div class="texto-noticia" >
767 <a href=?pag=T1RVPUEZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=310' class="legendas">
768 </div>
769 </div>
770 <div class="item " data-slide-number="1" data-total-not="4">
771
772 <div class="texto-noticia" >
773 <div class="data text-danger" align="left">28/03/2019</div>
774 <a href=?pag=T1RVPUEZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=309' class="legendas tituloDestaquePrincipal">
">
775 Convocação </a>
776 </div>
777 
778 <div class="texto-noticia" >
779 <a href=?pag=T1RVPUEZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=309' class="legendas">
780 </div>
781 </div>
782 <div class="item " data-slide-number="2" data-total-not="4">
783
784 <div class="texto-noticia" >
785 <div class="data text-danger" align="left">27/03/2019</div>
786 <a href=?pag=T1RVPUEZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=308' class="legendas tituloDestaquePrincipal">
">
787 Vereadores vão ao MPMG </a>
788
```



```
789         </div>
790         
792         <div class="texto-noticia" >
793             <a href=?
794 pag=T1RVPV9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=308' class="legendas">
795             </a>
796         </div>
797     </div>
798     <div class="item " data-slide-number="3" data-total-not="4">
799         <div class="texto-noticia" >
800             <div class="data text-danger" align="left">26/03/2019</div>
801             <a href=?
802 pag=T1RVPV9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=306' class="legendas tituloDestaquePrincipal
803 ">
804             Presidente busca recursos federais
805             </a>
806         </div>
807         
809         <div class="texto-noticia" >
810             <a href=?
811 pag=T1RVPV9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=306' class="legendas">
812             </a>
813         </div>
814     </div>
815     <!-- Controls -->
816     <a class="left carousel-control" href="#carousel-example-generic" role="button" data-
817 slide="prev">
818         <span class="glyphicon glyphicon-chevron-left" aria-hidden="true"></span>
819         <span class="sr-only">Previous</span>
820     </a>
821     <a class="right carousel-control" href="#carousel-example-generic" role="button" data-
822 slide="next">
823         <span class="glyphicon glyphicon-chevron-right" aria-hidden="true"></span>
824         <span class="sr-only">Next</span>
825     </a>
826 </div>
827 </div>
828 </div>
829 <div class="col-md-3" >
830     <!-- main slider carousel -->
831     <!-- thumb navigation carousel -->
832     <div class=" hidden-sm hidden-xs" id="slider-thumbs">
833         <!-- thumb navigation carousel items -->
834         <ol class="list-inline ">
835             <li data-target="#carousel-example-generic" data-slide-to="0" class="active">
836                 
838             </li>
839             <li data-target="#carousel-example-generic" data-slide-to="1" class="">
840                 
842             </li>
843             <li data-target="#carousel-example-generic" data-slide-to="2" class="">
844                 
846             </li>
847             <li data-target="#carousel-example-generic" data-slide-to="3" class="">
848                 
850             </li>
851         </ol>
852     </div>
853 </div>
854 </div>
855 </div>
856 </div>
857 <!--/main slider carousel-->
858
859
860
861
862
```



28/03/2019

view-source:https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br



```

863 <div class="h10px"></div>
864 <div id="width"></div>
865 <script>
866 $(document).ready(function(){
867     //$('#width').html($( window ).width());
868
869 })
870 </script>
871 <div class="h10px"></div>
872 <div class="box text-align-left ">
873     <div class="tituloBox">&Uacute;ltimas Not&iacute;cias</div>
874     <div >
875         <div class="textoResp" >
876             <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=310"
class="linksNoticias " >
877                 28/03/2019 - 'Quadra dos Camelos' tem nova iluminação                </a>
878             </div>
879             <div class="textoResp" >
880                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=309"
class="linksNoticias " >
881                 28/03/2019 - Convocação                </a>
882             </div>
883             <div class="textoResp" >
884                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=308"
class="linksNoticias " >
885                 27/03/2019 - Vereadores vão ao MPMG                </a>
886             </div>
887             <div class="textoResp" >
888                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=306"
class="linksNoticias " >
889                 26/03/2019 - Presidente busca recursos federais                </a>
890             </div>
891             <div class="textoResp" >
892                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=305"
class="linksNoticias " >
893                 26/03/2019 - Convocação                </a>
894             </div>
895             <div class="textoResp" >
896                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=303"
class="linksNoticias " >
897                 22/03/2019 - Regulamentação de ACS e ACE                </a>
898             </div>
899             <div class="textoResp" >
900                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=302"
class="linksNoticias " >
901                 20/03/2019 - Biometria será obrigatória em Santa Luzia                </a>
902             </div>
903             <div class="textoResp" >
904                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=301"
class="linksNoticias " >
905                 19/03/2019 - Comemoração de aniversário - 327 anos                </a>
906             </div>
907             <div class="textoResp" >
908                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=299"
class="linksNoticias " >
909                 13/03/2019 - Vereadores cobram o Executivo                </a>
910             </div>
911             <div class="textoResp" >
912                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=300"
class="linksNoticias " >
913                 13/03/2019 - Convocação                </a>
914             </div>
915             <div class="textoResp" >
916                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=298"
class="linksNoticias " >
917                 08/03/2019 - Convocação                </a>
918             </div>
919             <div class="textoResp" >
920                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=297"
class="linksNoticias " >
921                 08/03/2019 - Dia Internacional da Mulher                </a>
922             </div>
923             <div class="textoResp" >
924                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=296"
class="linksNoticias " >
925                 01/03/2019 - Projeto de Lei 008/2019                </a>
926             </div>
927             <div class="textoResp" >
928                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=294"
class="linksNoticias " >
929                 28/02/2019 - Ponto Facultativo - Carnaval                </a>
930             </div>
931             <div class="textoResp" >
932                 <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=295"
class="linksNoticias " >
933                 27/02/2019 - Processo Seletivo Simplificado - 01/2019                </a>
934

```

view-source:https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br



```
935     </div>
936     <div class="textoResp" >
937         <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=293"
938         class="linksNoticias" >
939             25/02/2019 - 1º Festival de Peteca
940         </a>
941     </div>
942     <div class="textoResp" >
943         <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=291"
944         class="linksNoticias" >
945             25/02/2019 - Projeto 'Escola da Comunidade'
946         </a>
947     </div>
948     <div class="textoResp" >
949         <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=290"
950         class="linksNoticias" >
951             22/02/2019 - Visita a ALMG
952         </a>
953     </div>
954     <div class="textoResp" >
955         <a href="?pag=T1RVPU9EZz1PV0k9T1RrPU9UUT10M1E9T0dNPU9XST1PR1U9T0dNPU9HWT1PV009T1dZPQ==&&id=289"
956         class="linksNoticias" >
957             22/02/2019 - Seleção de Estágio 2019 - Resultado
958         </a>
959     </div>
960 </div>
961 <br><br>
962 <!--<div class="box w80px h5px m0auto padding5px w100px">
963     <div >
964         <div class="textoBox fs10px">
965             <a href=?pag=&busc=2&a=m&pg=1' > Ver Todas </a>
966         </div>
967     </div>
968 </div>-->
969
970 <div style="margin:0 auto; display:table;">
971     <a href="?pag=T0RNP9UZz1PVfK9T0RnPU9EWT1PVfU9T1RZPU9XUT1PVEK9T0dVPU9UUT1PR1U9WVRBPQ==&busc=2&a=m&pg=1" style="text-
972     decoration:none; cursor:pointer; margin:0 auto;">
973         <div class="box textoBox" style="font-size:12px;"> Ver Todas </div>
974     </a>
975 </div>
976
977 <div class="col-md-2 paddingLeft0px">
978     <div class="sideBarMenuRightTop">
979         <div class="row">
980
981 <div class="col-xs-12 col-sm-12 col-md-12">
982     <form method="POST" id="form-escolha-busca" action=?
983     pag=T0RNP9UZz1PVfK9T0RnPU9EWT10amc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yST1PVFE9T1dFPV1UUT0=" >
984     <div class="input-group input-group">
985         <label for="palavraChave"></label>
986         <input type="text" class="form-control" id="palavraChave" name="palavraChave" placeholder="Digite o texto" />
987         <div class="input-group-btn">
988             <button class="btn"><i class="icon-search"></i></button>
989         </div>
990     </div>
991 </form>
992 </div>
993 </div><div class="row">
994     <div class="col-xs-12 col-sm-12 col-md-12 paddingRight0px">
995         <div class="form-inline tiposBuscador paddingTop7px">
996             <input type="radio" name="pag" id="pag1" class="pagBusc" />
997             <label>Not&iacute;cia</label>
998             <input type="radio" name="pag" id="pag2" checked class="pagBusc" />
999             <label>Legisla&ccedil;&atilde;o</label>
1000             <input type="radio" name="pag" id="pag3" class="pagBusc" /><label>Propositura</label>
1001         </div>
1002     </div>
1003 </div>
1004 <div class="h10px"></div>
1005 <script>
1006     $(document).ready(function(){
1007
1008         $('#pag1').click(function(){
1009             $('#form-escolha-busca').attr('action' ,'?
1010             pag=T0RNP9UZz1PVfK9T0RnPU9EWT10elU9T1RZPU9XUT1PVEK9T0dVPU9UUT1PR1U9WVRBPQ== ' );
1011         });
1012
1013         $('#pag2').click(function(){
1014             $('#form-escolha-busca').attr('action' ,'?
1015             pag=T0RNP9UZz1PVfK9T0RnPU9EWT10amc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yST1PVFE9T1dFPV1UUT0=' );
1016         });
1017
1018         $('#pag3').click(function(){
1019             $('#form-escolha-busca').attr('action' ,'?
1020             pag=T0RNP9UZz1PVfK9T0RnPU9EWT10amc9T1dRPU9HRT1PVGM9T0dVPU9HTT1PVEU9T0dVPU4yWT1ZVEU9WVRBPV1URT1ZVEK9WVRZPU9XVT1ZVGS9WvdNPV1Uaz
1021             PV0U9WvdNPQ== ' );
1022         });
1023     });
1024 </script>
```



});

```
1012 });
1013 </script>
1014 <a href="?pag=T1RFPu9EUT1PVGc9T1RrPU9EWT1PV0U9TnpVPu9HVT1ZVEE9" style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
1015 <div class="col-md-12 mapa_site topoBoxSessao btnProximaBackground">
1016 Pr&ocute;xima Sess&atilde;o
1017 </div>
1018
1019 <div class="proximasessaoDiv" >
1020 <div class="h10px"></div>
1021 <p class="linhaSessao" style="padding-top:20px;margin:10px;border-bottom: 1px solid #ddd;">9ª Conj. de Comissões</p><p
class='linhaSessao' style='border-bottom: 1px solid #ddd;margin:10px;'>1ª/04 - 09h30min</p><p class='linhaSessao'
style='border-bottom: 1px solid #ddd;margin:10px;'>9ª Ordinária</p><p class='linhaSessao' style='border-bottom: 1px solid
#ddd;margin:10px;'>02/04 - 09h30min</p> <div class="h10px"></div>
1022 </a>
1023
1024 <div class="h10px"></div>
1025 <div class="row">
1026 <div class="col-sm-12 sideBarMenuRight">
1027 <a href="?pag=T1RNPu9EZz1PR1k9T0RZPU9Uaz1PVFk9T1RrPU9UST1PVGc9WVRFPu9UUT1PR1U9T1RRPU9UUT1PV1E9WVRRPQ==" style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
1028 
1029 </a>
1030 <div class="h10px"></div>
1031 <a href="?pag=T0RJPU9HRT1PRGc9T1RNPu9Eaz1PRGc9Tm1NPU9XWT1PR1U9T1RrPU9XWT1PV009WVRBPQ==" style="text-decoration:none;
cursor:pointer;">
1032 
1033 </a>
1034 <div class="h10px"></div>
1035 <a href="?pag=T1RVPU9Uaz1Oalk9T0RZPU9UST1PRGc9T1RrPU9HRT0=">
1036 
1037 </a>
1038 <div class="h10px"></div>
1039 <a href="?pag=T1RJPU9EZz1PVFU9T0dVPu9HST1PVEE9T0dFPu9HRT0=&idmenu=9" style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
1040 
1041 </a>
1042 <div class="h10px"></div>
1043 <a href="/ouvidoria" target="_blank" style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
1044 
1045 </a>
1046 <div class="h10px"></div>
1047
1048 <a href=?
pag=T1RVPU9UST1PRGM9T0RZPU9UZz10bUU9T0RnPU9XUT1PR1U9T1RJPU9XRT1PV1k9T1RZPU9UQT1ZVEk9TnpnPU9UST1PV1k9T1RnPV1UYz1PV1U9T1RnPNQ=="
style="text-decoration:none; cursor:pointer;">
1049 
1050 </a>
1051 <div class="h10px"></div>
1052
1053 <div id="painel-links-uteis" class="" >
1054 <div class="panel-group" style="margin-bottom: 0px;">
1055 <div class="panel panel-default borderNone layouPainel">
1056 <div class="panel-heading">
1057 <h4 class="panel-title textoBox">
1058 <a data-toggle="collapse" href="#collapse1">Links &Uacute;teis</a>
1059 </h4>
1060 </div>
1061 <div id="collapse1" class="panel-collapse collapse in">
1062 <ul class="list-group">
1063 <li class="list-group-item"> <a href="http://www.santaluzia.mg.gov.br/" target="blank" ><span
```


TRIBUNAL DE CONTAS EST. M.C.
FL. Nº 64
A
VISTO
- PROTOCCLO -



```
pag=T1RNPUEZz1PR0U9T0dVP0U9UST1PR009T1RVP0U9XUT1PVGc9T0dFP0U9UUT1PV0k9WVRFP0U9UUT1ZVEU9T1dZPV1UQT0=">Regimento Interno</a></li>
pag=T0dRPU9EZz1PR009T1RnPPQ==&amp;idtipolei=3">Resoluções</a></li>
</ul>
</div>
<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
<div class="topo_menu">
<a href="#"> Vereadores</a>
</div>
<ul class="">
<li><a href="#"> Vereadores</a></li>
</ul>
</div>
<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
<div class="topo_menu">
<a href="#"> Sessão</a>
</div>
<ul class="">
<li><a href="#"> Atas</a></li>
<li><a href="#"> Pauta das comissões</a></li>
<li><a href="#"> Pautas</a></li>
</ul>
</div>
<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
<div class="topo_menu">
<a href="#"> Processo Legislativo</a>
</div>
<ul class="">
<li><a href="#"> Requerimentos</a></li>
<li><a href="#"> Acesso à Informação</a></li>
<li><a href="#"> Audiências Públicas</a></li>
<li><a href="#"> CPIs</a></li>
<li><a href="#"> Indicações</a></li>
<li><a href="#"> Informações Diversas</a></li>
<li><a href="#"> Moções</a></li>
<li><a href="#"> Processo Administrativo</a></li>
<li><a href="#"> Projetos em Tramitação</a></li>
<li><a href="#"> Projetos Tramitados</a></li>
<li><a href="#"> Transparência do Legislativo</a></li>
</ul>
</div>
<a href="#" target="_blank"></a>
</div><div class="row">
<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
<div class="topo_menu">
<a href="#"> Licitação</a>
</div>
<ul class="">
<li><a href="#"> Licitações</a></li>
</ul>
</div>
<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
<div class="topo_menu">
<a href="#"> Expediente</a>
</div>
```




```
1206
1207
1208
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268

</ul>

</div>

<div class="col-md-2 col-sm-3 col-xs-5 paddingLeft0px pdMarg">
  <div class="topo_menu">
    <a href="#">Transparência</a>
  </div>

  <ul class="">
    <li><a href="#">
      pag=T0RVPU9EUT1PRGM9T1RRPU9UZz10amc9T0RrPU9HVT1PV0k9T1dZPU9XRT1ZVEE9">Dados Abertos</a></li>
    <li><a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm">Lei 12.527/2011</a></li>
    <li><a href="https://www.cmsantaluzia.mg.gov.br/?pag=T0RJPU9EWT1PRGc9T1RnPU9UZz1PVFk9T0RZPU9UST1PVGm9T1RFPu9XRT1PV1k9T1dFPU9UQT1PVEK9T1RJPV1UQT0=">Sobre a Lei de Acesso a Informação</a></li>
    <li><a href="#">
      pag=T1RjPU9EZz1PVFU9T0dVPU9HST1PVEE9T0dFPU9HRT0=&idmenu=239">TAC Ministério Público</a></li>
    </ul>
  </div>

</div>

</div>
<div class="col-md-3 col-sm-3 col-xs-12">
  <div class="area_logo fleft">

    <div class="endereco">
      Rua Direita,750<br>
      Centro - Cx. Postal <br>
      CEP 33010-000 - Santa Luzia - MG<br>
      Telefone: (31) 3641-7422<br><br>
    </div>

    <div class="row">

      <div class="col-md-12 text-align-left" style="float: left;">

        <div class="endereco">
          <h4>E-Sic - Sistema de Informação ao Cidadão</h4>
          <div>Nome: Câmara Municipal de Santa Luzia</div>
          <div>E-mail: ouvidoria@cmsantaluzia.mg.gov.br</div>
          <div>Tel. para esclarecimentos: (31) 3641-7422</div>
          <div>Endereço: Rua Direita , 750</div><div>Atendimento: 08:00 às 17:00hrs</div>
        </div>

      </div>

    </div>

  </div>

  <div>
    <br>
    <a href="#" target="_blank">

    <br>
    <br>
  </div>
</div>

</div>

<!-- Nao fechar footer fecha no copyrigh-->

<div class="copy clear bgColorAzulescuro"><div class="container">2019 &copy; Todos os direitos reservados</div></div>
</footer>
</body>
</html>
```

RELATÓRIO DE TRIAGEM Nº 222/2019

☒ DENÚNCIA ☐ REPRESENTAÇÃO ☐ COM PEDIDO LIMINAR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Protocolo do documento: 5821610/2019
Data do Protocolo: 29/03/2019
Jurisdicionado denunciado / representado: Srs. Sandro Lúcio Coelho e Ivo Melo (ex e atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, respectivamente).
Município: Santa Luzia/MG
CNPJ: 18.715.409/0001-50

2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data de abertura do procedimento licitatório: 13/04/2017 - 09h00min
Objeto da Denúncia / Representação: Ilegalidades constatadas no Pregão Presencial nº 001/2017, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 0011/2017, as quais impedem a sua manutenção, sob pena de ofensa aos princípios que regem a Administração Pública e de inestimável prejuízo financeiro ao erário do Poder Legislativo do Município de Santa Luzia.
Período dos Fatos Denunciados / Representados: 2017/2019
Origem dos Recursos: municipal
Valores envolvidos: R\$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).

3. DENUNCIANTE / REPRESENTANTE (Pessoa Jurídica)

Nome Completo: Experts Informática Eireli EPP
CNPJ: 00.349.280/0001-48
Prova de existência: Ato Constitutivo – Eireli na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais; Ato de Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Enquadramento de Empresa de Pequeno Porte (EPP).
Habilitação dos signatários para representar a denunciante / representante: Davi Gomes de Souza (Único Sócio da Empresa).
Endereço completo: Rua Marco Aurélio de Miranda, 406 – 803, bairro Buritis, Belo Horizonte/MG
Procurador:

4. ANÁLISE

4.1 – A denúncia / representação versa sobre matéria de competência do Tribunal (inciso I §1º do art. 301, do Regimento Interno)?

☒ SIM ☐ NÃO ☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações:

4.2 – Os fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos (§ 1º do art. 19 da LOTCEMG)?

☐ SIM ☒ NÃO ☐ Alguns dos fatos ocorreram há mais de 5 (cinco) anos

Justificar e indicar se há indícios de dano ao erário ou má fé:

4.3 – A denúncia / representação é redigida com clareza (inciso II do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.4 – Foram entregues a cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física ou, sendo a denunciante / representante pessoa jurídica, a comprovação de sua existência e de que os signatários têm habilitação para representá-la (inciso III do § 1º e § 2º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Em caso de resposta negativa / parcialmente, especificar:

4.5 – A denúncia / representação contém informações sobre o fato, a autoria, as circunstâncias e os elementos de convicção do denunciante / representante (inciso IV do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

☐ PARCIALMENTE

Justificativa / Observações: o denunciante aponta as seguintes irregularidades:

- exigência de 02 atestados de visita técnica: esta exigência é considerada cláusula que restringe a competitividade do certame, uma vez que a lei de Licitação em nenhum momento concede a possibilidade de exigir um número mínimo de atestados. A Administração não possui discricionariedade para tal, ou seja, não pode exigir algo que a lei não permita;
- avaliação dos sistemas: ao examinar os autos do Pregão Presencial nº 001/2017, não há qualquer Termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente vencedora atendeu ao solicitado no Edital. Não existe assim, prova de que a demonstração dos sistemas foi realizada;
- condições de recebimento do serviço: o gestor do contrato não tem zelado pelo bom funcionamento dos serviços, pois nenhuma providência tomou em relação ao descumprimento reiterado, pela contratada, das condições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual, o que ensejaria, inclusive, sua rescisão;
- especificações do Termo de Referência e do Contrato descumpridas;
- cláusulas contratuais descumpridas;
- evidente dano ao erário e da configuração da conduta como ato de improbidade administrativa.

4.6 – Há indicação das provas que serão produzidas ou indícios veementes da ocorrência dos fatos (inciso V do § 1º do art. 301 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ NÃO

Justificativa / Observações:

4.7 – A denúncia / representação contém cópia do instrumento convocatório completo (parágrafo único do art. 312 do Regimento Interno)?

☒ X ☐ SIM

☐ ☐ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Justificativa / Observações:

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

☐ 5.1 Arquivamento em razão da ocorrência da prescrição, nos termos do § 1º do art. 19, da LOTCEMG, sem indícios de má fé ou de dano ao erário.

☒ X 5.2 Autuação como denúncia, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.3 Autuação como representação, tendo em vista o atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 310 e 311 do Regimento Interno.

☐ 5.4 Arquivamento em razão do não atendimento aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 301 do Regimento Interno.

☐ 5.5 Determinação para que o denunciante / representante complete ou emende a denúncia / representação, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado / representado.

☐ 5.6 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para subsidiar o planejamento das ações de fiscalização.

☐ 5.7 Submissão da denúncia / representação ao Órgão ou Entidade competente, para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.8 Envio de cópia do documento ao Órgão ou Entidade competente para adoção de medidas cabíveis.

☐ 5.9 Encaminhamento à Superintendência de Controle Externo para análise técnica complementar.

Justificativa / Observações:

6. DISTRIBUIÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Geral da Presidência
Coordenadoria de Protocolo e Triagem

A denúncia / representação deverá ser distribuída por dependência a um só Relator, considerando a existência de matéria conexa (art. 117 do Regimento Interno)?

☐ SIM

☒ NÃO

☐ NÃO SE APLICA

Em caso afirmativo, especificar:

Processo	Objeto:	Relator:	Situação:

Justificativa / Observações:

Belo Horizonte, 29/03/2019

Denise Duarte Mattos

Denise Duarte Mattos
Analista de Controle Externo
TC 1809-8

Exp.: 0982/2019
Da: Presidência
Para: Coordenadoria de Protocolo e Triagem
Ref.: Documentação encaminhada por e-mail e protocolizada sob o nº 05821610/2019, por meio da qual a empresa Experts Informática Eireli EPP apresenta denúncia em razão de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 001/2017, Processo Licitatório nº 006/2017, deflagrado pela Câmara Municipal de Santa Luzia, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de sistemas integrados de informática destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal, bem como criação de site integrado com os sistemas.

Relatório de Triagem nº 222/2019.

Data: 01/04/19

Senhor Coordenador,

Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, recebo a documentação acima referida como **DENÚNCIA** e determino sua autuação e distribuição, nos termos previstos no *caput* do art. 305 do mencionado normativo, com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,



Mauri Torres
Conselheiro-Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1066549
Natureza: DENÚNCIA
Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
Competência: PRIMEIRA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 01/04/2019 16:40:30

TERMO GERADO E ANEXADO AUTOMATICAMENTE PELO SGAP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Processo:

1066549

Natureza:

Denúncia

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

À 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios,

Para exame inicial.

Após, ao Ministério Público de Contas para manifestação, conforme art. 61, § 3º, do Regimento Interno.

Belo Horizonte, 2 de abril de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Processo nº: 1066549

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Data da Autuação: 01/04/2019

Ref.: Diligência para complementação da instrução processual nos termos do art. 140, §§ 2º e 3º da Resolução nº 12/2008 (Regimento Interno do TCEMG)

Exmo(a). Sr(a). Conselheiro(a) Relator(a)

Submetemos à elevada consideração de V. Exa. a realização de diligência para a complementação da instrução processual conforme se segue:

Tipo	Descrição	Responsável pelo atendimento da diligência
Documentos	- requer-se a juntada do termo subscrito pelos membros da comissão de avaliação declarando o atendimento, pela empresa BINARIO SERVICE LTDA-ME, dos requisitos estabelecidos no item 9.1 do edital do pregão presencial de n. 1/2017.	Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
	- requer-se esclarecimentos acerca: a) da existência de backup regular do sistema integrado de informática destinado ao processo Legislativo, a fim de se comprovar o cumprimento do item 2.5 do termo de referência anexo ao edital n. 1/2017. b) de onde se encontra hospedado o sistema referido no item anterior.	Presidente da Câmara



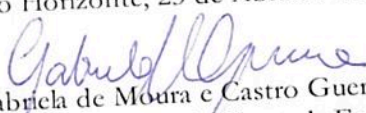
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Esclarecimentos	c) da frequência em que ocorre treinamentos dos servidores da Câmara para operar o sistema contratado. d) de como ocorre o serviço de atendimento ao cliente. e) de como está se dando o cumprimento do contrato de n. 11/2017 pela empresa vencedora do certame, quanto ao item 5 do termo de referência, anexo ao edital n. 1/2017.	Municipal de Santa Luzia
-----------------	--	--------------------------

Observamos, por oportuno, que o descumprimento de diligência poderá ensejar a aplicação de multa pelo Tribunal, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008 (Lei Orgânica do TCEMG).

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2019


Gabriela de Moura e Castro Guerra
TC-NS/14 - Analista de Controle Externo
Matrícula: 32473



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1066549
NATUREZA: DENÚNCIA
ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DENUNCIANTE: EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI EPP
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO
ANO REF.: 2019

Em 23/04/2019, encaminho os autos ao Conselheiro Relator.


Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7

Processo: 1066549
Natureza: Denúncia
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada em face da Câmara Municipal de Santa Luzia, fls. 1/9v, instruída com os documentos de fls. 10/66, em face do Processo Licitatório n. 6/2017, Pregão Presencial n. 1/2017, deflagrado pela referida Casa Legislativa, tendo como objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como criação do *site* integrado com os sistemas em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência”, fl. 15.

Em síntese, a denunciante alegou que, da análise do edital do certame, bem como do seu respectivo termo de referência, pode-se constatar que a empresa vencedora do certame, Binário Service Ltda.- ME, descumpriu diversos dos seus itens, e, apesar disso, recebeu integralmente os valores avençados contratualmente. Ressaltou, ainda, o descumprimento integral de itens dispostos nas cláusulas segunda e décima do Contrato Administrativo n. 11/2017, firmado entre a referida empresa e a Câmara Municipal de Santa Luzia.

Quanto ao item 6.1.10, “a”, do instrumento convocatório, o qual dispõe acerca da qualificação técnica, alegou que a exigência de dois Atestados de Capacidade Técnica restringe o caráter competitivo da licitação. Destacou, ainda, que, segundo entendimento pacificado no Tribunal de Contas da União, a exigência de visita técnica como condição de habilitação, disposta no item 6.1.10, “b”, é de caráter facultativo.

No tocante ao sistema da contratada, aduziu que este se hospeda e está em posse de outra empresa, o que caracteriza subcontratação não autorizada de todo o objeto do certame, e evidencia o descumprimento do dever de sigilo quanto aos dados e informações do órgão. Salientou, ademais, que os servidores da Câmara Municipal e os assessores dos gabinetes não passaram por qualquer treinamento para operar o sistema contratado, no qual diversas informações costumam se perder, sem disponibilização do *backup*. Ponderou, por fim, que os fatos constatados motivam a imediata rescisão unilateral do contrato.

Em 1º/4/2019, os documentos foram recebidos pela Presidência como denúncia, fl. 69.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro



Em sua manifestação, fl. 72/72v, a Unidade Técnica concluiu, a fim de complementar a instrução processual, pela necessidade da intimação do Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, para que encaminhe documento e preste os esclarecimentos abaixo relacionados.

Diante do exposto, nos termos do art. 140, *caput*, c/c o art. 306, II, ambos do Regimento Interno, acolhendo a manifestação da Unidade Técnica, fl. 72/72v, tendo em vista a necessidade de realização de diligência com o objetivo de promover a instrução processual, encaminho os autos à Secretaria da Primeira Câmara para que efetue a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Sr. Ivo da Costa Melo, por via postal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o seguinte documento:

- Termo subscrito pelos membros da comissão de avaliação declarando o atendimento pela empresa Binário Service Ltda. – ME, dos requisitos estabelecidos no item 9.1 do edital do Processo Licitatório n. 6/2017, Pregão Presencial n. 1/2017;

E preste esclarecimentos:

- acerca da existência de *backup* regular do sistema integrado de informática destinado ao Processo Legislativo, a fim de se comprovar o cumprimento do item 2.5 do Termo de Referência anexo ao edital n. 1/2017;
- sobre onde se encontra hospedado o sistema referido no item anterior;
- a respeito da frequência em que ocorrem treinamentos dos servidores da Câmara para operar o sistema contratado;
- sobre como ocorre o serviço de atendimento ao cliente;
- acerca de como está se dando o cumprimento do contrato de n. 11/2017 pela empresa vencedora do certame, quanto ao item 5 do termo de referência, anexo ao edital n. 1/2017.

Cientifique-se o referido agente de que o descumprimento da intimação poderá acarretar multa, nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008, no valor diário de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Manifestando-se o gestor, remetam-se os autos à 3ª CFM, para análise. Em seguida, ao Ministério Público de Contas, para emissão de parecer. Transcorrido o prazo *in albis*, conclusos.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da Primeira Câmara



Ofício n. 6495/2019 - SEC/1ª Câmara

Belo Horizonte, 02 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

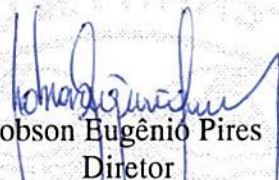
Comunico-lhe que o Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, Relator do processo autuado sob o n. 1066549 – Denúncia, determinou a **intimação** de V. Exa. para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, encaminhe os documentos e esclarecimentos constantes do despacho de fl. 74/74-v, cuja cópia segue anexa.

Informo-lhe que o descumprimento desta intimação no prazo fixado, poderá ensejar a aplicação de multa no valor diário de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 85, III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Cientifico-lhe que o prazo ora concedido pode ser acompanhado no Portal do TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br – no campo “Busca por Processo”, no quadro de “Ofício(s)”.

Solicito-lhe que, ao enviar a documentação, V. Exa. informe os números deste ofício e do processo.

Respeitosamente,


Robson Eugênio Pires
Diretor
Secretaria da Primeira Câmara

Exmo. Sr.
Ivo da Costa Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia
llc

COMUNICADO IMPORTANTE

As intimações referentes a este processo serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial de Contas, **salvo disposição expressa do Relator**, nos termos do disposto no art. 166, §3º da Res. 12/2008 e art. 26, §2º da Res. 10/2010.

Acesse: doc.tce.mg.gov.br

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066549

Data: 17/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE A. R.

Juntei a estes autos o presente Aviso de Recebimento de correspondência dos correios, referente ao ofício 6495/2019.

Ivanir Areias Rosendo

TCEMG - SECRETARIA DA 1ª CÂMARA		AR 17 MAI 2019	
Num. Ofício:	Proc. Doc.:	TAIRE	
6495/2019	1066549	TAIRE	
Destinatário:		PAÍS / PAYS	
IVO DA COSTA MELO		NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI	
Endereço:		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
RUA DIREITA - 750 - CÂMARA MUNICIPAL		☐ EMS	
CENTRO		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
33010000 - SANTA LUZIA - MG		Mat.: 9170	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON	
		130519	
NOME LEÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
MARLENE B. SOUZA		13 MAI 2019	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ	
		Wagner E. Pimentel	
		Mat.: 8.414.512-9	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

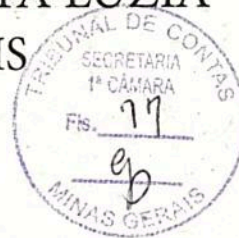
75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm



Executor: I.A.R.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



CORREIOS

OFÍCIO: 044/2019

ORIGEM: Procuradoria da Câmara Municipal de Santa Luzia

DESTINO: Diretor Robson Eugênio Pires- Diretor da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais-TCE-MG

REF.: Ofício n.6495/2019- SEC/1ª Câmara/ processo nº 1066549-Denúncia

Dr. Robson Eugênio Pires

Diretor da Secretaria da Primeira Câmara do Tribunal de Contas de Minas Gerais-TCE-MG



0005302311 / 2019

SANTA LUZIA

28/05/2019 10:21

Santa Luzia/MG, 27 de maio de 2019.

Excelentíssimo Representante do Tribunal de Contas de Minas Gerais,

Em resposta ao Ofício de nº Ofício n.6495/2019- SEC/1ª Câmara, esta Procuradoria vem apresentar os seguintes esclarecimentos em relação aos questionamentos feitos pelo Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, relator do processo de nº 1066549-Denúncia, instaurado em face da Câmara Municipal de Santa Luzia.

1. Em relação ao primeiro questionamento, esclarece que apesar de ter sido identificado, no Processo Licitatório nº 06/2017/Pregão Presencial nº 01/2017, o termo de designação de comissão e nomeação de seus membros (fl. 88-cópia em anexo), não foi encontrado o termo subscrito pelos membros da comissão de avaliação.
2. Acerca da existência de *backup*, de acordo com as informações repassadas pelo Setor de Informática da Casa, informa que existe *backup* do sistema integrado de informática e que este é atualizado uma vez por dia, às 19h.
3. Sobre o local em que o *backup* se encontra hospedado, de acordo com as informações repassadas, esclarece que ele se encontra no computador servidor, localizado no Setor de Informática da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.
4. A respeito da frequência dos treinamentos, esclarece que eles ocorrem conforme a demanda, assim como quando há alteração

TCEMG PROTOCOLO 28/05/19 10:21 0053023 MAO 11



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



no quadro de funcionários. Em anexo, junta-se a ata e as listas do último treinamento realizado.

5. Em relação ao serviço de atendimento ao cliente, de acordo com o Setor de Informática da Câmara Municipal, ele acontece de forma remota e, quando necessário, de forma presencial.
6. Por fim, em relação ao cumprimento do item 5 do termo de referência, conforme informações colhidas pelo profissional responsável, informa que o serviço da Binário Service, quanto ao sistema Web Legislativo, está cumprindo os requisitos necessários.

Sem mais, nos colocamos à disposição para qualquer dúvida e esclarecimento.

Momento oportuno para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Rosimeire Conceição Pessoa Batista
Procuradora Geral

Izabela Cristina de Oliveira
Assessora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA. ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO E NOMEAÇÃO DE SEUS MEMBROS



Santa Luzia, 17 de abril de 2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Vereador Sandro Lucio de Souza Coelho, no uso de suas atribuições, em cumprimento do dispositivo legal que rege o Processo de Licitação, Lei 8.666/93.

Dedigna que seja instituído Comissão especial para análise do objeto do certame descrito no Processo Licitatório em epígrafe momento em que nomeio os Servidores, Karoline Corsino Gomes, Luciano Menezes de Melo Gonçalves e Rodrigo de Castro da Silva, para compô-la e proferir relatório.

SANDRO LUCIO DE SOUZA COELHO
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



ATA 2019 - Empresa Bin@rio Service e Câmara Municipal de Santa Luzia-MG.

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2019, às 14 horas, reuniram-se na sala da Presidência o funcionário da Empresa Bin@rio Service, Sr. Júlio César Firmino Rosa, e os funcionários desta Casa Legislativa, a Sra. Rosimeire Conceição Pessoa Batista, e os senhores Tiago Diniz dos Santos, Rony Alexandre de Souza e José Roberto de Carvalho.

O intuito da Reunião foi buscar esclarecimentos acerca da prestação dos serviços, bem como a indicação de algumas alterações solicitadas pelos setores desta Casa Legislativa.

Momento oportunizado para as solicitações de adequações do sistema e do site, de acordo com a nova Gestão desta Casa, bem como o agendamento de reciclagem para os servidores, sendo de imediato agendado para o dia 15/05/2019, durante todo o dia.

Nesse sentido, foram exaustivamente debatidos os pontos necessários e sugestões ofertadas, dando por conclusão a apresentação das modificações sugeridas e viáveis.

Certos de todos os pontos discutidos e ratificando esta Ata, assinam os presentes.



Lista de Presença

TREINAMENTO – BIN@RIO SERVICE

SETOR INFORMÁTICA - TI

Quarta-Feira, 15 de maio de 2019.

SERVIDORES DOS SETORES:

NOME LEGIVEL

-

ASSINATURA

<i>Renato Adriano F. Silva</i>	

Responsável pelo Treinamento:

Julio Cesar Lima



Lista de Presença

TREINAMENTO – BIN@RIO SERVICE

SETOR DE RH, FINANCEIRO E PLANEJAMENTO

Quarta-Feira, 15 de maio de 2019.

SERVIDORES DOS SETORES:

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

Angela Oliveira Santos	
SOS ROBERTO DE CARVALHO	
Isabela Cristina de Oliveira	
SMS Diana dos Santos	

Responsável pelo Treinamento:

Julio Cesar Gomes da Silva



Lista de Presença

TREINAMENTO – BIN@RIO SERVICE

SETOR DA PROCURADORIA

Quarta-Feira, 15 de maio de 2019.

SERVIDORES DOS SETORES:

NOME LEGIVEL

-

ASSINATURA

Isabela Cristina de Oliveira	[Assinatura]
Isabella Cristina de C. Marques Dutra	[Assinatura]

Responsável pelo Treinamento:

[Assinatura]



Lista de Presença

TREINAMENTO – BIN@RIO SERVICE

**SETOR DA SECRETARIA GERAL, PROTOCOLO E
COMUNICAÇÃO**

Quarta-Feira, 15 de maio de 2019.

SERVIDORES DOS SETORES:

NOME LEGÍVEL

ASSINATURA

<i>Wania Jhonatan de Oliveira</i>	<i>Wania</i>
<i>Renata R. D. Costa</i>	<i>Renata</i>
<i>Roberto R. L. Santana</i>	<i>Roberto</i>
<i>Roberto R. L. Santana</i>	<i>Roberto</i>
<i>Roberto R. L. Santana</i>	<i>Roberto</i>

Responsável pelo Treinamento:

Julio Cesar Lacerda Rosa

Lista de Presença - TREINAMENTO WEB GABINETE

BIN@RIO SERVICE

Quarta-Feira, 15 de maio de 2019.



André Luiz Leite Nunes (André Leite) _____

César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz) _____

Henry Santos do Amaral (Henry Santos) _____

Ivo da Costa Melo (Ivo Melo) _____

José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio) _____

José Marcelino de Oliveira (Marcelino) _____

João Rodrigues dos Santos (João Binga) _____

Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital) _____

Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira) _____

Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral) _____

Nilson Martins da Conceição (Nilsinho) _____

Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho) _____

Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho) _____

Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca) _____

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte) _____

Vagner José Alves (Vagner Guiné) _____

Wagner de Andrade Pereira (Waguinho) _____

Responsável pelo Curso: _____



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA



Processo n. 1066549

Data: 29/05/2019

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Juntei a estes autos a documentação de fl(s) 77/85, protocolizada sob o n.º 5302311/2019, encaminhada por CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, em cumprimento à determinação de fl(s). 74/74v.



Ednéia da Silva Santos Pereira

Processo n. 1066549

Data: 29/05/2019

TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROCESSO

Encaminho os presentes autos à(ao) 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS em cumprimento à determinação de fl(s). 74/74v.



Robson Eugênio Pires
Diretor



Executor: E.S.S.P.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



ANÁLISE INICIAL DE DENÚNCIA

Processo nº: 1066549

Natureza: DENÚNCIA

Relator: : CONSELHEIRO SUBST. ADONIAS MONTEIRO

Data da Autuação: 01/04/2019

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Data do Juízo de Admissibilidade: 01/04/2019

Objeto da Denúncia :

Ilegalidades constatadas no Pregão Presencial nº 001/2017, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 0011/2017, as quais impedem a sua manutenção.

Origem dos Recursos: Municipal

Tipo de Ente Jurisdicionado: Município

Entidade ou Órgão Jurisdicionado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CNPJ: 22.429.823/0001-70

DADOS DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo(s) Licitatório(s) nº: 1/2017

Objeto:

Prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de sistemas integrados de informática destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal.

Modalidade: Pregão

Tipo: Menor preço

Edital nº: 1/2017

Data da Publicação do Edital: 22/03/2017

Licitante vencedora: BINARIO SERVICE LTDA - 10.666.958/0001-70

Contratada: BINARIO SERVICE LTDA - 10.666.958/0001-70

Número do contrato: 11/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Data da assinatura do contrato: 25/04/2017

Valor do contrato: R\$ 232.000,00

Vigência do contrato: 25/04/2017 a 26/04/2018

Objeto do contrato:

Prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de sistemas integrados de informática destinados ao processo legislativo da Câmara Municipal.

2. ANÁLISE DOS FATOS DENUNCIADOS

Introdução:

Versam os presentes autos sobre Denúncia (fls. 01 a 09v) oferecida pela empresa Experts Informatica EIRELI EPP, diante de supostas irregularidades no Pregão Presencial nº 001/2017, que deu origem ao Contrato Administrativo nº 0011/2017.

Em síntese, o denunciante aponta as seguintes irregularidades:

- a) exigência de mais de um atestado de capacidade técnica;
- b) ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara;
- c) exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação.

Este Órgão Técnico, solicitou a realização de diligência para a complementação da instrução processual (fl.72/72v).

Em cumprimento a determinação do Relator (fls.74/74v), a Secretaria da Primeira Câmara deste Tribunal, efetuou a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Sr. Ivo da Costa Melo, para que no prazo de 15 dias, encaminhasse os documentos pedidos na diligência, sendo estes apresentados (fls.77 a 85).

Nesses termos, os autos retornaram à 3ª CFM para análise do exame inicial.

2.1 Apontamento:

Exigência de mais de um atestado de capacidade.

2.1.1 Alegações do denunciante:

O item 6.1.10 do edital exigiu, quanto à qualificação técnica, dois atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado distintas. Além disso, foi exigido o atestado de visita técnica fornecido pela própria Câmara Municipal de Santa Luzia.

A denunciante alega que referida exigência encontra-se em desacordo com o art. 30, §5º da Lei n. 8666/93, pois entende que não há na referida lei a previsão de mais de um atestado e que, portanto, a Administração não possui discricionariedade para tal.

Além disso, entende que a exigência dos atestados encontra-se em desacordo ao entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), de acordo com o processo n. TC-004.960/2000-6, processo n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



TC-007.493/2000-3, processo n. TC- 004.871/2012-0, e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), conforme denúncia 969.183 (10/5/2016) e denúncia n. 875708 (12/05/2015).

2.1.2 Documentos/Informações apresentados:

Edital n. 1/2017

Contrato n. 11/2017

2.1.3 Período da ocorrência: 22/03/2017 em diante

2.1.4 Análise do apontamento:

Inicialmente, cumpre asseverar que o art. 30, §5º da Lei n. 8666/93 determina que é expressamente vedado à Administração Pública exigir qualquer tipo de comprovação, não especificada na lei, que iniba a participação na licitação. Tal imposição legal faz com que a discricionariedade administrativa se restrinja, a ponto de não ocasionar gravames desproporcionais aos interessados no certame. Trata-se, assim, de preservação ao princípio da competitividade, pilar da disputa e, por consequência, da própria licitação.

Nesse sentido, conforme a denunciante salientou, o TCU e o TCEMG já tem entendimentos firmados no sentido de a Administração não poder exigir número mínimo e certo de atestados de capacidade técnica, ou seja, basta que um seja apresentado.

No Acórdão do plenário do TCU de n.º 1.052/2012, relativo ao processo TC 004.871/2012-0 de relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, decidiu-se:

É ilícita a exigência de número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo nesses atestados superior a 50% dos quantitativos dos bens ou serviços pretendidos, a não ser que a especificidade do objeto recomende o estabelecimento de tais requisitos.

Além disso, recentemente, em 2018, o TCU reiterou seu entendimento:

“É vedada a imposição de limites ou de quantidade certa de atestados ou certidões para fins de comprovação da qualificação técnica. Contudo, caso a natureza e a complexidade técnica da obra ou do serviço mostrem indispensáveis tais restrições, deve a Administração demonstrar a pertinência e a necessidade de estabelecer limites ao somatório de atestados ou mesmo não o permitir no exame da qualificação técnica do licitante” (Acórdão 1095/2018, 16/5/2018, Relator Augusto Nardes).

Assim, o entendimento é no sentido de que só é possível delimitar os atestados se houver, de fato, necessidade e pertinência, o que não foi demonstrado no edital da licitação em análise.

Diante do exposto, conclui-se pela procedência da irregularidade.

2.1.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital n. 1/2017

Contrato n. 11/2017

2.1.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 30, Parágrafo 5º.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



2.1.7 Conclusão: pela procedência

2.1.8 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

2.2 Apontamento:

Exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação.

2.2.1 Alegações do denunciante:

Alega o denunciante que o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento pacífico no sentido de que a exigência de visita técnica deve ser sempre facultativa e que, portanto, há um vício no edital ao exigir que a visita seja necessariamente realizada.

2.2.2 Documentos/Informações apresentados:

Edital n. 1/2017

Contrato n. 11/2017

2.2.3 Período da ocorrência: 22/03/2017 em diante

2.2.4 Análise do apontamento:

Ao analisar o acórdão n. 1955/2014 do plenário do TCU, trazido pelo próprio denunciante, depreende-se que a visita técnica pode ser exigida como requisito de habilitação em licitação quando for "imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto". Assim, entende-se que, em virtude da complexidade do objeto da licitação a exigência da visita era necessária, eis que o conhecimento do local da prestação do serviço era essencial para o bom funcionamento do objeto.

Além disso, como o item 6.1.10 b do edital abre margem para que a visita seja agendada em qualquer dia, não há cerceamento para os participantes, seguindo com o entendimento do TCU no Acórdão n. 3119/2010 e do TCEMG na denúncia n. 757178.

Segundo o TCU:

1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo de concorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas" (Acórdão n. 3119/2010).

Segundo o TCE:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Assim sendo, para evitar a restrição à ampla participação de interessados, o edital deve ampliar as oportunidades de visita técnica, podendo adotar maior número de datas fixadas ou um período em que serão realizadas, ou ainda, permitir que sejam feitas a qualquer momento, dentro do prazo entre a publicação e a apresentação das propostas, mediante agendamento prévio, [conforme] o que melhor atender à conveniência administrativa' (...)"'. (Denúncia n.º 757158. Rel. Conselheiro Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 19/08/2008)

Assim sendo, o TCEMG não faz óbice à realização de visita técnica, somente limita a questão do prazo. Inclusive, o órgão manifestou-se favorável a necessidade da visita técnica em alguns casos, tais como na denúncia n. 977582:

1. A visita técnica tem por objetivo propiciar à Administração a certeza e comprovação de que todos os interessados conhecem integralmente o objeto licitado, evitando-se futuras alegações de desconhecimento de suas características. 2. A exigência de visita técnica in loco, no caso de prestação de serviços de limpeza pública, é regular, tendo em vista a complexidade e a natureza do objeto. 3. As exigências de qualificação técnica para todos os serviços licitados têm por finalidade aferir a capacidade das empresas licitantes de executar satisfatoriamente qualquer das atividades descritas no objeto.

Por todo o exposto, entende-se pela improcedência da irregularidade.

2.2.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Edital n. 1/2017

Contrato n. 11/2017

2.2.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 30, Parágrafo 5º.

2.2.7 Conclusão: pela improcedência

2.2.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3 Apontamento:

Ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara.

2.3.1 Alegações do denunciante:

O denunciante alega que ao examinar os autos do Pregão Presencial nº 001/2017, não encontrou qualquer termo subscrito pelos membros da Comissão de Avaliação declarando que a proponente vencedora atendeu ao solicitado no Edital. Não existindo provas de que a demonstração dos sistemas foi realizada.

Assim, a contratada não poderia ter sido classificada e ter firmado o contrato com o Poder Legislativo do Município de Santa Luzia, tal atitude indica indevido favorecimento à contratada e contraria as regras editalícias (itens 9.1 a 9.6) e os artigos 41, 45 e 48, inciso I, da Lei de Licitação nº 8.666/93.

2.3.2 Documentos/Informações apresentados:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
UNIDADE TCEMG: 3ª CFM - 3ª COORD. DE FISCALIZAÇÃO DOS
MUNICÍPIOS



Edital n. 1/2017

Contrato n. 11/2017

2.3.3 Período da ocorrência: 22/03/2017 em diante

2.3.4 Análise do apontamento:

Conforme os dispositivos citados pelo denunciante:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (...)

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

E analisando a manifestação do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia (fl.77), foi comprovado a ausência do termo subscritos pelos membros da comissão de avaliação.

Como a Contratada descumpriu norma prevista no edital, entende-se pela procedência da irregularidade.

2.3.5 Objeto no qual foi identificado o apontamento:

Pregão Presencial nº 001/2017.

2.3.6 Critérios:

- Lei Federal nº 8666, de 1993, Artigo 41, Artigo 45, Artigo 48, Inciso I.

2.3.7 Conclusão: pela procedência

2.3.8 Dano ao erário: não há indício de dano ao erário

2.3.9 Medidas cabíveis:

Entende esta Unidade Técnica que as constatações poderão ensejar, observado o devido processo legal, a adoção pelo Tribunal das seguintes medidas:

- Aplicação de multa de até 100% (cem por cento) de R\$ 58.826,89 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), por ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres./16).

3 - CONCLUSÃO

Após a análise, esta Unidade Técnica manifesta-se:

✓ Pela procedência da denúncia no que se refere aos seguintes fatos:

- Exigência de mais de um atestado de capacidade.
- Ausência do termo de avaliação do sistema de informática subscrito pelos membros da comissão de avaliação designada pela Câmara.

✓ Pela improcedência da denúncia, no que se refere aos seguintes fatos:

- Exigência de visita técnica enquanto condição de habilitação.

4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, propõe esta Unidade Técnica:

- a citação dos responsáveis para apresentar suas razões de defesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, tendo em vista os indícios de irregularidade apurados (caput do art. 307 do Regimento Interno do TCEMG)

Belo Horizonte, 25 de setembro de 2019

Daniel Villela

TC-NS-14 - Analista de Controle Externo

Matrícula 17873

PROCESSO Nº: 1066549
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
DENUNCIANTE: EXPERTS INFORMÁTICA EIRELI EPP
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADONIAS MONTEIRO
ANO REFER.: 2019

Em 25/09/2019, encaminho os autos ao Ministério Público de Contas.



Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC 779-7



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.066.549

Excelentíssimo Senhor Relator,

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/09v., acompanhada dos documentos de f. 10/66, formulada por Experts Informática Eireli EPP, em face do edital do pregão presencial n. 001/2017, processo licitatório n. 006/2017, deflagrado pela Câmara Municipal de Santa Luzia, cujo objeto é a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviço e fornecimento, mediante locação, de Sistemas Integrados de Informática destinados ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Santa Luzia, bem como criação do SITE INTEGRADO COM TODOS SISTEMAS, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente Edital", que deu origem ao contrato administrativo n. 0011/2017.

Após a intimação do atual Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia, Ivo da Costa Melo (f. 75/76) por determinação do relator às f. 74/74v., foi juntada documentação de f. 77/85.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo às f. 87/90.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Oportunidade de aditamento da denúncia pelo Ministério Público de Contas

Necessário esclarecer que, em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público de Contas realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais inovações da unidade técnica deste Tribunal, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 da Corte de Contas.

Assim sendo, é preciso apontar as seguintes irregularidades:

1.1 Ausência de estabelecimento do preço máximo

Não consta do edital que rege o certame em comento cláusula em que reste previsto o preço máximo aceitável pela Administração, resguardando-a do oferecimento de propostas com sobrepreços.

Vale destacar que, embora o art. 40, X, da Lei n. 8.666/93 pareça conferir a faculdade de previsão de preços máximos, não é esse o entendimento que prevalece na jurisprudência do TCU, já que este vem decidindo que a indicação do preço máximo aceitável no edital é obrigatória:

[ACORDÃO]

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

[...]

9.5. determinar à Cepisa que, em futuros editais de licitação:

9.5.1. fixe, de maneira clara e objetiva, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, bem como estabeleça os preços máximos aceitáveis para a contratação dos serviços, tendo como referência os preços de mercado e as especificidades do objeto, conforme disposto no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e nas orientações contidas na Decisão nº 60/1999-TCU-1ª Câmara e nos Acórdãos nº 957 e nº 1297/2003-TCU-Plenário;

[VOTO]

6. Verifico, também, que o citado projeto básico não estabelece critérios de aceitabilidade de preços que permitam uma avaliação objetiva das propostas apresentadas pelas licitantes. A Cepisa não explica, nos autos, porque considerou a proposta inicialmente vencedora 'exorbitante' (18,47% acima do valor estimado), desclassificando-a, e a proposta vencedora dentre as empresas que acorreram ao segundo chamado aceitável (14,48% acima do valor estimado).

7. Assinalou a unidade técnica, com razão, que este Tribunal vem adotando o entendimento manifestado na Decisão nº 60/1999-TCU-1ª Câmara 'que o estabelecimento dos critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, ao contrário do que sugere a interpretação literal da lei [art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93], é obrigação do gestor e não sua faculdade'. Entretanto, a interpretação no sentido de que o citado dispositivo legal encerra apenas uma faculdade, alegada nestes autos e sistematicamente observada em processos apreciados pelo Tribunal, pode ser considerada plausível. Nesse sentido, o posicionamento desta Casa, via de regra, tem sido o de disseminar aos gestores o entendimento da obrigatoriedade da fixação do referido limite máximo visando licitações futuras (Acórdão nº 1090/2007-TCU-Plenário). Assim, o mesmo caminho deve ser adotado no caso sob exame. Nesse sentido, embora determinação corretiva sobre a questão tenha sido efetuada à Cepisa pelo item 9.11.1 do Acórdão nº 1422/2006-TCU-Plenário, penso que deva ser reiterada nesta oportunidade, ante a



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

sua relevância. Diante desse encaminhamento, não há que se falar em débito e instauração de tomada de contas especial, nos termos propostos pela Secex/PI¹.

[...]

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente pedido de reexame, com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, alterando, todavia, a redação do item 8.5.1 da Decisão nº 417/2002 - Plenário e, ainda, acrescentando-lhe o subitem 8.5.1.1, da seguinte forma:

8.5.1. acrescenta cláusula definindo os critérios de aceitabilidade de preços unitários, com a fixação de preços máximos, tendo por limite os valores estimados no orçamento a que se refere o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, desclassificando a proposta que não atender a esse critério, com base nos arts. 40, inciso X, e 48, inciso I, da mesma lei;

8.5.1.1. sem prejuízo da observância do disposto no art. 101 da Lei nº 10.707/2003, os valores dos preços unitários tratados no item 8.5.1 obedecerão aos registrados no sistema SICRO regional, devendo eventuais exceções, decorrentes de particularidades da obra que justifiquem a extrapolação desse limite, estar devidamente embasadas em justificativas técnicas, acompanhadas de cálculo analítico, para cada item de serviço, que demonstre a adequabilidade do valor adotado².

Dessa forma, o Ministério Público de Contas entende que a ausência, no edital, de cláusula em que fosse previsto o preço máximo aceitável pela Administração configura irregularidade.

1.2 Insuficiência do Termo de Referência pela ausência do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários

No edital do pregão presencial em comento, não consta no termo de referência o orçamento estimado global da contratação, o qual deveria ser feito em planilha de quantitativos e preços unitários.

O orçamento é indispensável para a previsão orçamentária, prevista no inciso III do §2º do art. 7º da Lei n. 8.666/93, que dispõe que:

III. as obras e os serviços somente poderão ser licitados quando houver previsão de orçamentos que assegurem o pagamento das obrigações. Essa previsão assegura um planejamento programado dos gastos públicos, evitando inadimplemento da Administração.

A elaboração de uma planilha de estimativa de preços unitários, antes da realização do certame, é necessária, pois, por meio da pesquisa de mercado, é que se pode definir, com precisão e clareza, a estimativa do valor a ser gasto na licitação.

¹ TCU – AC-1768-33/08-P. Sessão 20-08-2008. Rel. Min. Raimundo Carreiro. Grifos adotados.

² TCU – AC-1564-41/03-P. Sessão 22-10-2003. Rel. Min. Guilherme Palmeira. Grifos adotados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Além disso, possibilita planejamento mais acertado diante das capacidades orçamentárias do ente frente às suas necessidades.

Além disso, essa estimativa de preços, quantidades e qualidades permitem ao órgão licitante balizar os possíveis contratados, impedindo as propostas de preços exorbitantes e as de preços inexequíveis, confrontados com aqueles encontrados no mercado, e que podem comprometer a execução dos serviços.

Na cartilha acerca das "Principais irregularidades encontradas em editais de licitação – Pneus" consta a orientação de que "A Administração Pública tem o dever de anexar ao edital o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitário e global, sendo imprescindível a sua divulgação aos interessados, evitando-se, assim, tratamento desigual aos licitantes interessados"³.

Tal orientação encontra guarida na doutrina pátria, conforme manifestação a seguir transcrita de Marçal Justen Filho:

Deve insistir-se acerca do descabimento de a Administração manter em segredo o valor de orçamento ou preço máximo. Lembre-se que um Estado Democrático de Direito envolve o princípio da transparência da atividade administrativa, somente se admitindo sigilo em situações que ponham em risco interesses relevantes, transcendentais. No caso, o próprio art. 44, §1º, explicitamente proíbe que algum critério relevante para julgamento (inclusive classificação ou desclassificação de propostas) seja mantido em segredo. Depois e como já apontou anteriormente, a manutenção do segredo acerca do orçamento ou preço máximo produz o enorme risco de reintrodução de práticas extremamente nocivas, adotadas antes da Lei nº 8.666/93. É que, se algum dos licitantes obtiver (ainda que indevidamente) informações acerca do referido valor, poderá manipular o certame, formulando proposta próxima ao mínimo admissível. O sigilo acerca de informação relevante, tal como o orçamento ou preço máximo, é um incentivo a práticas reprováveis. Esse simples risco bastaria para afastar qualquer justificativa para adotar essa praxe.⁴

Joel de Menezes Niebuhr vai mais além e afirma que a ausência de integração do orçamento ao edital de licitação contraria o princípio constitucional da publicidade:

Por força constitucional, a Administração sujeita-se ao princípio da publicidade, viés infestável para que todos sejam tratados com igualdade. Nesse sentido, todos os atos praticados durante o curso do processo de licitação devem ser públicos, disponibilizados a todos, para que todos sejam tratados com igualdade. A Administração deve orçar corretamente, em harmonia com a realidade de mercado, e

³Disponível em: <https://goo.gl/LAezbJ>. Acesso em: 23 jun. 2017.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, p. 512.

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

divulgar o orçamento com o edital, aplicando-se o § 2º do art. 40 da Lei nº 8.666/93 para todas as modalidades de licitação, inclusive para o pregão. Não é razoável disponibilizar o orçamento somente para alguns, para os que o requererem. Se o orçamento for disponibilizado – e deve sê-lo em razão do princípio da publicidade –, que o seja para todos, como anexo obrigatório ao edital.⁵

Pelo exposto, nota-se a importância do orçamento em qualquer modalidade de licitação, especialmente no pregão, modalidade largamente utilizada e com maior simplicidade procedimental. Assim, na licitação ora examinada, a insuficiência do termo de referência é irregularidade grave, que pode levar ao comprometimento da competitividade do certame, já que afeta diretamente a descrição do objeto.

2 Citação dos responsáveis

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Estabelece ainda que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** o aditamento do presente feito, nos termos expostos na fundamentação desta manifestação, bem como a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 31 de março de 2020.

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Orçamento estimado. Curitiba: Zênite, Curitiba, 2007, p.1065.